

PRODUTO 3

PLANO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA FINAL

Plano Integrado de Regularização Fundiária - PIRF

ZEIS 1 MUCURIBE



PRODUTO 3.2
PLANO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA FINAL
Plano Integrado de Regularização Fundiária - PIRF
ZEIS 1 - MUCURIBE

Termo de Colaboração nº 01/2018
IPLANFOR/PMF – Fundação Edson Queiroz
Universidade de Fortaleza
Centro de Ciências Tecnológicas
Curso de Arquitetura e Urbanismo

Fortaleza – Outubro de 2019

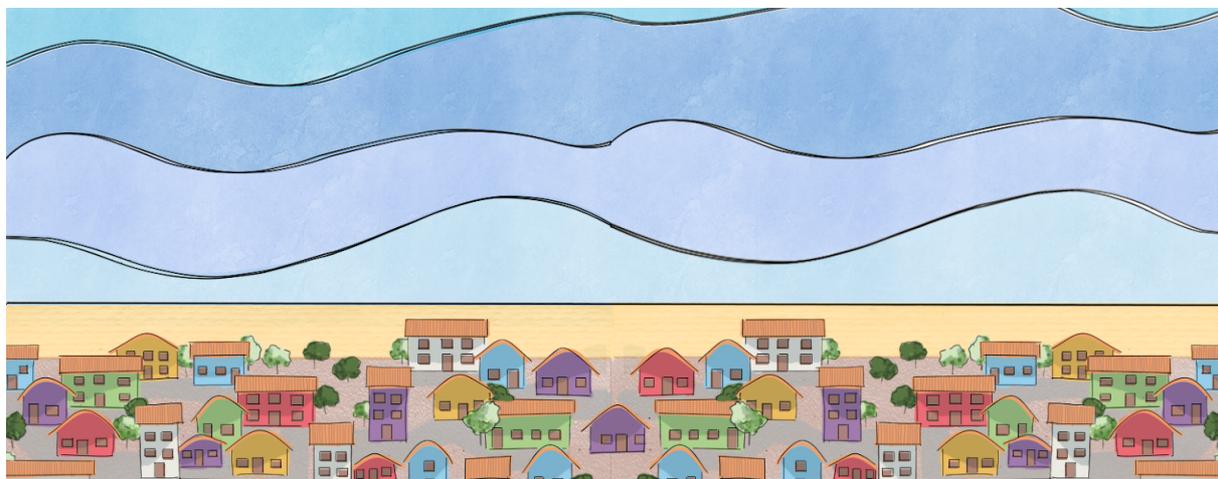


Ilustração: Ana Clara Brito Pinto.

EQUIPE TÉCNICA - Universidade de Fortaleza (UNIFOR)

Coordenação Geral

Carla Camila Girão Albuquerque - Arquiteta e Urbanista

Coordenação Executiva

André Araújo Almeida - Arquiteto e Urbanista

Cinira Arruda d'Alva - Arquiteta e Urbanista

Joísa Maria Barroso Loureiro - Arquiteta e Urbanista

Coordenação Técnica

Giovanna Luiza Pinheiro Brito - Arquiteta e Urbanista

Jéssica Chaves Ribeiro - Arquiteta e Urbanista

Letícia Cândido de Oliveira - Arquiteta e Urbanista

Maria Eduarda Sousa Cavalcante - Arquiteta e Urbanista

Pedro Vitor Monte Rabelo - Arquiteto e Urbanista

Thaís Oliveira Ponte - Arquiteta e Urbanista

Equipe de Estagiários

Alan Pinheiro Oliveira - Curso de Arquitetura e Urbanismo UNIFOR

Ana Clara Brito Pinto - Curso de Arquitetura e Urbanismo UNIFOR

Bárbara Oliveira do Vale - Curso de Direito UNIFOR

Francisca Rafaela da Costa - Curso de Arquitetura e Urbanismo UNIFOR

Isabelle de Lima Almeida - Curso de Arquitetura e Urbanismo UNIFOR

Ivone Beatriz Romeiro Brandão - Curso de Arquitetura e Urbanismo UNIFOR

Maria Luiza Rodrigues Gurgel da Silva - Curso de Arquitetura e Urbanismo UNIFOR

Mariana Saraiva de Melo Pinheiro - Curso de Arquitetura e Urbanismo UNIFOR

Matheus Pinheiro Andrade Moreira - Curso de Arquitetura e Urbanismo UNIFOR

Rafael Coelho Parente - Curso de Arquitetura e Urbanismo UNIFOR

Robéria Rúbia Belizário Tôrres - Curso de Arquitetura e Urbanismo UNIFOR

Sara de Sousa Nobre - Curso de Arquitetura e Urbanismo UNIFOR

Synara Barros de Holanda Leite Vieira - Curso de Arquitetura e Urbanismo UNIFOR

Thielli Vieira Nascimento - Curso de Engenharia Ambiental e Sanitária UNIFOR



FUNDAÇÃO EDSON QUEIROZ
UNIVERSIDADE DE FORTALEZA
ENSINANDO E APRENDENDO

EQUIPE TÉCNICA - Instituto de Planejamento de Fortaleza (IPLANFOR)

Superintendente

Eudoro Walter de Santana

Diretoria de Articulação e Integração de Políticas (DIART)

Juliana Mara de Freitas Sena Mota - Diretora

Gerência de Integração de Políticas Públicas:

Joana e Silva Bezerra Kesselring - Gerente

Gerência de Políticas para Zonas Especiais:

Natália Nunes Saraiva - Gerente

Analistas de Planejamento e Gestão:

Armando Elísio Gonçalves da Silveira

Gérsica Vasconcelos Goes

Haroldo Lopes Soares Filho

Comissão de Monitoramento e Avaliação das Parcerias do Instituto de Planejamento de Fortaleza – IPLANFOR

Armando Elísio Gonçalves Silveira

Maria Vieira dos Santos Cidrack

Rodolfo Sydrião Sanford

Rômulo Andrade da Silva

Sérgio Rômulo da Silva Pires

Esse material foi elaborado a partir do Termo de Colaboração nº 01/2018, celebrado entre o Instituto de Planejamento (Iplanfor) e Fundação Edson Queiroz.



**Prefeitura de
Fortaleza**
Instituto de Planejamento
de Fortaleza

Conselho Gestor da ZEIS Mucuripe

Segmento Sociedade Civil

Astrogildo Lustosa Palhano - Presidente
Maria Luciene Batalha da Silveira - Vice-Presidente
Carlos Augusto Gomes Lima - Titular
Maria das Graças da Silva Paula - Titular
Maria Ivaneide Nascimento Melo - Titular
Ricardo Rodrigues de Lima - Titular
Francisco Raimundo da Silva - Suplente
Marcio Franco Costa de Souza - Suplente
Sayonara Mourão Balaio Rocha Santos - Suplente

Taramela - Assessoria Técnica em Arquitetura e Cidade - Titular
Acervo Mucuripe - Suplente

Segmento Poder Público

Gabinete do Prefeito
Instituto de Planejamento de Fortaleza
Secretaria Municipal do Desenvolvimento Habitacional de Fortaleza
Coordenadoria Especial de Participação Social
Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente
Secretaria Executiva Regional II
Câmara Municipal de Fortaleza

LISTA DE FIGURAS

Figura 01: Articulação entre os produtos do PIRF

Figura 02: Diagrama explicativo das sobreposições de inadequações urbanísticas

Figura 03: Diagrama demonstrativo do quantitativo das sobreposições de inadequações urbanísticas

LISTA DE MAPAS

Mapa 01: Vazios dentro do limite da ZEIS Mucuripe

Mapa 02: Vazios fora do limite da ZEIS Mucuripe

Mapa 03: Terrenos com maior prioridade para reassentamento

LISTA DE QUADROS

Quadro 01: Plano de Ações para Regularização Fundiária

Quadro 02: Instrumentos jurídicos

Quadro 03: Números de matrículas identificadas na ZEIS Mucuripe e seus respectivos ofícios

Quadro 04: Imóveis inadequados aos parâmetros urbanísticos pactuados para regularização

LISTA DE ANEXOS

Anexo 01: Documentação Cartorial

LISTA DE APÊNDICES

Apêndice 01: Planta de Situação

Apêndice 02: Memorial Descritivo da ZEIS Mucuripe

Apêndice 03: Planta de Sobreposição

Apêndice 04: Normatização Especial

Apêndice 05: Planta de Parcelamento do Solo

Apêndice 06: Planta de Terrenos para Reassentamento

SUMÁRIO

1. APRESENTAÇÃO	7
2. INTRODUÇÃO	9
2.1. METODOLOGIA	12
2.2. RESSALVAS	13
3. PRINCÍPIOS, OBJETIVOS, DIRETRIZES E AÇÕES	15
3.1. DIRETRIZES E AÇÕES DO PLANO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA	17
3.2. PLANO DE AÇÕES PARA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA	20
3.3 AÇÕES DE ACOMPANHAMENTO SOCIAL DURANTE O PERÍODO DE IMPLEMENTAÇÃO DAS INTERVENÇÕES	30
3.3.1 DIRETRIZES PARA O TRABALHO TÉCNICO-SOCIAL	31
3.3.2 EQUIPES E ETAPAS DO TRABALHO TÉCNICO-SOCIAL	33
4. INSTRUMENTOS E PROCEDIMENTOS	37
4.1 INSTRUMENTOS JURÍDICOS	37
4.2 PROCEDIMENTOS JURÍDICOS	38
4.2.1 USUCAPIÃO	39
4.2.2 CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO - CDRU	40
4.3 DESAFETAÇÃO	41
5. PEÇAS TÉCNICAS	42
5.1 PLANTA DE SITUAÇÃO	43
5.2 PLANTA DE SOBREPOSIÇÃO	44
5.3 DOCUMENTAÇÃO CARTORIAL	48
5.4 NORMATIZAÇÃO ESPECIAL	49
5.5 PROJETO DE PARCELAMENTO DO SOLO	51
5.6 TERRENOS PARA REASSENTAMENTO	53
6. CONSIDERAÇÕES FINAIS	60
7. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	61
8. ANEXO	62
ANEXO 01: DOCUMENTAÇÃO CARTORIAL	62
9. APÊNDICES	75
APÊNDICE 01: PLANTA DE SITUAÇÃO	75
APÊNDICE 02: MEMORIAL DESCRITIVO DA ZEIS MUCURIBE	77
APÊNDICE 03: PLANTA DE SOBREPOSIÇÃO	82
APÊNDICE 04: NORMATIZAÇÃO ESPECIAL	84
APÊNDICE 05: PLANTA DE PARCELAMENTO DO SOLO	86
APÊNDICE 06: PLANTA DE TERRENOS PARA REASSENTAMENTO	92

1. APRESENTAÇÃO

O presente documento – denominado Produto 3.2. Plano de Regularização Fundiária (Final) – é parte integrante da Etapa 3 - Plano de Regularização Fundiária do **Plano Integrado de Regularização Fundiária (PIRF) da Zona Especial de Interesse Social (ZEIS) Mucuripe**. O PIRF da ZEIS Mucuripe foi elaborado a partir de Termo de Colaboração firmado entre a Prefeitura Municipal de Fortaleza, através do Instituto de Planejamento de Fortaleza (IPLANFOR), e a Fundação Edson Queiroz - Universidade de Fortaleza (UNIFOR).

Apresenta-se, no contexto de Fortaleza, como um dos mais importantes instrumentos de planejamento urbano de promoção do direito à cidade com foco na população mais vulnerável e tem por objetivo maior apontar caminhos não só para se promover o atendimento significativo das necessidades relativas à regularização fundiária, mas, principalmente, por contribuir na promoção do acesso pleno à moradia e à dignidade humana dos moradores da ZEIS através da garantia de direitos.

Como grande parte do problema encontra-se nas disparidades na apropriação do solo urbano e na segurança jurídica da posse ou da propriedade habitacional a todos os cidadãos, o PIRF pretende servir também como instrumento de planejamento e deliberação de novas políticas públicas de inclusão sócio-territorial, para os investimentos e para as ações e intervenções programadas no contexto da ZEIS.

O PIRF da ZEIS Mucuripe foi estruturado em 8 (oito) etapas, a saber:

- Etapa 1 – Elaboração e aprovação do plano de trabalho e cronograma;
- Etapa 2 – Diagnóstico socioeconômico, físico-ambiental, urbanístico e fundiário;
- Etapa 3 – Elaboração do Plano de Regularização Fundiária;
- Etapa 4 – Normatização especial de parcelamento, edificação, uso e ocupação do solo;
- Etapa 5 – Elaboração do Plano Urbanístico;
- Etapa 6 – Elaboração do Plano de Geração de Trabalho e Renda;
- Etapa 7 – Elaboração do Plano de Participação Comunitária e Desenvolvimento Social;
- Etapa 8 – Compatibilização dos Produtos e Finalização.

A Figura 01, apresentada a seguir, representa o caráter integralizado dos Planos específicos que, juntos, compõem o Plano Integrado de Regularização Fundiária - PIRF.



Figura 01: Articulação entre os produtos do PIRF.

Fonte: Equipe Técnica UNIFOR, 2019. **Elaboração:** Equipe Técnica UNIFOR.

Com base nos objetivos do PIRF apresentados anteriormente, tem-se a presente proposta do **Produto 3 - Plano de Regularização Fundiária** cuja diretiva principal é o planejamento da regularização fundiária dos moradores da ZEIS Mucuripe no âmbito jurídico, urbanístico, edílico e ambiental, de forma a prover garantias efetivas e sustentáveis de posse/propriedade de suas moradias. Entendendo que esse seja um dos princípios fundamentais ao pleno exercício do Direito à Moradia disposto como Direito Humano, Econômico, Social e Cultural (DHESC) pela Organização das Nações Unidas (ONU) e Direito Fundamental na Constituição Brasileira.

Salientamos que a proposta é termos um Plano de Regularização Fundiária de caráter quase que exclusivamente "procedimental", reunindo ações que, em sua maioria, estão estipuladas nos marcos regulatórios vigentes. Sua implementação e eficácia em contribuir para a resolução de questões relativas à garantia do acesso à moradia digna da ZEIS Mucuripe dependem não apenas do seu escopo e dos arranjos institucionais e legais afins, mas do grau de articulação com os demais produtos deste PIRF (ver Figura 01).

A **Etapa 3** teve como produto dois cadernos. O primeiro caderno, de caráter preliminar, deu suporte à discussão para pactuação de seu conteúdo junto ao Conselho Gestor da ZEIS. O segundo caderno, correspondente ao presente documento, de caráter final, foi o resultado da sistematização da discussão e das considerações recebidas na entrega preliminar.

2. INTRODUÇÃO

O processo de urbanização brasileiro se acelerou a partir da segunda metade do século XX, provocando um crescimento populacional expressivo. Entre 1960 e 2010, o Brasil urbano cresceu, passando de 32 milhões para 160 milhões de pessoas vivendo em cidades (IPEA, 2016). No último meio século, as mudanças ocorridas a partir do crescimento socioespacial das metrópoles brasileiras reforçou a relação entre pobreza urbana e segregação espacial no território.

Isso resultou em cidades precárias, caracterizadas pelas habitações de baixa qualidade em cortiços, loteamentos irregulares, favelas e assemelhados, e que parece tender a se acentuar mesmo em cenários de crescimento econômico, como o visto na última década. Quanto a isso não faltam leis inadequadas à realidade das nossas cidades, carentes também de uma "cultura" de gestão democrática possibilitando a efetiva participação social no planejamento urbano municipal.

Esse fato destacou também uma dimensão bastante perversa dos problemas urbanos brasileiros, diretamente ligada ao parcelamento, ao uso e a ocupação do solo no qual os assentamentos populares e a questão ambiental se inserem e desempenham um papel bastante significativo.

Diante desse contexto, no que diz respeito ao âmbito legal, de forma sucinta, traz-se os destaques a seguir:

Consta na Constituição Federal de 1988 o direito à moradia, incorporado de forma explícita por meio da Emenda Constitucional nº 26, de 14 de fevereiro de 2000, que deu ao artigo 6º da Constituição Federal a seguinte redação: "são direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição" (grifo nosso). Consta também na Constituição o capítulo que versa sobre a política urbana (arts. 182 e 183), cujos princípios básicos são o planejamento participativo e a função social da propriedade.

O Estatuto da Cidade (Lei Federal no 10.257/2001) coloca as normativas para as políticas urbana e habitacional, delineando instrumentos de indução do desenvolvimento urbano, instrumentos de regularização fundiária e instrumentos de democratização da gestão urbana, a serem implementados nos municípios brasileiros.

Por fim, é função dos Planos Diretores Municipais a ordenação do desenvolvimento urbano local seguindo os preceitos trazidos na Constituição, a partir da definição de zoneamentos, de parâmetros construtivos e de instrumentos aplicáveis no território, dentro da instrução das contribuições do Estatuto da Cidade.

No município de Fortaleza, um desses instrumentos a serem aplicados na cidade, de caráter regulatório, trazido pelo Estatuto da Cidade e incorporado no Plano Diretor Participativo de Fortaleza (PDPFor) em 2009, é a Zona Especial de Interesse Social (ZEIS). Atualmente, está estabelecido um total de 135 ZEIS, sendo 45 do tipo 1, 56 do tipo 2 e 34 do tipo 3¹.

Segundo a redação trazida no Plano Diretor Participativo de Fortaleza (PDPFor), tal zoneamento relativo às ZEIS do tipo 1 tem por objetivos:

"I - efetivar o cumprimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana; II - promover a regularização urbanística e fundiária dos assentamentos ocupados pela população de baixa renda; III - eliminar os riscos decorrentes de ocupações em áreas inadequadas; IV - ampliar a oferta de infraestrutura urbana e equipamentos comunitários, garantindo a qualidade ambiental aos seus habitantes; V - promover o desenvolvimento humano dos seus ocupantes." (FORTALEZA, 2009, p. 16).

Ainda segundo o PDPFor, as ZEIS dos tipos 1 e 2 devem ser regulamentadas em lei específica e passar por um processo de elaboração de um Plano Integrado de Regularização Fundiária (PIRF), compreendido como:

"um conjunto de ações integradas que visam ao desenvolvimento global da área, [...] abrangendo aspectos urbanísticos, socioeconômicos, de infraestrutura, jurídicos, ambientais e de mobilidade e acessibilidade urbana." (FORTALEZA, 2009, p.26).

Nesse sentido, faz-se necessário para a presente etapa a compreensão de alguns conceitos-chave para o planejamento da regularização fundiária dos territórios de interesse, iniciando-se pelo princípio constitucional da função social da propriedade urbana. Entende-se por função social da propriedade a compreensão de que a coletividade está acima da individualidade no direito de propriedade, ou seja, existem tanto direitos quanto obrigações para com o ambiente natural e social do qual a propriedade faz parte. É importante frisar que cabe ao

¹ "Art. 126 – As Zonas Especiais de Interesse Social 1 (ZEIS 1) são compostas por assentamentos irregulares com ocupação desordenada, em áreas públicas ou particulares, constituídos por população de baixa renda, precários do ponto de vista urbanístico e habitacional, destinados à regularização fundiária, urbanística e ambiental. Art. 129 - As Zonas Especiais de Interesse Social 2 (ZEIS 2) são compostas por loteamentos clandestinos ou irregulares e conjuntos habitacionais, públicos ou privados, que estejam parcialmente urbanizados, ocupados por população de baixa renda, destinados à regularização fundiária e urbanística. Art. 133 – ZEIS 3 - são compostas de áreas dotadas de infraestrutura, com concentração de terrenos não edificados ou imóveis subutilizados ou não utilizados, devendo ser destinadas à implementação de empreendimentos habitacionais de interesse social, bem como aos demais usos válidos para a Zona onde estiverem localizadas, a partir de elaboração de plano específico" (FORTALEZA, 2009, p. 16).

poder público regular seu uso e ocupação de forma que a cidade privilegie os interesses coletivos.

Quanto à **moradia digna**, este conceito corresponde a um direito humano e social constitucionalmente garantido composto pela dignidade do morar, ou seja:

a garantia de uma habitação que permita uma vida digna e segura a seus habitantes, através das condições físicas adequadas da habitação sem risco à saúde e à vida do cidadão;

da segurança jurídica da posse de sua habitação, através do título de propriedade ou de concessão pública que possam ser registrados em cartório;

do custo acessível e proporcional às condições de renda do morador, incluindo-se também custos de serviços públicos, impostos e demais tributos que incidem sobre a habitação;

de fácil acesso / aquisição a grupos minoritários e/ou vulneráveis, tais como indígenas e quilombolas, idosos, mulheres chefes de família, pessoas com deficiência, jovens emancipados, pessoas com doenças crônicas, etc..;

em respeito às características culturais dos seus cidadãos, referente a técnicas e materiais tradicionais e/ou identitários da comunidade, bem como disponíveis no contexto local, adequação climática, características regionais, entre outros.

O conceito de moradia digna vai além da dignidade da habitação, incluindo também o morar na cidade, ou seja, devem ser incluídos na sua compreensão os aspectos relacionados à **igualdade e isonomia no acesso à cidade**, através de:

acesso aos serviços e à infraestrutura disponível na cidade, contemplando saneamento ambiental (água, esgoto, drenagem, resíduos), pavimentação, energia elétrica, iluminação pública e telecomunicações, mobilidade etc.; bem como aos serviços sociais de saúde, educação, segurança, transporte, entre outros;

localização adequada, ou seja, em área com oferta de emprego, infraestrutura e serviços, bem como de permanência de laços culturais, socioeconômicos, identitários.

Entende-se por **regularização fundiária** os processos de ordem jurídica, física e social que tem como objetivo fundamental a garantia da permanência legal de moradores que habitam assentamentos urbanos ocupados irregularmente à luz da legislação vigente, resultando em ajustamento da legislação e das condições urbanísticas, habitacionais e ambientais, permitindo a melhoria da qualidade de vida e a construção da cidadania à população beneficiada.

Quanto aos **aspectos jurídicos** da regularização fundiária entende-se a condição documental referente à legalização e registro cartorário do parcelamento do solo urbano com consequente titulação dos lotes e habitações a benefício dos moradores, à luz da legislação vigente, com ajustes nos parâmetros presentes nesta por meio de zoneamento especial que permita a permanência da maior parte do assentamento sem prejuízo ao meio ambiente; quanto aos **aspectos físicos**, entende-se o ambiente natural e construído com sua infraestrutura urbana e comunitária, seus serviços e demais condições físicas presentes no espaço; quanto aos **aspectos sociais** entende-se o fortalecimento das relações e da mobilização comunitária, com foco na construção e/ou desenvolvimento dos valores cidadãos.

Assim, o presente plano, em sua versão final, deve efetivar o direito à moradia digna aos cidadãos habitantes da ZEIS Mucuripe por meio da sua regularização fundiária em todos os níveis, utilizando-se todos os instrumentos jurídicos disponíveis e baseando-se nos princípios da função social da propriedade urbana, da igualdade e da isonomia e da dignidade da pessoa humana.

2.1. METODOLOGIA

A Etapa 3 - Plano de Regularização Fundiária – ancorada pela premissa trazida pelo Produto 1.2. Plano de Trabalho, o qual orienta a elaboração do presente Produto – consiste na elaboração de um conjunto de ações integradas, abrangendo aspectos jurídicos, urbanísticos e socioambientais, que visem legalizar as ocupações existentes na ZEIS Mucuripe em desconformidade com a lei.

Tendo em vista a conectividade do conteúdo deste caderno com os demais produtos e etapas do PIRF², admitiu-se o desenvolvimento do presente produto de forma simultânea aos demais produtos de planejamento. Dessa forma, após a pactuação do produto final da Etapa 2 - Diagnóstico Socioeconômico, Físico-ambiental, Urbanístico e Fundiário – o qual resultou na identificação, caracterização, sistematização e análise crítica das informações levantadas para o território da ZEIS Mucuripe –, deu-se início à elaboração das propostas dos diversos planos que integram o PIRF de forma conjunta.

O processo de construção da etapa a qual este produto se refere foi organizado em duas linhas de ação³. A primeira se trata de **1) Elaboração do plano de regularização fundiária preliminar**, seguida por **2) Elaboração do plano de regularização fundiária final**. A seguir explica-se os caminhos metodológicos adotados de acordo com as supracitadas linhas de ações.

² A saber: Etapa 4 - Normatização especial de parcelamento, edificação, uso e ocupação do solo; Etapa 5 - Plano Urbanístico; Etapa 6 - Plano de geração de trabalho e renda; e Etapa 7 - Plano de participação comunitária e desenvolvimento social.

³ Conforme posto pelo Produto 1.2. Plano de Trabalho Final do Plano Integrado de Regularização Fundiária - PIRF.

Os procedimentos adotados para a linha de ação **1) Elaboração do plano de regularização fundiária preliminar** se deu pela elaboração, em escritório, dos produtos que seguem, e que constam neste Plano:

Planta de Situação da ZEIS;
Planta de Sobreposição;
Mapa com aplicação da Normatização Especial⁴;
Mapas de Vazios⁵;
Projeto de Parcelamento do Solo;
Instrumentos Jurídicos para fins de regularização fundiária;
Procedimentos Jurídicos para fins de regularização fundiária;
Assim como da definição dos princípios, objetivos, diretrizes e ações que regem o presente plano.

Quanto à linha de ação **2) Elaboração do plano de regularização fundiária final**, tem-se como procedimento a sistematização das contribuições do Conselho Gestor da ZEIS Mucuripe ao Plano de Regularização Fundiária Preliminar, a fim de pactuar o Plano de Regularização Fundiário em sua versão final.

Além dos capítulos de Apresentação e Introdução, qual esta descrição metodológica faz parte, o presente documento também é composto pelos seguintes capítulos: 3 - Plano de Regularização Fundiária; 4 - Considerações finais; 5 - Referências bibliográficas; 6 - Anexos e, por fim, 7 - Apêndices.

2.2. RESSALVAS

Anteriormente à apresentação do presente Produto, são necessárias, ainda, algumas ressalvas a serem levadas em consideração pelo órgão competente da Administração Municipal no tocante às políticas urbanas, que certamente contribuirão para a implementação do objeto deste trabalho.

Uma das estratégias adotadas para a obtenção dos dados mais atuais referentes aos lotes e edificações dos territórios foi o registro cartográfico feito em escritório, que ocorreu através da conferência lote a lote, utilizando-se das imagens mais atuais de satélite disponibilizadas na internet por meio de *softwares* livres de geoprocessamento (*QGIS* e *Google Earth*). Esse levantamento prévio necessitava de uma conferência em campo, para a aferição definitiva dos lotes e edificações levantadas. Os lotes, as edificações e as vias que não foram possíveis levantar em escritório por meio de *softwares* deveriam passar por uma aferição em campo.

Sabendo-se da velocidade da mudança do processo de ocupação do espaço na ZEIS e, diante disso, entendendo que uma pesquisa cartográfica realizada no

⁴ Produto da Etapa 4 - Normatização especial de parcelamento, edificação, uso e ocupação do solo;

⁵ Em conformidade com o produto final da Etapa 2 - Diagnóstico socioeconômico, físico-ambiental, urbanístico e fundiário;

momento de elaboração do PIRF teria que ser refeita no momento da implementação do mesmo, as informações de cunho cartorial entregues neste Plano foram obtidas diretamente de secretarias da Prefeitura Municipal de Fortaleza, como será explanado posteriormente, fazendo-se necessária a realização de uma busca cartorial a fim de complementar e atualizar a documentação cartorial presente neste plano.

Diante desse cenário, torna-se importante destacar que o levantamento de lotes e edificações realizados podem apresentar disparidades com a realidade material do território em estudo e, por esse motivo, algumas peças técnicas e/ou propostas – por mais cuidadosas que tenham sido elaboradas – podem incorrer ao erro de intervir de forma inadequada à realidade. Por esse motivo, **recomenda-se fortemente que o levantamento físico-territorial georreferenciado seja realizado, assim como uma busca cartorial onde se atualize e complemente as informações documentais aqui presentes de modo que qualquer tipo de desconformidade seja sanada através da atualização de produtos antes da efetiva implementação dos procedimentos do PIRF.**

3. PRINCÍPIOS, OBJETIVOS, DIRETRIZES E AÇÕES

Enquanto parte importante do Plano Integrado de Regularização Fundiária (PIRF), o Plano de Regularização Fundiária segue os princípios e objetivos do referido plano maior. Estes princípios e objetivos do PIRF foram estipulados a partir da análise de problemas e potencialidades de relevância identificados e estabelecidos pelo Produto da Etapa 2 – Diagnóstico socioeconômico, físico-ambiental, urbanístico e fundiário.

Para se obter maior compreensão dos princípios, diretrizes e objetivos do Plano Integrado de Regularização Fundiária da ZEIS Mucuripe, discorre-se, a seguir, sobre os conceitos aqui presentes.

Seguindo a prerrogativa de se estar aqui elaborando um plano/política pública de caráter normativo, tem-se por base a noção de **Princípios** segundo o Direito e nesse sentido concorda-se com Reale (1986), quando o mesmo afirma que: “Princípios são, pois verdades ou juízos fundamentais, que servem de alicerce ou de garantia de certeza a um conjunto de juízos”. E que os princípios de uma lei/política pública refletem a ideologia, os postulados e finalidades do principal marco legal de um território, a sua Constituição (BARROSO, 1999). Princípios representam pressupostos universais que definem regras essenciais e são a base para a formação dos valores; sendo estes as regras individuais que orientam as relações, as decisões e as ações dos cidadãos e cidadãs.

Tendo definido os Princípios e os tendo como orientação ética e moral, o Plano deve definir seus **Objetivos**, aqui entendidos como os “resultados” que se quer alcançar para a resolução dos problemas diagnosticados. Os objetivos são fruto de uma priorização dos problemas a partir de uma análise criteriosa dos impactos destes no território (da ZEIS). Vale salientar como fundamental, uma confirmação eficiente destes problemas, pois são muitos os casos de processos considerados problemas que na verdade são potencialidades, ou mesmo solução de outros problemas.

A partir do momento que se define “o que queremos alcançar”, temos que pensar as **Diretrizes**, os caminhos, as estratégias e as **Ações** mais eficientes na utilização dos recursos existentes, e eficazes no alcance dos Objetivos propostos.

Importante salientar que, apesar de todas as limitações das condições dadas para a participação social (visão dos moradores) no processo de elaboração do PIRF da ZEIS Mucuripe, a equipe técnica da Unifor teve como principal balizador na proposição de Princípios e Objetivos PIRF e das Diretrizes e Ações do presente Plano de Regularização Fundiária (Produto 03): a Constituição Federal em seu Direitos Fundamentais e em seu Capítulo da Política Urbana (artigos 182 e 183); o Estatuto da Cidade (Lei no. 10.257/2001); Novo Código Florestal; a Lei Nacional de Parcelamento do Solo Urbano; o Plano Diretor Participativo de Fortaleza (PDP 2009)

e diversas outras leis e políticas setoriais que se coadunam com o ideário do Direito à Moradia (digna) enquanto fundamental ao desenvolvimento sustentável.

Nesse sentido são **PRINCÍPIOS do PIRF** da ZEIS Mucuripe:

1. Cumprimento da função social da propriedade e da cidade;
2. O uso da propriedade urbana em prol da qualidade de vida dos moradores da Zeis, bem como do equilíbrio ambiental;
3. Garantia da propriedade ou da posse da moradia;
4. A efetividade da gestão democrática e da participação comunitária;
5. A equidade e o respeito às diferenças;
6. Respeito à tipicidade e a características das áreas quando das intervenções.

Enquanto **OBJETIVOS do PIRF** da ZEIS Mucuripe:

1. Promover a diminuição e/ou mitigação dos impactos negativos e da degradação ambiental ocasionado pelo uso e ocupação urbana e propiciar relação sustentável dos moradores da ZEIS para com o meio ambiente;
2. Colaborar com a recuperação e proteção de áreas ambientalmente vulneráveis;
3. Contribuir para a promoção de uma Economia Popular Solidária e para o acesso ao trabalho formal e a qualificação profissional à população no território da ZEIS;
4. Contribuir com a ampliação da oferta e a efetividade de assistência social para os moradores residentes na ZEIS;
5. Promover condições para a garantia da propriedade da moradia à população residente na ZEIS;
6. Fazer valer, nos termos da Constituição Federal de 1988, da Lei do Estatuto da Cidade e do Plano Diretor vigente, a função social da propriedade no território da ZEIS e no seu entorno imediato;
7. Contribuir à integração socioespacial da ZEIS com seu entorno, bem como instituir ações que permitam a permanência frente à ação do mercado imobiliária à população residente na ZEIS;
8. Incentivar a organização, a mobilização e a atuação comunitária de forma a fortalecer a governança local;
9. Proporcionar o fortalecimento das instâncias de planejamento e gestão democrática referentes ao instrumento de regularização fundiária de interesse social;
10. Contribuir com o incentivo, manutenção e valorização das diversas formas de manifestações populares, movimentos artísticos e culturais locais, existentes e futuras.

A partir do entendimento do caráter integrador e holístico dos Princípios e Objetivos do PIRF da ZEIS Mucuripe, segue o Plano de Regularização Fundiária com suas Diretrizes e Ações.

3.1. DIRETRIZES E AÇÕES DO PLANO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

O presente Plano de Regularização Fundiária estrutura-se nas seguintes diretrizes:

1. Regularização Jurídica, Urbanística e Edilícia da posse e/ou propriedade dos imóveis utilizados para fins de habitação e que estejam de acordo com a Normatização Especial de Parcelamento Edificação Uso e Ocupação do Solo da ZEIS Mucuripe;
2. Regularização ambiental de áreas de assentamentos consolidados em Áreas de Preservação Permanente dentro da ZEIS Mucuripe;
3. Ocupação dos imóveis não edificados, subutilizados e não utilizados dentro e no entorno para efetivação da regularização fundiária dos moradores da ZEIS;
4. Implementação de arranjos institucionais intersetoriais que viabilizem a execução deste plano, seu monitoramento e sistematização, bem como a efetiva participação social no processo de regularização fundiária da população moradora da ZEIS.

Dessa forma, as ações de cada eixo, necessárias à condução do plano, estão definidas a seguir:

Diretriz 1. Regularização Jurídica, Urbanística e Edilícia da posse e/ou propriedade dos imóveis utilizados para fins de habitação e que estejam de acordo com a Normatização Especial de Parcelamento Edificação Uso e Ocupação do Solo da ZEIS Mucuripe.

Ação 1.1. Aprovação da minuta da Lei de Normatização Especial de Parcelamento, Edificação, Uso e Ocupação do Solo elaborada para a ZEIS Mucuripe;

Ação 1.2. Identificação das matrículas ou transcrições (cartorial) dos terrenos encontrados na poligonal com identificação dos proprietários, quando possível, para além daquelas já identificadas pelo PIRF;

Ação 1.3. Atualização da Planta de Sobreposição da ZEIS com a situação da área constante do registro de imóveis;

Ação 1.4. Processo de Análise de Orientação Prévia para Regularização Fundiária - AOP 1a Fase na Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente - SEUMA;

Ação 1.5. Levantamento planialtimétrico e cadastral georreferenciado pelo sistema SIRGAS 2000, demonstrando as quadras e os lotes com seus respectivos vértices e cotas, construções, sistema viário, áreas públicas, acidentes geográficos e demais elementos caracterizadores da área a ser regularizada bem como memorial descritivo de todos os lotes a serem regularizados, por quadra e situação de infraestrutura de drenagem e saneamento básico para a área delimitada;

Ação 1.6. Levantamento fotográfico das unidades imobiliárias a serem regularizadas, suas características, área, confrontações, nome do logradouro e número de sua designação cadastral;

Ação 1.7. Elaboração dos Projetos Urbanísticos (de caráter executivo) das intervenções indicadas no Plano Urbanístico - Produto 05 do PIRF;

Ação 1.8. Atualização do Projeto de Parcelamento do Solo - parte integrante do presente Produto 03 - Plano de Regularização Fundiária - após conclusão da Ação 1.5 de levantamento físico-social dos imóveis/famílias alvo do processo jurídico de regularização fundiária.

Ação 1.9. Processo de Análise de Orientação Prévia para Regularização Fundiária - AOP 2ª Fase na Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente - SEUMA, junto com o Parecer/Comunicado da AOP 1a Fase;

Ação 1.10. Processo de desafetação - aval da SEPOG e da PGM;

Ação 1.11. Elaboração das ações jurídicas - A montagem das peças jurídicas devem ser iniciadas a partir da individualização dos imóveis por lote realizadas durante o levantamento planialtimétrico na ação 1.4;

Ação 1.12. Finalização do processo de Regularização Fundiária no Cartório - Tendo em mãos peças jurídicas (ação 1.11) junto com a aprovação da SEUMA (ações 1.4 e 1.9) e aprovação acerca da desafetação para fins de regularização da SEPOG e PGM (ação 1.10).

Diretriz 2. Regularização ambiental de áreas de assentamentos consolidados em Áreas de Preservação Permanente dentro da ZEIS Mucuripe.

Ação 2.1. Caracterização da situação ambiental da área a ser regularizada;

Ação 2.2. Especificação dos sistemas de saneamento básico;

Ação 2.3. Proposição de intervenções para a prevenção e o controle de riscos geotécnicos e de inundações, e recuperação de áreas degradadas e daquelas não passíveis de regularização;

Ação 2.4. Comprovação da melhoria das condições de sustentabilidade urbano-ambiental, considerados o uso adequado dos recursos hídricos, a não ocupação das áreas de risco e a proteção das unidades de conservação, quando for o caso;

Ação 2.5. Comprovação da melhoria da habitabilidade dos moradores propiciada pela regularização proposta.

Diretriz 3. Ocupação dos imóveis não edificadas, subutilizados e não utilizados dentro e no entorno para efetivação da regularização fundiária dos moradores da ZEIS Mucuripe.

Ação 3.1. A regulamentação e implementação de instrumentos e mecanismos que poderão ser acionados para utilização e o efetivo cumprimento da função social dos vazios prioritários; são eles:

ZEIS de Vazio;

Parcelamento, Edificação e Utilização Compulsórios (PEUC)/IPTU Progressivo no Tempo/Desapropriação (mediante pagamento com títulos da dívida pública);

Direito de Preempção;

Direito de Superfície;

Consórcio Imobiliário; e

Transferência do Direito de Construir.

Ação 3.2. Elaboração de projeto de reassentamento habitacional - com definição dos beneficiários e área de implantação, que deverá, prioritariamente, integrar o perímetro da ZEIS ou estar localizada em área próxima, contendo, no mínimo:

Estudo de viabilidade das áreas disponíveis com a identificação dos proprietários;

Verificação da existência de prévia infraestrutura;

Estimativa do número de unidades habitacionais possíveis

Estudo preliminar da implantação e das tipologias habitacionais.

Ação 3.3. Aquisição, pelo poder público, dos imóveis vazios julgados prioritários e necessários para o reassentamento dos moradores em processo de regularização fundiária.

Ação 3.4. Desenvolvimento e execução dos projetos habitacionais para reassentamento e realocação das famílias alvo da regularização.

Diretriz 4. Implementação de arranjos institucionais intersetoriais que viabilizem a execução deste plano, seu monitoramento e sistematização, bem como a efetiva participação social no processo de regularização fundiária da população moradora da ZEIS Mucuripe.

Ação 4.1. Implantação de Programa Permanente de Capacitação do Conselho Gestor da ZEIS nas temáticas e nas questões relativas à aspectos específicos do processo jurídico / administrativo da regularização, além dos aspectos relativos à implementação dos demais planos e projetos integrantes dos PIRF;

Ação 4.2. Elaboração de **Plano de Ação Operacional** com a participação do Conselho Gestor da ZEIS Mucuripe para definição de ações relativas a sensibilização / mobilização dos moradores para organização e montagem da ação jurídica / administrativa de usucapião ou concessão.

Ação 4.3. Inserção no Plano Plurianual do Orçamento (PPA) e Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) das diretrizes e rubricas que viabilizem a Regularização Fundiária da ZEIS Mucuripe.

Ação 4.4. Criação de Comissão Governamental Intersetorial de Avaliação de Empreendimentos Habitacionais de Interesse Social e intervenções específicas para Regularização Fundiária de ZEIS, com o objetivo de implementar propostas e opinar sobre alterações na Normatização Especial e expedir instruções normativas outras referentes à sua aplicação; apreciar e decidir sobre os casos omissos e sobre aqueles que lhe são delegados por norma específica; analisar e aprovar os Projetos Urbanísticos e Projeto de Intervenção na ZEIS em processo de Regularização.

Ação 4.5. Implantação de Núcleo de assistência técnica, jurídica e social à população moradora das ZEIS.

Ação 4.6. Ações de acompanhamento social durante o período de implementação das intervenções de acordo com as diretrizes para o trabalho técnico-social.

3.2. PLANO DE AÇÕES PARA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

Para fins deste plano de ações, entende-se como:

Prazo de caráter imediato - Toda ação iniciada em até 3 meses após conclusão do PIRF;

Curto prazo - Toda ação iniciada em até 6 meses após conclusão do PIRF;
Médio prazo - Toda ação iniciada em até 12 meses após conclusão do PIRF;
Longo prazo - Toda ação iniciada em até 18 meses conclusão do PIRF.

Apresenta-se no Quadro 01 o Plano de Ações estipulado.

AÇÕES	Meios/ mecanismos/ técnicas	Peças técnicas/Produtos /Meios de comprovação	Responsável	Prazo
1.1. Aprovação da minuta da Lei de Normatização Especial de Parcelamento, Edificação, Uso e Ocupação do Solo elaborada para a ZEIS Mucuripe	Submeter a Minuta da Lei de Normatização Especial de Parcelamento, Edificação, Uso e Ocupação do Solo (Produto do PIRF) à aprovação na Câmara Municipal de Fortaleza	Minuta da Lei de Normatização Especial de Parcelamento, Edificação, Uso e Ocupação do Solo elaborada para a ZEIS Mucuripe	Iplanfor ou Órgão competente da Administração Municipal.	Ação de caráter imediato
1.2. Identificação das matrículas ou transcrições (cartorial) dos terrenos encontrados na poligonal da ZEIS com identificação dos proprietários, quando possível, para além daquelas já identificadas no PIRF.	Busca cartorial	Matrículas ou transcrições (cartorial) dos terrenos encontrados na poligonal da ZEIS	HABITAFOR ou Órgão competente da Administração Municipal.	Curto prazo
1.3. Atualização da Planta de Sobreposição	Tendo em mãos o objeto da ação 1.2., é possível atualizar e complementar as informações constantes na Planta de Sobreposição do PIRF (Apêndice 03).	Planta de sobreposição atualizada da ZEIS com a situação da área constante do registro de imóveis	HABITAFOR ou Órgão competente da Administração Municipal.	Curto prazo
1.4. Processo de AOP - Análise de Orientação Prévia para Regularização Fundiária - 1a Fase na Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente - SEUMA	Atender aos requisitos exigidos pela Secretaria para abrir o processo de AOP - 1a Fase	a) Requerimento de abertura do processo; b) Autorização do órgão proponente para a tramitação de processos em seu nome; c) Planta de Situação e memorial descritivo da ZEIS	HABITAFOR ou Órgão competente da Administração Municipal.	Curto prazo

		(Produtos do PIRF) d) Matrículas ou transcrições (Objeto da ação 1.2.) e) Planta de Sobreposição (Objeto da ação 1.3.)		
1.5. Levantamento planialtimétrico e cadastral georreferenciado	Realização de Levantamento planialtimétrico e cadastral georreferenciado pelo sistema SIRGAS 2000 demonstrando as quadras e os lotes com seus respectivos vértices e cotas, construções, sistema viário, áreas públicas, acidentes geográficos e demais elementos caracterizadores da área a ser regularizada bem como memorial descritivo de todos os lotes a serem regularizados, por quadra e situação de infraestrutura de drenagem e saneamento básico para a área delimitada	a) Levantamento planialtimétrico e cadastral georreferenciado b) Memoriais descritivos de todos os lotes a serem regularizados em conformidade com a normatização (objeto da ação 1.1.) c) Identificação da situação de infraestrutura de drenagem e saneamento básico para a área delimitada	HABITAFOR ou Órgão competente da Administração Municipal.	Ação de caráter imediato
1.6. Levantamento fotográfico das unidades imobiliárias a serem regularizadas	Realização de Levantamento fotográfico das unidades imobiliárias a serem regularizadas, suas características, área, confrontações, nome do logradouro e número de sua designação cadastral;	Fichas individualizadas dos imóveis objetos de regularização contendo suas características, área, confrontações, nome do logradouro e número de sua designação cadastral	HABITAFOR ou Órgão competente da Administração Municipal.	Curto prazo

1.7. Projeto Urbanístico	Elaborar Projeto Urbanístico com plantas e memoriais em conformidade com o Plano Urbanístico do PIRF	Todos os projetos urbanísticos elencados na ação 1.5. do Plano Urbanístico (Etapa 05 do PIRF)	HABITAFOR ou Órgão competente da Administração Municipal.	Curto Prazo
1.8. Atualização do Projeto de Parcelamento do Solo	Realizar os ajustes necessários do projeto de parcelamento do solo com base na Normatização Especial de Parcelamento, Edificação Uso e Ocupação do Solo (objeto da ação 1.1.) após levantamento físico-social dos imóveis/famílias alvo do processo jurídico de regularização fundiária (objetos das ações 1.5. e 1.6.).	Projeto de Parcelamento do Solo atualizado	HABITAFOR ou Órgão competente da Administração Municipal.	Curto Prazo
1.9. Processo de Análise de Orientação Prévia para Regularização Fundiária - AOP 2a Fase na Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente - SEUMA	Atender aos requisitos exigidos pela Secretaria para abrir o processo de AOP - 2a Fase	a) Parecer/ Comunicado da AOP 1a Fase; b) Requerimento de abertura do processo; c) Autorização do órgão proponente para a tramitação de processos em seu nome; d) Projeto Urbanístico e memoriais (Objeto da ação 1.7.) e) Planta de Situação e memorial descritivo da ZEIS (Produtos do PIRF) f) Levantamento planialtimétrico e cadastral georreferenciado (objeto da ação	HABITAFOR ou Órgão competente da Administração Municipal.	Curto Prazo

		1.5.) g) Memoriais descritivos de todos os lotes a serem regularizados em conformidade com a normatização (objeto da ação 1.6.)		
1.10. Processo de desafetação	Requerimento de abertura do processo de desafetação de áreas públicas junto à Coordenadoria de Gestão do Patrimônio - COGEPAT, pertencente à Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG, para conhecimento e autorização da Secretaria, seguindo posteriormente para a Procuradoria Geral do Município - PGM.	Pedido de desafetação para os imóveis da ZEIS Mucuripe que se encontram em terrenos originalmente públicos.	Órgão competente da Administração Municipal ou SEUMA durante realização da AOP	Curto Prazo
1.11. Elaboração das ações jurídicas	Montagem das peças jurídicas que devem ser iniciadas a partir da individualização dos imóveis por lote realizada durante as ações 1.5. e 1.6.	Peças jurídicas	HABITAFOR ou Órgão competente da Administração Municipal.	Médio Prazo⁶

⁶ OBSERVAÇÃO: Aqui tem-se Médio Prazo, pois é uma ação que depende da conclusão adequada de ações anteriores.

1.12. Finalização do processo de Regularização Fundiária no Cartório	Entrega do processo de Regularização Fundiária no Cartório	a) Peças jurídicas (objeto da ação 1.11.) b) Aprovação final da SEUMA (objeto da ação 1.9.) c) Aprovação da desafetação pela SEPOG e PGM (objeto da ação 1.10)	HABITAFOR ou Órgão competente da Administração Municipal.	Longo Prazo
2.1. Caracterização da situação ambiental da área a ser regularizada	Realização de estudo técnico com levantamento da caracterização da situação ambiental da área em APP a ser regularizada.	Compõe o Projeto Urbanístico (Objeto da ação 1.7.)	HABITAFOR ou Órgão competente da Administração Municipal.	Curto Prazo
2.2. Especificação dos sistemas de saneamento básico	Realização de estudo técnico com a especificação dos sistemas de saneamento básico da área em APP a ser regularizada.	Compõe o Projeto Urbanístico (Objeto da ação 1.7.)	HABITAFOR ou Órgão competente da Administração Municipal.	Curto Prazo
2.3. Proposição de intervenções para a prevenção e o controle de riscos geotécnicos e de inundações, e recuperação de áreas degradadas e daquelas não passíveis de regularização;	Elaboração de propostas de intervenções para a prevenção e o controle de riscos geotécnicos e de inundações, e recuperação de áreas degradadas e daquelas não passíveis de regularização;	Compõe o Projeto Urbanístico (Objeto da ação 1.7.)	HABITAFOR ou Órgão competente da Administração Municipal.	Curto Prazo

<p>2.4. Comprovação da melhoria das condições de sustentabilidade urbano-ambiental, considerados o uso adequado dos recursos hídricos, a não ocupação das áreas de risco e a proteção das unidades de conservação, quando for o caso;</p>	<p>Estudo técnico que comprove a melhoria das condições de sustentabilidade urbano-ambiental, considerados o uso adequado dos recursos hídricos, a não ocupação das áreas de risco e a proteção das unidades de conservação, quando for o caso</p>	<p>Compõe o Projeto Urbanístico (Objeto da ação 1.7.)</p>	<p>HABITAFOR ou Órgão competente da Administração Municipal.</p>	<p>Curto Prazo</p>
<p>2.5. Comprovação da melhoria da habitabilidade dos moradores propiciada pela regularização proposta;</p>	<p>Estudo técnico de comprovação da melhoria da habitabilidade dos moradores propiciada pela regularização proposta;</p>	<p>Compõe o Projeto Urbanístico (Objeto da ação 1.7.)</p>	<p>HABITAFOR ou Órgão competente da Administração Municipal.</p>	<p>Curto Prazo</p>
<p>3.1. A regulamentação e implementação de instrumentos e mecanismos que poderão ser acionados para utilização e o efetivo cumprimento da função social dos vazios prioritários</p>	<p>Elaboração de Minutas de lei específicas regulamentando os seguintes instrumentos: ZEIS de Vazio; Parcelamento, Edificação e Utilização Compulsórios (PEUC) /IPTU Progressivo no Tempo / Desapropriação (mediante pagamento com títulos da dívida pública); Direito de Preempção; Direito de Superfície; Consórcio Imobiliário e; Transferência do Direito de Construir.</p>	<p>Minutas de leis específicas de regulamentação</p>	<p>SEUMA ou Órgão competente da Administração Municipal.</p>	<p>Ação de caráter imediato</p>
	<p>Aprovação das minutas de lei acima especificadas.</p>	<p>Leis específicas de regulamentação promulgadas</p>	<p>Câmara de Vereadores</p>	<p>Curto prazo</p>

<p>3.2. Elaboração de projeto de reassentamento habitacional - com definição dos beneficiários e área de implantação, que deverá, prioritariamente, integrar o perímetro da ZEIS ou estar localizada em área próxima</p>	<p>Elaboração de Projeto com base no Plano Urbanístico do PIRF e aplicação da Lei da Normatização Especial e do Parcelamento do uso e ocupação definitivo. E sobretudo, a partir da definição efetiva dos imóveis vazios prioritários (segundo o PIRF) e julgados necessários para o reassentamento.</p>	<p>Projeto de Reassentamento Habitacional</p>	<p>HABITAFOR ou Órgão competente da Administração Municipal</p>	<p>Médio prazo</p>
<p>3.3. Aquisição, pelo poder públicos, dos imóveis vazios julgados prioritários e necessários para o reassentamento dos moradores em processo de regularização fundiária</p>	<p>Implementação dos mecanismos já existentes de aquisição de imóveis para implantação de empreendimentos habitacionais de interesse social. E com a execução da ação 3.1. iniciar implementação dos instrumentos indicados</p>	<p>Imóveis vazios prioritários adquirido ou em processo de aquisição pelo poder público</p>	<p>HABITAFOR ou Órgão competente da Administração Municipal</p>	<p>Curto prazo</p>
<p>3.4. Desenvolvimento e execução dos projetos habitacionais para reassentamento e realocação das famílias alvo da regularização</p>	<p>Execução dos projetos habitacionais para reassentamento e realocação das famílias alvo da regularização a fim de promover a produção habitacional, em quantidade e qualidade adequada à demanda considerando tipologias diferenciadas, integrada aos elementos estruturadores do território, garantindo a infraestrutura adequada, a qualificação ambiental e os serviços que promovem a qualidade de vida nos novos empreendimentos;</p>	<p>O desenvolvimento dos projetos habitacionais</p>	<p>HABITAFOR ou Órgão competente da Administração Municipal</p>	<p>Médio prazo</p>

<p>4.1. Implantação de Programa Permanente de Capacitação do Conselho Gestor da ZEIS nas temáticas e nas questões relativas à aspectos específicos do processo jurídico / administrativo da regularização, além dos aspectos relativos à implementação dos demais planos e projetos integrantes dos PIRF;</p>	<p>Oficinas / cursos de capacitação</p>	<p>Fortalecimento do Conselho Gestor da ZEIS como instância local de participação social, de caráter consultivo e deliberativo, com poderes para fiscalizar e acompanhar a implementação do PIRF. (Equivalente à ação 2.1. da Etapa 7 - Plano de Participação Comunitária e Desenvolvimento Social).</p>	<p>HABITAFOR ou Órgão competente da Administração Municipal.</p>	<p>Curto Prazo⁷</p>
<p>4.2. Elaboração de plano de ação com a participação do Conselho Gestor da ZEIS Mucuripe para definição de ações relativas a sensibilização / mobilização dos moradores para organização e montagem da ação jurídica / administrativa de usucapião ou concessão</p>	<p>Instituir junto ao Conselho Gestor da Zeis o processo de elaboração de Plano de ação para sensibilização/ mobilização para montagem das ações jurídicas</p>	<p>Plano de ação para sensibilização/ mobilização para montagem das ações jurídicas</p>	<p>HABITAFOR ou Órgão competente da Administração Municipal.</p>	<p>Curto Prazo</p>
<p>4.3. Inserção no Plano Plurianual do Orçamento (PPA) e Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDA) das diretrizes e rubricas que viabilizem a Regularização Fundiária da ZEIS Mucuripe</p>	<p>Encaminhamento da demanda orçamentária da implementação do PIRF do IPLANFOR à SEFIN para posterior envio à Câmara</p>	<p>Demanda orçamentária da implementação do PIRF inclusa no Orçamento Municipal</p>	<p>IPLANFOR ou Órgão competente da Administração Municipal.</p>	<p>Ação de caráter imediato</p>

⁷ OBSERVAÇÃO: Esta ação deverá iniciar antes da ação 1.11. Elaboração das ações jurídicas.

<p>4.4. Criação de Comissão Governamental Intersectorial de Avaliação de Empreendimentos Habitacionais de Interesse Social e intervenções específicas para Regularização Fundiária de ZEIS</p>	<p>Instituir através de processo administrativo e/ou decreto municipal a referida Comissão, cujo carácter deliberativo a nível de poder executivo municipal visa:</p> <ul style="list-style-type: none"> - implementar propostas e opinar sobre alterações na Normatização Especial e expedir instruções normativas outras referentes à sua aplicação; - apreciar e decidir sobre os casos omissos e sobre aqueles que lhe são delegados por norma específica e; - analisar e aprovar os Projetos Urbanísticos e Projeto de Intervenção na ZEIS em processo de Regularização. 	<p>Comissão Intersectorial de Avaliação de Empreendimentos Habitacionais de Interesse Social e intervenções específicas</p>	<p>HABITAFOR ou Órgão competente da Administração Municipal.</p>	<p>Curto prazo</p>
<p>4.5. Implantação de Núcleo de assistência técnica, jurídica e social à população moradora das ZEIS.</p>	<p>Instituir através de processo administrativo e/ou decreto municipal o referido Núcleo cujo objetivo principal será prover assessoria aos moradores alvo dos processo de regularização, de forma a deixá-los conscientes e informados dos procedimentos adotados</p>	<p>Núcleo de assistência técnica, jurídica e social</p>	<p>Órgão competente da Administração Municipal.</p>	<p>Médio prazo</p>
<p>4.6. Acompanhamento Social</p>	<p>Ações de acompanhamento social durante o período de implementação das intervenções de acordo com as diretrizes para o trabalho técnico-social presentes neste Plano de Regularização Fundiária.</p>	<p>a) Planeamento da Ação (PTS – Plano de Trabalho Social; b) Diagnóstico Social; c) PTTS - Projeto de Trabalho Técnico Social; d) Execução das Ações previstas no PTTS.</p>	<p>HABITAFOR ou Órgão competente da Administração Municipal.</p>	<p>Ação de carácter imediato</p>

Quadro 01: Plano de Ações para Regularização Fundiária. **Elaboração:** Equipe Técnica UNIFOR.

3.3. AÇÕES DE ACOMPANHAMENTO SOCIAL DURANTE O PERÍODO DE IMPLEMENTAÇÃO DAS INTERVENÇÕES⁸

Em todas as etapas de trabalho de regularização fundiária serão realizadas **ações de acompanhamento social**:

- mobilização comunitária;
- apresentação e orientação quanto às atividades de regularização fundiária;
- coleta de documentos, dados e informações bem como de apoio à realização dos eventos públicos; e
- pactuação dos trabalhos com a sociedade.

As atividades sociais são o pilar da gestão democrática e participativa, pois permitem, durante todo o trabalho de regularização fundiária, o envolvimento e a participação da sociedade, sejam a partir do acompanhamento e divulgação das informações referentes à execução dos trabalhos, seja no envolvimento para a coleta de dados e principalmente na tomada de decisão.

O trabalho social deve ter como documento norteador o **Produto 7 - Plano de Participação Comunitária e Desenvolvimento Social do PIRF**, cuja diretiva principal é o envolvimento de um conjunto de estratégias, processos e ações, com vistas a promover o exercício da participação e a inserção social das famílias contempladas, em articulação com as demais políticas públicas para a melhoria da qualidade de vida. Inclui processos de informação, mobilização, organização e capacitação da população beneficiária no intuito de promover a autonomia e o protagonismo social, bem como propiciar o fortalecimento das organizações existentes no território, a constituição e a formalização de novas representações e novos canais de participação e controle social.

O acompanhamento social é a atividade prestada pelo poder público ou empresa contratada para orientar as famílias dos beneficiários acerca das ações desenvolvidas e a desenvolver, de acordo com o momento do atendimento social, e os objetivos de cada ação específica de regularização fundiária, solucionando ainda eventuais conflitos sociais que surjam para que o cidadão ou a família interessada obtenha o título de propriedade dos seus imóveis. Este tipo de atendimento deverá

⁸ Destaca-se que alterações foram solicitadas pelo IPLANFOR através do Ofício 523/2019. Apresentam-se as solicitações e as alterações realizadas, bem como suas justificativas dadas pela Equipe Técnica da UNIFOR nos Produtos da ZEIS Mucuripe. → *Item 12: Levantamento das ações de acompanhamento social durante o período de implantação das intervenções (Situação indicada I - Incompleto)*. **Alteração solicitada:** não foi solicitada nenhuma alteração específica. **Alteração realizada:** nenhuma alteração solicitada. **Justificativa:** Ações de acompanhamento social durante o período de implantação das intervenções presente no item 3.3 constante no Produto 3.

ser realizado por profissional de nível superior devidamente habilitado, em horário e local acessível às famílias beneficiadas. O acompanhamento social deverá ser sempre pré-determinado e devidamente aprovado pelo Conselho Gestor da ZEIS Mucuripe, o que não exclui ou impede o atendimento social realizado durante as coletas de documentos diretamente nas residências dos beneficiários ou quando estes o procuram junto aos órgãos responsáveis. O acompanhamento social previsto para após a entrega dos títulos poderá ser suspenso e suprimido do Plano de Trabalho, caso o Conselho Gestor venha a considerar desnecessário.

As mobilizações comunitárias fazem parte do trabalho de acompanhamento social, e correspondem a todos os atos que promovem a participação democrática da comunidade, a saber: eventos e audiências públicas, atendimento social e reuniões comunitárias; e devem viabilizar a informação, a organização e integração comunitária, e o poder de decisão final da sociedade civil. As mobilizações e reuniões também deverão acontecer dentro da comunidade em local de fácil acesso aos moradores do bairro e em horário compatível com a disponibilidade dos moradores. O responsável pelo trabalho social deverá viabilizar toda e qualquer forma de divulgação decidida colegiadamente através do Conselho Gestor da ZEIS. O Conselho poderá envolver multiplicadores na sociedade de forma a melhor embasar a importância da regularização fundiária e dos seus benefícios às comunidades objeto da intervenção. As reuniões devem ser feitas separadamente para cada área de intervenção dentro da ZEIS, de forma a se garantir que sejam contempladas as implicações específicas para cada área.

As atividades sociais serão registradas, utilizando-se dos instrumentos de registro mais apropriados para cada etapa e atividade, podendo ser na forma de questionários, atas de reunião, listas de presença, registros fotográficos, entre outros. Reforça-se que os relatórios de comprovação dos eventos e demais atividades realizadas deverão conter também material relativo à divulgação – convites, chamadas de rádio - material apresentado no evento, bem como mapas comunitários, impressões e resultados das atividades realizadas.

O responsável pelo trabalho técnico-social deve informar no Planejamento da Ação (1º PRODUTO) os dias e horários previstos para realização dos eventos, audiências públicas, atendimentos sociais e reuniões comunitárias, devendo ser aprovados e somente ser alterados pelo Conselho Gestor. A mobilização comunitária estará presente em todas as etapas do trabalho de regularização fundiária.

3.3.1. DIRETRIZES PARA O TRABALHO TÉCNICO-SOCIAL

A Prefeitura Municipal de Fortaleza, representada por seus órgãos ou empresa devidamente contratada, se responsabilizará pela execução ou fiscalização dos serviços definidos neste plano. O órgão ou empresa responsável deverá elaborar e executar o **PTS - Plano de Trabalho Social** de suporte às ações de

Regularização Fundiária Urbana que objetivem a transferência da titularidade de domínio dos imóveis para as famílias ocupantes de cada área definida para intervenção, com base na documentação disponibilizada pela Prefeitura e cartórios e nas pesquisas documentais e diagnósticos socioeconômicos específicos a serem realizados, bem como demais levantamento de dados e informações em outros órgãos relacionados ao trabalho. Deve obedecer, ainda, às orientações presentes no presente produto e nos planos específicos deste PIRF, respeitando as diretrizes estabelecidas para execução do trabalho social que se pretende, as quais estão descritas abaixo:

Elaborar e respeitar a caracterização da população residente, presente no **Diagnóstico Social**, e as diretrizes e orientações presentes no **PTTS - Projeto de Trabalho Técnico Social**;

Atuação, junto ao Conselho Gestor da ZEIS, nas **ações de participação social e as ações técnicas necessárias à regularização fundiária** (identificação, cadastramento social, levantamento de informações e documentos, mapeamento das famílias residentes na área de abrangência deste plano), buscando atender às necessidades para os procedimentos de regularização fundiária das áreas, em especial, quanto às exigências presentes neste Plano para registro da transferência da posse ou da propriedade dos imóveis da ZEIS Mucuripe as famílias beneficiárias;

Adoção, previstas no PTTS, de **soluções viáveis do ponto de vista social, econômico e urbanístico**, de modo a otimizar a aplicação dos recursos públicos alocados;

Respeito à realidade local e suas especificidades, referentes à questão fundiária nas áreas de intervenção, as características demográficas, sociais, culturais, econômicas e associativas, tendo por base os diagnósticos realizados e a realizar, e as necessidades e disponibilidades de horário e lugar para realização das atividades;

Utilização de métodos e técnicas de trabalho técnico social para regularização fundiária de acordo com as **diretrizes legais e aquelas definidas pelo PIRF**;

Aplicação dos princípios da gestão democrática presentes no Estatuto das Cidades através da realização de ações de **participação comunitária** de modo que os moradores compreendam e se apropriem do processo de regularização a ser desenvolvido na comunidade, com poder ativo nas decisões a serem tomadas;

Utilização dos instrumentos jurídicos apropriados para a regularização dos imóveis.

A execução das ações deverá ter por fundamento as metodologias de participação social conhecidas, valorizando as contribuições e decisões dos

moradores de modo a lhes fazer compreender seu papel como co-autores das ações a serem implementadas na comunidade. A população contemplada com a ação deve não apenas ser colocada como também se perceber sujeito ativo nas atividades, contribuindo na mobilização, na divulgação e multiplicação das informações, nos debates e processos de tomada de decisão, e na conscientização sobre seu direito à moradia e de preservação da sua própria identidade.

As atividades devem promover a articulação dos diversos atores sociais e institucionais locais envolvidos na intervenção, sejam atores públicos ou privados, com foco no PTTS - Projeto de Trabalho Técnico-Social. Do mesmo modo, as ações devem ser desenvolvidas de forma articulada e em co-responsabilidade entre poder público e sociedade civil.

3.3.2. EQUIPES E ETAPAS DO TRABALHO TÉCNICO-SOCIAL

Para realização dos serviços, o responsável deverá manter uma equipe técnica multidisciplinar de profissionais, qualificados e especializados em ações e projetos sociais urbanos, com conhecimento sobre os temas ligados à regularização fundiária urbana. A equipe de trabalho técnico-social incorporará as funções necessárias às diversas fases do trabalho e deve ser composta por:

- Coordenação geral;
- Técnicos das ciências sociais;
- Apoio técnico-social; e
- Apoio administrativo.

A equipe pode contemplar ainda, a partir de demandas específicas da área de intervenção, equipe técnica complementar de áreas específicas do conhecimento relacionados ao trabalho de regularização fundiária (advogados, arquitetos-urbanistas, topógrafos, entre outros). As funções da equipe de apoio não são necessárias em todas as fases do trabalho, não sendo exigidas portanto sua permanência durante todo o tempo de vigência PTS, mas são importantes para auxiliar na realização de atividades específicas em momentos específicos.

O profissional da área social desempenhará atividades de nível tático, em especial de gerenciamento e execução das atividades sociais necessárias à realização deste trabalho, podendo contar com seu apoio técnico social e apoio administrativo nas ações de nível operacional e/ou que não exigem a formação de nível superior. O apoio técnico social e o apoio administrativo deverão, então, ser formados por profissionais com formação de nível médio ou técnico na área administrativa ou social, ou com formação de nível superior em andamento, também na área social.

A coordenação geral, responsável pelas atividades de nível estratégico, previstas no PTS, deve ser conduzida por profissional de nível superior em uma das

formações da área social (serviço social, psicologia, pedagogia, sociologia, ciências sociais, antropologia ou outra) ou nas áreas de arquitetura e urbanismo, ou direito, e deve conhecer todos os processos necessários ao gerenciamento do trabalho social, com experiência preferencial em regularização fundiária, de forma a coordenar todas as atividades previstas no PTS, bem como exercer a função de coordenador geral das equipes responsáveis pela execução do PTTS.

O Trabalho de Acompanhamento Social divide-se nas seguintes etapas:

FASE 1 – PRELIMINAR:

1ª Etapa - Planejamento da Ação (PTS – Plano de Trabalho Social)

2ª Etapa - Pesquisa (Diagnóstico Social)

FASE 2 – INTERVENÇÃO:

3ª Etapa - PTTS - Projeto de Trabalho Técnico Social

4ª Etapa – Execução das Ações previstas no PTTS

Os produtos da Primeira Fase - PRELIMINAR (1ª e 2ª Etapa / PTS e DIAGNÓSTICO) são considerados de suporte para as ações de regularização fundiária, urbanística e jurídica, realizadas por equipes específicas que atuarão em paralelo com as atividades sociais, e são essenciais à plena regularização fundiária da área de intervenção; Por esse motivo, o PTS – Plano de Trabalho Social comporá o primeiro produto (1ª Etapa – Planejamento da Ação), o qual, em audiência pública, deverá ser pactuado com a população interessada. O segundo produto (2ª Etapa - Pesquisa) corresponderá ao documento Diagnóstico Social da área objeto da intervenção.

Desde a 1ª etapa o acompanhamento social deve ser feito e a equipe de trabalho deve se comprometer com reuniões informativas, buscando a identificação dos atores e das lideranças locais e organizações comunitárias para organização do trabalho conjuntamente com o responsável pelo trabalho de regularização fundiária. Vale ressaltar novamente que o planejamento do trabalho deve ser feito sempre com a comunidade envolvida, intermediado pelo Conselho Gestor da ZEIS; as atividades sociais devem ocorrer em local de fácil acesso aos beneficiados e com ampla divulgação. Também desde o início dos trabalhos devem ser feitas reuniões oficiais, sejam através de reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Gestor da ZEIS, seja por meio de Audiências Públicas, com objetivo de apresentar as informações e pactuar as decisões com as equipes responsáveis pelo trabalho multidisciplinar de regularização fundiária.

Durante a elaboração do Diagnóstico específico da área de intervenção, o acompanhamento social se encarregará também de dar suporte às ações das demais equipes técnicas de regularização fundiária, em especial, nas ações de demarcação topográfica georreferenciada, cadastramento das famílias beneficiárias e pesquisa e levantamento de dados e informações, contemplando, junto à

comunidade, informações quanto a origem e o estado da posse dos imóveis acompanhado da coleta da documentação comprobatória de cada posseiro junto aos moradores. A equipe contribuirá também com a base de dados socioeconômicos, já que esta deverá ser integrada com os dados obtidos no levantamento cadastral.

Vale ressaltar que a coleta de documentos dos beneficiários é necessária à emissão do título de propriedade ou de posse, de acordo com o instrumento de regularização a ser utilizado, definido em um plano de medidas legais, a depender da situação jurídica de cada imóvel. Terão preferência dentre os beneficiários a mulher responsável pela família para fornecer os documentos pessoais. A atividade de acompanhamento social também corresponde ao de mediação de conflitos sociais, de forma articulada com o trabalho técnico-social realizado na área de intervenção, com a atuação do Conselho Gestor da ZEIS e demais órgãos oficiais de defensoria e mediação.

O primeiro produto da **Segunda Fase - INTERVENÇÃO** (3ª Etapa / PTTS) corresponde à 3ª Etapa de trabalho, quando se elaborará o **PTTS - Plano de Trabalho Técnico Social**, que irá ser desenvolvido em paralelo ao Plano de Urbanização específico para a área objeto da intervenção. O PTTS orientará o trabalho social de conscientização, orientação, mobilização, coleta de documentos e demais ações de participação social, viabilizando o processo de tomadas de decisão e pactuação coletiva e comunitária para a regularização fundiária, bem como o trabalho que deve ocorrer antes, durante e após as intervenções de urbanismo, infraestrutura e habitação. Vale ressaltar que o PTTS deve contemplar ainda a fase de pós-ocupação que deverá ocorrer tanto na área de intervenção como na de reassentamento, iniciando a partir da mudança das famílias para a nova unidade habitacional e ocorrendo dentro da vigência do contrato.

O segundo produto da **Segunda Fase - INTERVENÇÃO** (4ª Etapa / RELATÓRIOS DE EXECUÇÃO) corresponde aos **Relatórios de Execução**, ou seja, os documentos que contém os registros de execução das ações previstas no PTTS, que contemplam o objetivo central do trabalho social neste Plano. Cabe destacar que os relatórios servirão apenas para evidenciar a realização das atividades, mas também, registrar as presenças e os atos formais das atividades sociais realizadas. O trabalho finaliza-se na audiência pública final para entrega aos beneficiários dos títulos de domínio dos imóveis localizados em área pública. Nos imóveis localizados em área privada, que requer decisões judiciais, o trabalho segue de forma que a equipe social atue de forma ativa na relação entre os beneficiários e os agentes jurídicos que acompanharão os processos judiciais, até o registro final da propriedade.

A execução destes produtos não descarta o que expressa na ação 1.5 do Produto 7.2. Plano de Participação Comunitária e Desenvolvimento Social, onde trata de montagem de alternativas de ação, junto ao Conselho Gestor da ZEIS a fim de pactuar os cenários urbanísticos propostos pelo PIRF e do sistema de

compensação ou indenização das famílias afetadas, sendo ofertadas o maior número possível de opções de atendimento a cada categoria afetada (reforma, realocação, reassentamento, aluguel social, entre outras).

4. INSTRUMENTOS E PROCEDIMENTOS

4.1. INSTRUMENTOS JURÍDICOS

As legislações estudadas para a produção dos produtos do PIRF, trazem os instrumentos jurídicos a serem utilizados para a regularização jurídica dos imóveis inseridos no perímetro da ZEIS. Dentre estes, foram explicados no Produto 2 - Diagnóstico Socioeconômico, Físico-ambiental, Urbanístico e Fundiário os que, na visão da Equipe Técnica da UNIFOR, são os mais relevantes: a Usucapião Especial de Imóvel Urbano, Concessão de Uso Especial para Fins de Moradia (CUEM), Concessão de Direito Real de Uso (CDRU), Direito de Superfície, Direito de Preempção e Regularização Fundiária de Interesse Social em imóveis da União.

Tanto a CDRU como a CUEM são instrumentos que foram criados com finalidade de atender à demanda de regularizações fundiárias de habitações de interesse social em imóveis pertencentes ao Poder Público. São instrumentos bastante semelhantes, divergindo basicamente no fato de que a CUEM apenas permite a concessão em caso de imóveis usados para moradia, o que em caso de pedido de concessão em grandes áreas como a ZEIS Mucuripe acaba não sendo tão eficiente, pelo grande número de imóveis que atendem ou tem a possibilidade futura de serem de uso misto.

Após a sistematização e análise das informações anteriormente obtidas e abordadas no Capítulo 8 - Conflitos fundiários do produto da Etapa 2 - Diagnóstico socioeconômico, físico-ambiental, urbanístico e fundiário acerca da situação fundiária da ZEIS Mucuripe, viu-se que parte do território é oriundo de parcelamento do solo, existindo três plantas cadastradas na Prefeitura Municipal de Fortaleza, sendo elas "Terrenos Sítio Mucuripe", "Castelo Encantado" e um cadastro de desmembramento registrado como "CENPLA Construtora, Engenharia e Planejamento LTDA". Enquanto o restante do território, de acordo com os esses registros, trata-se de áreas não parceladas. Constatou-se que a maior parte dos imóveis da ZEIS Mucuripe se encontram em terrenos de propriedade privada, somados aos demais imóveis que se encontram em terrenos de propriedade pública Municipal, Estadual ou Federal.

Aproximadamente 24% do território total da ZEIS incide em terrenos de marinha e terrenos de acrescido de marinha e para estes imóveis aponta-se a utilização do instrumento **Concessão de Direito Real de Uso (CDRU)** por parte da União, assim como aos imóveis que se encontram em terrenos de propriedade Municipal e Estadual. Ressalta-se porém para àqueles que estão inseridos em terras doadas ao Município como sistema viário que antes da concessão deverá passar por um processo de desafetação, visto a alteração do uso do solo. Aos

demais imóveis que estão em terrenos de propriedade privada aponta-se a utilização do instrumento **Usucapião Especial Urbana** (ver Quadro 02).

OBJETO	INSTRUMENTO UTILIZADO	CONCEITO
Posse de terras privadas	Usucapião Especial Urbana	É o processo judicial em que o possuidor de boa-fé possui imóvel urbano em terreno não superior a 250m ² a mais de 5 anos ininterruptamente e com posse mansa de moradia.
Posse de terras públicas	Concessão de Direito Real de Uso (CDRU)	Contrato feito entre o Poder Público e o posseiro do imóvel, concedido a este o uso do imóvel. A CDRU será gratuita quando o beneficiário tiver renda mensal ou familiar de até 5 salários mínimos, quando a área ocupada for igual ou inferior à 250m ² e ocupada por um prazo superior ou igual a 5 anos ininterruptos e sem oposição. Pode o imóvel ter uso habitacional ou comercial.

Quadro 02: Instrumentos jurídicos. **Elaboração:** Equipe Técnica UNIFOR.

Vale lembrar que o beneficiário desses instrumentos não poderá ter outro imóvel, seja rural ou urbano.

4.2. PROCEDIMENTOS JURÍDICOS⁹

⁹ Destaca-se que alterações foram solicitadas pelo IPLANFOR através do Ofício 523/2019. Apresentam-se as solicitações e as alterações realizadas, bem como suas justificativas dadas pela Equipe Técnica da UNIFOR nos Produtos da ZEIS Mucuripe. → **Alteração solicitada:** verificação da existência de áreas de domínio. **Alteração realizada:** não foi realizada nenhuma alteração. **Justificativa:** Para o Mucuripe, segundo consta os dados do Metrofor recebidos via ofício, há sim faixa de domínio equivalente à via férrea que passa na Av. Almirante Henrique Sabóia, contudo esta não possui ocupação que altere o número de reassentamentos. Não tivemos acesso a nenhum tipo de documentação comprobatória dessa faixa de domínio. Então é preciso que haja esse tipo de ação administrativa que comprove a regularização daquele trecho como sendo público. → *Item 11: Procedimentos e os instrumentos jurídicos aplicáveis para a regularização fundiária* (Situação indicada P - presente); **Alteração solicitada:** espacialização da aplicação dos instrumentos urbanísticos de regularização conforme levantamento de propriedade. **Alteração realizada:** inserção legenda no Apêndice 3. **Justificativa:** a aplicação do instrumento relaciona-se ao componente legal

4.2.1. USUCAPIÃO

A usucapião não está mais disposta no Código Processual Civil (CPC) vigente enquanto procedimento especial, porém ainda são consideradas as disposições relativas ao procedimento a que se submetia antes do novo CPC.

O NCPC, no entanto, acresceu a Lei de Registros Públicos o artigo 216-A, o qual criou o instituto e o procedimento referentes a usucapião extrajudicial. Essa nova modalidade dá possibilidade de deferimento da usucapião sem que haja necessidade de provocar o judiciário, sendo mais célere o processo que dispõe a lei.

Submetendo, portanto, o pedido de usucapião as seguintes fases:

I. Conversão em procedimento judicial

O oficial do registro de imóveis remeterá os autos ao juízo competente da situação do imóvel:

- a) Quando o interessado que não firmou a planta e o memorial descritivo foi notificado e não se manifestou, no prazo de quinze dias, dando seu consentimento expresso à pretensão do requerente. Não se admite o consentimento tácito, de sorte que, por força da lei, o silêncio será interpretado como discordância.
- b) Quando ocorrer impugnação ao pedido do usucapiente por qualquer dos interessados arrolados, por algum dos entes públicos referidos ou por terceiro interessado. Em todos esses casos, caberá ao requerente emendar a petição inicial para adequá-la ao procedimento judicial comum.

II. Deferimento do pedido pelo Oficial

Estando em ordem a documentação produzida pelo usucapiente, não tendo sido formulada impugnação alguma, no prazo de direito, e havendo concordância expressa de todos os interessados, o Oficial do Registro proferirá decisão administrativa de reconhecimento da usucapião e promoverá o registro cabível. Abrirá, se for o caso, nova matrícula

III. Indeferimento do pedido pelo Oficial

No caso de a documentação apresentada pelo usucapiente ser reputada insuficiente para o reconhecimento da usucapião, o oficial do Registro de Imóveis proferirá, em decisão administrativa, a rejeição do pedido. Não há previsão de recurso na lei.

Há, porém, discussão acerca da aplicabilidade desse novo procedimento a usucapião especial urbana coletiva, a qual seria a modalidade utilizada no Plano.

vinculado à titularidade da propriedade da terra e não a um tipo de zoneamento ou espacialização. O levantamento de propriedade e domínio realizado encontra-se no Produto 2.2 do PIRF e foi apresentado no Apêndice 3 do Produto 3.

Humberto Theodoro Junior, considera que essa modalidade é a utilizada para a regularização fundiária, porém há outros juristas que colocam em dúvida pela redação do § 2º do art. 10 da Lei nº 10.257/2001.

"§ 2º A usucapião especial coletiva de imóvel urbano será declarada pelo juiz, mediante sentença, a qual servirá de título para registro no cartório de registro de imóveis."

Contudo fica entendido, que prevalece o entendimento do CPC.

4.2.2. CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO - CDRU

Concessão de direito real de uso é a concessão de imóvel a terceiro que atenda aos requisitos legais para tanto, incidindo sobre terrenos públicos em que não existam benfeitorias. Ao contrário da usucapião, ela não transmite a propriedade ao possuidor, ela cede - permite -, que o atual possuidor permaneça tendo o direito a usar aquela propriedade.

Os instrumentos de concessão de direito real sobre imóveis, ao mesmo tempo que garantem a função social da propriedade, asseguram que a destinação escolhida seja mantida, não podendo, portanto, o beneficiário vender aquele imóvel à iniciativa privada, garantindo os objetivos das novas Políticas Urbanas.

A concessão é estabelecida através de contrato entre o cedente, Poder Público e o cessionário, possuidor, podendo ser por tempo indeterminado ou determinado. Em âmbito municipal é regida pela Lei nº 10.639 de 2017, criada pelo atual prefeito Roberto Cláudio, em atendimento à demanda criada pela nova lei de regularização fundiária. Na legislação há estipulação que será gratuita a CDRU, quando:

- I - tenha renda familiar individual ou familiar de até 5 salários mínimos mensais;
- II - a área ocupada deverá ser igual ou inferior a 250m (duzentos e cinquenta metros quadrados);
- III - a área deverá estar ocupada por prazo igual ou superior a 5 (cinco) anos, ininterruptamente e sem oposição;
- IV - não tenha sido beneficiário por outro programa habitacional público ou privado;
- V - não seja proprietário de outro imóvel, urbano ou rural;
- VI - comprometa-se a utilizar o imóvel, preponderantemente, com a finalidade no qual foi concedido."

Ao passo que, será onerosa a CDRU quando:

- I - aqueles que possuam renda familiar superior a 5 (cinco) salários mínimos mensais;

II - à imóveis com área superior a 250m² (duzentos e cinquenta metros quadrados);

III - indicadores de poder aquisitivo cuja informalidade documental não permita comprovar a disposição contida no inciso I, ou até se tratando de imóvel com área total inferior ou igual ao disposto no inciso II, mas que o procedimento administrativo denuncie que realidade vivida pelo beneficiário recomende a titularização de forma onerosa."

Ao ter cedido o direito real deve o cessionário se manter dentro dos requisitos necessários, caso contrário será revertido de volta em favor do ente cedente a concessão do imóvel.

É importante ressaltar que a concessão é transmissível, o que mantém o caráter hereditário que a propriedade teria, podendo passar o imóvel dentro da própria família, mantendo o benefício.

4.3. DESAFETAÇÃO

Visto o Art. 71 da Lei Federal nº 13.465/2017, que diz se dispensar a desafetação para fins de Reurb:

Art. 71. Para fins da Reurb, ficam dispensadas a desafetação e as exigências previstas no inciso I do caput do art. 17 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Para os imóveis da ZEIS Mucuripe que se encontram em terrenos públicos, essa área deverá passar pela Coordenadoria de Gestão do Patrimônio - COGEPAT, pertencente à Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG, para conhecimento e autorização da Secretaria seguindo para a Procuradoria Geral do Município - PGM onde se finaliza o procedimento, sem haver a necessidade de passar pela Câmara de Vereadores (amparando-se pelo artigo mencionado, dispensando a elaboração do projeto de lei que concretize em forma de Lei essa desafetação).

O deferimento da solicitação de regularização fundiária em terras públicas é feita de órgão para órgão, assim, a Prefeitura, através da secretaria ou órgão responsável pela implementação do Plano Integrado de Regularização Fundiária - PIRF, deverá formalizar essa solicitação junto à SEPOG ou através da Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente - SEUMA durante o andamento do processo de aprovação do processo de Regularização Fundiária.

5. PEÇAS TÉCNICAS

Antes de iniciar o processo de Regularização Fundiária, ressalta-se a necessidade da realização das seguintes atividades não contempladas neste PIRF:

1. Levantamento planialtimétrico e cadastral georreferenciado pelo sistema SIRGAS 2000, demonstrando as quadras e os lotes individualizados com seus respectivos vértices e cotas, construções, sistema viário, áreas públicas, acidentes geográficos e demais elementos caracterizadores da área a ser regularizada bem como memorial descritivo de todos os lotes a serem regularizados, por quadra e situação de infraestrutura de drenagem e saneamento básico para a área delimitada;
2. Levantamento fotográfico das unidades imobiliárias a serem regularizadas, suas características, área, confrontações, nome do logradouro e número de sua designação cadastral;
3. O Projeto Urbanístico, elaborado em conformidade com o produto objeto da Etapa 5 - Plano Urbanístico, de autoria da Equipe Técnica UNIFOR, contendo relatório das intervenções já realizadas, em andamento ou propostas, quando for o caso, para questões ambientais, urbanísticas e de reassentamento dos ocupantes;
4. Revisão da planta de parcelamento proposta pela Equipe Técnica UNIFOR, tendo em vista as ressalvas dos métodos adotados. Essa revisão deve seguir os princípios, objetivos e diretrizes aqui elencados, bem como as regras definidas pelo Plano Urbanístico para o remodelamento de lotes em situação de inadequabilidade à Normatização Especial.
5. Busca cartorial, a fim de coletar documentação cartorial (certidões, matrículas ou transcrições) para identificar os proprietários da área objeto de regularização atingidos, quando possível;

A primeira fase do processo de regularização fundiária se dará através de aprovação na Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente - SEUMA, mediante processo de Análise de Orientação Prévia para Regularização Fundiária (AOP - 1ª Fase), e deve ser composto da apresentação de:

1. Planta de situação e memorial descritivo da ZEIS Mucuripe;
2. Documentos cartoriais (certidões, matrículas ou transcrições) atingidos e identificação dos proprietários identificados, quando possível;
3. Planta de sobreposição do imóvel demarcado com a situação da área constante do registro de imóveis;

4. Arquivo em meio digital em formato dwg da planta de situação da área a ser regularizada.

Para além do requerido acima pela secretaria responsável, apresentam-se neste Plano de Regularização Fundiária da ZEIS Mucuripe:

1. Mapa de Normatização Especial;
2. Mapa de Vazios dentro da ZEIS Mucuripe;
3. Mapa de Vazios fora da ZEIS Mucuripe;
4. Mapa de Vazios Prioritários ZEIS Mucuripe;
5. Projeto de Parcelamento do Solo da ZEIS Mucuripe.

Para cada um dos elementos pontuados acima, no que se segue neste plano, será detalhado individualmente cada um.

5.1. PLANTA DE SITUAÇÃO

Na planta de situação da ZEIS Mucuripe (ver Apêndice 01), apresenta-se a localização da área da ZEIS e seu entorno imediato, com suas medidas gerais, área total, confrontantes (vias) e coordenadas dos vértices definidores de seus limites. A finalidade dessa planta é a representação da localização da área objeto de regularização fundiária na cidade de Fortaleza.

Localizada nos Bairros Varjota, Mucuripe, Vicente Pizon e Cais do Porto, porção norte da cidade, a ZEIS Mucuripe apresenta uma área de 840.502,66m² e sua delimitação apresenta os seguintes vértices em coordenadas georreferenciadas em sistema geodésico SIRGAS 2000/UTM Zona 24S:

X:557864.3763	Y:9588599.084	(P01);	X:558000.1819	Y:9588709.955	(P02)
X:558156.5746	Y:9588796.469	(P03);	X:558297.4603	Y:9588875.419	(P04)
X:558346.7325	Y:9588942.748	(P05);	X:558369.5586	Y:9589008.338	(P06)
X:558401.2957	Y:9589100.053	(P07);	X:558505.9332	Y:9589032.106	(P08)
X:558538.6304	Y:9589009.329	(P09);	X:558690.156	Y:9588902.117	(P10)
X:558755.5423	Y:9588865.104	(P11);	X:558715.2482	Y:9588809.571	(P12)
X:558685.399	Y:9588767.829	(P13);	X:558674.206	Y:9588750.685	(P14)
X:558658.8529	Y:9588728.536	(P15);	X:558634.9748	Y:9588692.012	(P16)
X:558721.0112	Y:9588627.52	(P17);	X:558269.6981	Y:9588411.969	(P18)
X:558214.8669	Y:9588535.827	(P19);	X:558168.7586	Y:9588549.52	(P20)
X:557823.691	Y:9588064.43	(P21);	X:557733.3566	Y:9588091.894	(P22)
X:557710.7555	Y:9588102.152	(P23);	X:557712.8535	Y:9588039.82	(P24)
X:557675.5964	Y:9588047.82	(P25);	X:557581.8199	Y:9588073.275	(P26)
X:557446.7323	Y:9587750.977	(P27);	X:557170.6931	Y:9587844.847	(P28)
X:557170.4261	Y:9587843.51	(P29);	X:557170.407	Y:9587815.115	(P30)

X:557186.8131 Y:9587537.878 (P31); X:557066.3176 Y:9587531.653 (P32)
 X:556820.9074 Y:9587526.873 (P33); X:556809.2864 Y:9587763.14 (P34)
 X:556811.3164 Y:9587808.778 (P35); X:556855.0666 Y:9587920.766 (P36)
 X:556873.6147 Y:9588033.191 (P37); X:556902.3258 Y:9588127.424 (P38)
 X:556907.2139 Y:9588128.195 (P39); X:557017.3724 Y:9588148.89 (P40)
 X:557145.985 Y:9588180.436 (P41); X:557241.0124 Y:9588205.567 (P42)
 X:557305.0127 Y:9588220.011 (P43); X:557356.3679 Y:9588236.739 (P44)
 X:557396.5591 Y:9588257.928 (P45); X:557550.6268 Y:9588359.413 (P46)
 X:557699.2815 Y:9588460.71 (P47); X:557709.3785 Y:9588441.581 (P48)
 X:557718.7796 Y:9588419.669 (P49); X:557723.7586 Y:9588404.094 (P50)
 X:557722.9586 Y:9588375.149 (P51); X:557721.5256 Y:9588357.254 (P52)
 X:557725.4176 Y:9588348.641 (P53); X:557760.4958 Y:9588437.012 (P54)
 X:557813.382 Y:9588551.044 (P55);

Por fim, o memorial descritivo (ver Apêndice 02) busca narrar de forma técnica toda a poligonal da ZEIS Mucuripe, dando subsídios para que os técnicos da Prefeitura, no momento de análise do processo de regularização, ou demais interessados, localizem de forma precisa a área objeto de regularização fundiária.

5.2. PLANTA DE SOBREPOSIÇÃO

Na planta de sobreposição (ver Apêndice 03) consta a sobreposição das seguintes informações:

- lotes existentes e
- a situação da área constante no registro de imóveis.

O objetivo desta planta é compreender qual a propriedade legal da terra onde se localizam os lotes objetos de regularização e a partir dessa informação direcionar o caminho subsequente a prosseguir com o processo de regularização fundiária, utilizando do instrumento jurídico apropriado.

Dos imóveis com matrículas identificadas, segue abaixo, no Quadro 03, respectivamente, os números de matrícula e o ofício de registro de imóveis ao qual pertencem.

Nº MATRÍCULA	OFÍCIO	Nº MATRÍCULA	OFÍCIO	Nº MATRÍCULA	OFÍCIO
2918	4	7978	4	43144	1
64901	1	51317	1	21617	1

16565	4	39618	1	1081	1
34885	1	3486	4	2268	4
652	1	40605	1	30748	1
10723	1	34369	1	26463	1
24425	4	3422	4	5657	4
24427	4	40603	1	17278	4
29855	4	14426	1	40954	1
14027	1	13261	1	18780	1
28436	1	38319	1	38553	1
35978	1	15251	1	4773	1
10301	4	15139	1	37709	1
33341	4	15139	1	7712	4
4921	4	15139	1	14533	1
18028	4	42725	1	32587	4
39190	1	26408	4	13111	1
24988	4	31536	1	11139	1
11063	1	38512	1	11139	1
18250	4	20790	1	1127	4
35891	4	16336	1	20507	4
31289	1	48636	1	30213	1
18968	4	27977	1	21819	4
28236	1	42424	4	5644	4
6372	4	42423	4	27386	1
42870	1	23148	4	32065	1

27070	1	24925	4	5150	4
6336	1	12726	4	16523	4
5832	1	39344	1	17144	4
5832	1	39021	4	17144	4
5832	1	17191	4	17144	4
9650	4	24545	4	10450	4
23901	1	17509	4	3974	4
11838	4	42040	1	26204	1
37373	1	25995	1	24587	1
12347	4	6616	1	31285	1
13631	1	440	1	14495	1
7863	1	14245	4	7900	4
12658	1	53217	1	24511	1
25683	4	13543	1	38570	1
39688	1	11966	1	15242	1
9085	4	25828	4	15240	1
22819	4	16424	4	23311	1
18956	4	11727	4	2259	1
5009	4	13643	4	14804	4
17018	4	17631	1	3074	1
2708	1	7442	5	4925	5
40009	1	14099	5	47884	1
19929	4	10213	1	3074	1
37863	4	15934	1	33727	1

7345	4	42845	1	33727	1
37864	4	34604	1	33727	1
41231	1	33093	1	24663	1
6561	1	48105	1	35347	1
14939	1	42975	1	3868	5
10457	4	21540	1	3074	3
17445	4	51183	1	11612	5
31286	1	3545	5	29893	1
31288	1	21416	1	15106	5
15088	5	3074	1	56515	1
40126	1	9983	1	3074	1
9189	5	31702	1	28956	1
2965	1	10007	1	36225	1
15744	5	39611	1	16555	1
48825	1	30605	1	24546	1
38293	1	9059	5	37329	1
1765	1	39040	1	1827	5
15934	1	3074	1	37588	1
15934	1	8216	1	45776	1
13957	5				
36869	1				
3074	1				
20899	1				
20899	1				

3074	1				
14846	1				
3074	1				
10166	5				
9460	5				

Quadro 03: Números de matrículas identificadas na ZEIS Mucuripe e seus respectivos officios.

Fonte: PMF, 2019 **Elaboração:** Equipe Técnica UNIFOR.

Salientamos que as informações da situação cartorária apresentadas em planta foram dadas em conformidade com as informações disponibilizadas pela Prefeitura Municipal de Fortaleza¹⁰, fazendo-se necessária posteriormente uma busca cartorial onde sejam atualizadas e complementadas essas informações.

5.3. DOCUMENTAÇÃO CARTORIAL

Dentre as três plantas cadastradas na Prefeitura Municipal de Fortaleza, "Terrenos Sítio Mucuripe", "Castelo Encantado" o desmembramento registrado como "CENPLA Construtora, Engenharia e Planejamento LTDA", foi possível analisar a documentação cartorial referente apenas do loteamento Castelo Encantado.

Segundo a matrícula nº 3.074 do Cartório do Registro de Imóveis - CRI da 1ª Zona de Fortaleza¹¹ (ver anexo 01), que data de 03/09/1976, o loteamento "**Castelo Encantado**" teve sua planta de loteamento aprovada pela Prefeitura em 09/09/1975. Ainda de acordo com a matrícula, o referido loteamento doou ao Município de Fortaleza 4.595,50 m² de área de ruas e avenidas, 600 m² de largo e teve um total de 101.109,50 m² de área loteada, constituída por 20 quadras, sendo elas A, B, C, D, E, F, G, H, I, J, K, L, M, N, O, P, Q, R, S e T, e por 439 lotes. No decorrer da matrícula é possível observar também que muitos desses lotes foram desmembrados, originando novas matrículas, indicando que a subdivisão das quadras já não segue o desenho original previsto. A matrícula utilizada para esta análise não foi a mais atualizada, podendo assim ter havido outros eventos desde a data da cópia da matrícula aqui investigada, 2004, até a data atual desta análise, 2019.

¹⁰ Os números das matrículas identificadas neste mapa são originários de um arquivo disponibilizado pela Secretaria de Finanças - SEINF para a elaboração do PIRF. Enquanto a identificação das terras de propriedade pública foi fornecida pela Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG, através da Coordenadoria de Gestão do Patrimônio - COGEPAT.

¹¹ Matrícula disponibilizada pela Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente - SEUMA, através da Coordenadoria de Desenvolvimento Urbano - COURB.

As matrículas apontadas no mapa de sobreposição (ver Apêndice 03) deverão ser conferidas junto ao CRI respectivo, visto que não foram feitas análises dos documentos atualizados por meio físico, assim como a busca pelas demais matrículas ausentes.

5.4. NORMATIZAÇÃO ESPECIAL

A Normatização especial consiste em estabelecer amparo legal que defina os parâmetros mínimos para a ZEIS Mucuripe, a partir da forma de ocupação que esta apresenta, de modo possibilitar a regularização fundiária de interesse social dos que ali residem. O quarto produto do PIRF, relativo à Etapa 4 - Normatização especial de parcelamento, edificação, uso e ocupação do solo, aborda de forma mais completa esse assunto.

Como resultado da etapa de normatização especial, obteve-se os valores mínimos para o lote padrão para regularização fundiária na ZEIS Mucuripe de 30m² para área e 3,00m para testada, bem como caixa viária de acesso aos lotes de 1,20m de largura mínima. Estes parâmetros foram estabelecidos em processo de discussão junto aos conselhos gestores da ZEIS conforme trata o item 4 do Produto 4.2. Caderno de Normatização Especial de Parcelamento, Edificação, Uso e Ocupação do Solo - Final.

Com esses novos parâmetros mínimos, necessários para o processo de regularização, é possível identificar os imóveis que se enquadram e os que não se enquadram a esses valores. Assim, para a ZEIS Mucuripe estão inadequados à normatização especial os imóveis que possuem acesso ao lote através de uma via inferior a 1,20m de largura; aqueles que possuem uma testada (frente da casa que dá acesso ao logradouro) inferior a 3,00m; e aqueles que possuem área do terreno inferior a 30m².

Considerando que em um mesmo imóvel pode-se encontrar mais de um parâmetro de inadequação, faz-se necessária a exclusão dessa duplicidade visando o cômputo total dos imóveis, não excluindo, no entanto, todas as intervenções necessárias visando a regularização fundiária. Para se chegar ao valor absoluto de lotes com algum tipo de inadequação, utilizou-se do cálculo através de conjuntos, ilustrado a seguir (Figura 02):

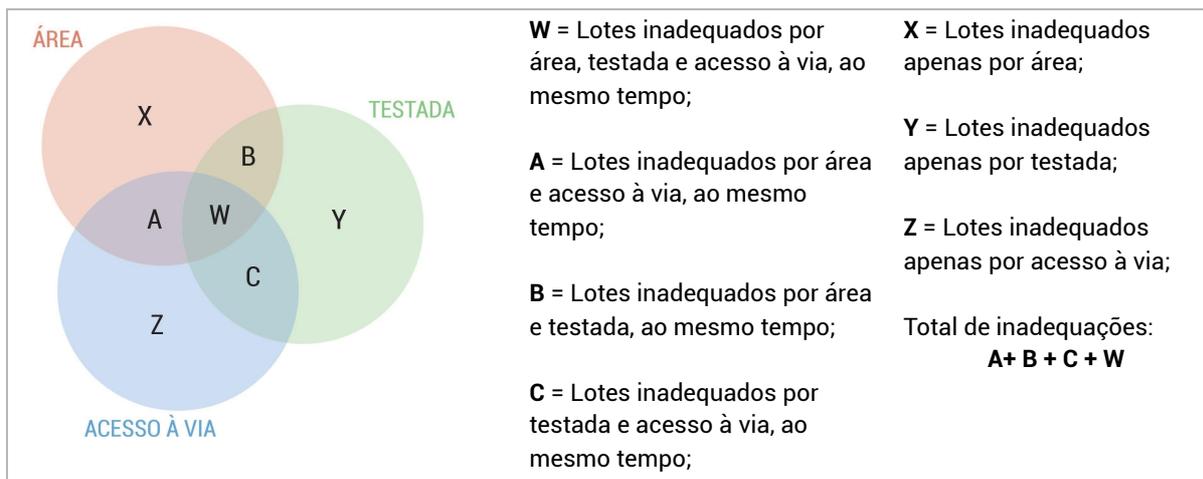


Figura 02: Diagrama explicativo das sobreposições de inadequações urbanísticas.

Fonte: Equipe Técnica UNIFOR, 2019.

A partir da aplicação desses novos parâmetros, é possível identificar os imóveis que não atendem aos parâmetros mínimos, conforme espacializado no Apêndice 04 deste Plano e quantificado no Quadro 04¹².

Normatização - ZEIS Mucuripe	
Parâmetros	Nº de imóveis
Área (X+A+B+W)	248
Testada (Y+B+C+W)	236
Acesso à via (Z+A+C+W)	616
Área + testada (B+W)	72
Acesso à via + Área (A+W)	144
Testada + Acesso à via (C+W)	111

¹² Destaca-se que alterações foram solicitadas pelo IPLANFOR através do Ofício 523/2019. Apresentam-se as solicitações e as alterações realizadas, bem como suas justificativas dadas pela Equipe Técnica da UNIFOR nos Produtos da ZEIS Mucuripe. → **Alteração solicitada:** revisão da tabela 04, tópico 5.3. **Alteração realizada:** Quadro 4 revisada. Inserido no corpo do texto a explicação para o alcance ao número total de inadequações. **Justificativa:** Alguns valores foram devidamente atualizados. A atualização consta de um memorial do cálculo realizado tendo em vista que as inadequações dos lotes por vezes se sobrepõem (ou seja, um lote pode ser inadequado por área, por testada e/ou por acesso a via, ao mesmo tempo), a contabilização do número total de lotes inadequados a partir da aplicação da normatização não pode ser resultado apenas da soma de inadequações nessas categorias (área, testada e acesso à via). Para se chegar ao valor absoluto de lotes com algum tipo de inadequação, utilizou-se do cálculo através de conjuntos, conforme consta na atualização realizada nos produtos.

Área + testada + acesso à via (W)	44
TOTAL (X+Y+Z+A+B+C+W)*	817
* Somatório de lotes que têm pelo menos 1 (um) tipo de inadequação, excluindo sobreposições.	

Quadro 04: Imóveis inadequados aos parâmetros urbanísticos pactuados para regularização.

Fonte: Equipe Técnica UNIFOR, 2019.

Do total de 3.519 imóveis identificados, 817 são inadequados aos parâmetros urbanísticos mínimos estabelecidos na normatização especial, que totalizam 23,21% dos imóveis da ZEIS Mucuripe. Os valores estão também explicitados na Figura 03.

Estes imóveis devem passar por algum tipo de intervenção para alcançar a regularização. Estas intervenções são apresentadas no produto da Etapa 5 - Produto 5.2. Plano Urbanístico.

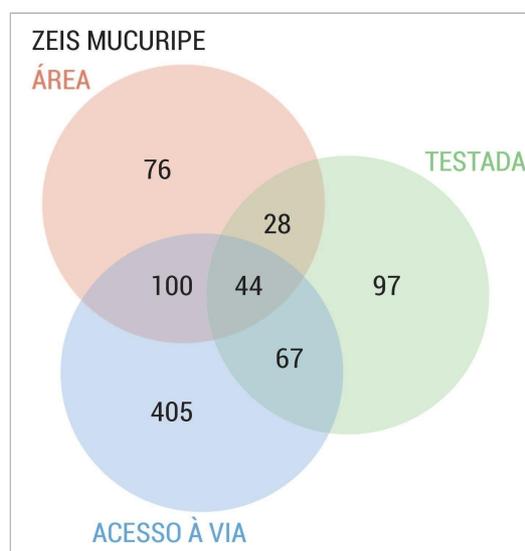


Figura 03: Diagrama demonstrativo do quantitativo das sobreposições de inadequações urbanísticas.

Fonte: Equipe Técnica UNIFOR, 2019.

5.5. PROJETO DE PARCELAMENTO DO SOLO¹³

¹³ Destaca-se que alterações foram solicitadas pelo IPLANFOR através do Ofício 523/2019. Apresentam-se as solicitações e as alterações realizadas, bem como suas justificativas dadas pela Equipe Técnica da UNIFOR nos Produtos da ZEIS Mucuripe. → **Alteração solicitada:** inserção de categorização do sistema viário na planta de parcelamento. Indicação de eixos viários, traçados a partir do ponto médio da seção transversal da caixa viária, objetivando orientar os possíveis alargamentos das vias. Essa iniciativa tem como propósito indicar quais imóveis seriam objeto de possíveis desapropriações, reconfigurações ou para implantação dos cenários urbanísticos da Etapa 05 (plano urbanístico). **Alteração realizada:** Inserção de base com hierarquização do sistema viário no Anexo 5 para facilitação de leitura. **Justificativa:** A categorização viária já apresenta-se em base

Sabemos que, como já identificado anteriormente na Etapa 2 – Diagnóstico socioeconômico, físico-ambiental, urbanístico e fundiário, a ZEIS Mucuripe é parcialmente oriunda de parcelamento urbano municipal. Para fins da regularização fundiária, estabelece-se uma nova planta de parcelamento do solo que abrange a totalidade do território da ZEIS. Esta planta se deu a partir da aplicação dos novos parâmetros da Normatização Especial de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo (Produto da Etapa 4) e das intervenções proposta no Plano Urbanístico (Produto da Etapa 5) chegando-se a um novo tecido urbano na ZEIS Mucuripe.

O parcelamento do solo da ZEIS Mucuripe se dará através da modalidade **reloteamento**, onde as exigências urbanísticas estabelecidas na legislação municipal ficam dispensadas, devendo o projeto estar em conformidade com a Normatização Especial de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo da ZEIS Mucuripe (Produto da Etapa 4), de acordo com o artigo 138 da Lei Municipal de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo n° 236/2017:

Art. 138. Os projetos para regularização fundiária nas Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS) 1 e 2 ficam dispensados das exigências urbanísticas para loteamento estabelecidas na legislação municipal, observando a normatização especial prevista no plano integrado de regularização fundiária, devendo ser devidamente aprovados pela Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente (SEUMA).

No projeto de parcelamento do solo da ZEIS Mucuripe (ver Apêndice 05), constam as seguintes informações: sistema viário, a subdivisão das quadras em lotes, as áreas destinadas a uso público institucional e as áreas verdes.

O parcelamento do solo¹⁴ da ZEIS Mucuripe possui 261.976,23m² (31,17%) de área destinada ao sistema viário, 107.474,84m² (12,79%) de área verde, 3.423,20m² (0,41%) de área institucional e 467.625,76m² (55,63%) de área destinada aos lotes, Totalizando uma área de 840.500,03m².

cartográfica adequada a sua representação no Produto 5.1. Na planta de parcelamento indica-se a nomenclatura das vias. Não há sentido em fixar eixos de vias visando seu alargamento, já que as adequações viárias não estarão relacionadas a um eixo imaginário e dependerão da situação dos imóveis que sofrerão adequações ou reassentamentos. Ou seja, como princípio do plano, não parte-se exclusivamente do projeto de intervenção viário para a reconfiguração das moradias.

¹⁴ Destaca-se que alterações foram solicitadas pelo IPLANFOR através do Ofício 523/2019. Apresentam-se as solicitações e as alterações realizadas, bem como suas justificativas dadas pela Equipe Técnica da UNIFOR nos Produtos da ZEIS Mucuripe. → *Item 9: Quadro demonstrativo de áreas (área total de lotes, do sistema viário, das áreas verdes, das áreas institucionais e das faixas de domínio e servidão)* (Situação indicada I- Incompleto). **Resposta:** quadro demonstrativo de áreas presente no Apêndice 05 do Produto 3.

5.6. TERRENOS PARA REASSENTAMENTO¹⁵

No Capítulo 7, denominado “Vazios urbanos e o descumprimento da função social”, do Produto da Etapa 2 – Diagnóstico socioeconômico, físico-ambiental, urbanístico e fundiário, foi discutido a importância da função social da propriedade enquanto princípio básico da política de desenvolvimento urbano, bem como foi realizado e pactuado com a comunidade o mapeamento, identificação e classificação dos vazios urbanos adequados, tendo em vista a importância disto para que a regularização urbanística seja efetivada e a perpetuação das inadequações e desequilíbrios urbanísticos e ambientais sejam evitadas.

De início, foram pensados em critérios para o mapeamento dos vazios e, posteriormente, foi pensando em critérios de classificação dos mesmos. Para a identificação dos vazios foi estipulado um **raio de abrangência 1,5 km a partir do perímetro da ZEIS**. Este valor tem como base o Guia de Sustentabilidade da Caixa Econômica Federal que, ao citar os equipamentos desejáveis no entorno de empreendimentos habitacionais, informa que as escolas públicas de ensino fundamental devem ser acessíveis por rota de pedestre de no máximo 1,5 km de extensão¹⁶.

A legislação estipula três tipos de vazios, a saber: vazios subutilizados, vazios não edificados e vazios não utilizados, entretanto para este estudo foram considerados apenas os **terrenos não edificados e subutilizados**. Os vazios não utilizados foram desconsiderados tendo em vista a impossibilidade técnica da realização de um levantamento in loco para aferição.

Por fim, foi definido que os **terrenos vazios presentes em Zonas de Preservação Ambiental (ZPA) e Áreas de Preservação Permanente (APP)**, ainda que

¹⁵ Destaca-se que alterações foram solicitadas pelo IPLANFOR através do Ofício 523/2019. Apresentam-se as solicitações e as alterações realizadas, bem como suas justificativas dadas pela Equipe Técnica da UNIFOR nos Produtos da ZEIS Mucuripe. → *Item 6: Identificação pactuada com a comunidade de possíveis terrenos prioritários para remanejamento e reassentamento com estimativa do número de unidades habitacionais que estes comportam e pesquisa cartorial dos mesmos* (Situação indicada I- Incompleto). **Resposta:** Visto que os terrenos vazios passíveis para reassentamento foram aprovados pelo Conselho Gestor da ZEIS no momento da Etapa 2 - Diagnóstico socioeconômico, físico-ambiental, urbanístico e fundiário (mais especificamente no capítulo 07, denominado “vazios urbanos e o descumprimento da função social”), entende-se que a pactuação esteja contemplada. A estimativa do número de unidades habitacionais e a situação cartorial dos mesmos estão presentes no produto da Etapa 3 - Plano de Regularização Fundiária, mais especificamente no capítulo 05, denominado “Peças técnicas”, em seu subitem 5.6 “Terrenos para reassentamento, sugerimos apreciar o Apêndice 06 “Planta de terrenos para reassentamento”, onde consta, além da espacialização dos terrenos passíveis para reassentamento, uma tabela contendo o cálculo da capacidade que cada terreno comporta para unidades habitacionais do tipo vertical e horizontal.

¹⁶ Verificar o Capítulo 7 - Vazios urbanos e o descumprimento da função social, do Produto da Etapa 2 – Diagnóstico socioeconômico, físico-ambiental, urbanístico e fundiário para uma explicação mais detalhada.

dentro do raio mencionado, **não foram considerados neste estudo como viáveis à produção habitacional futura.**

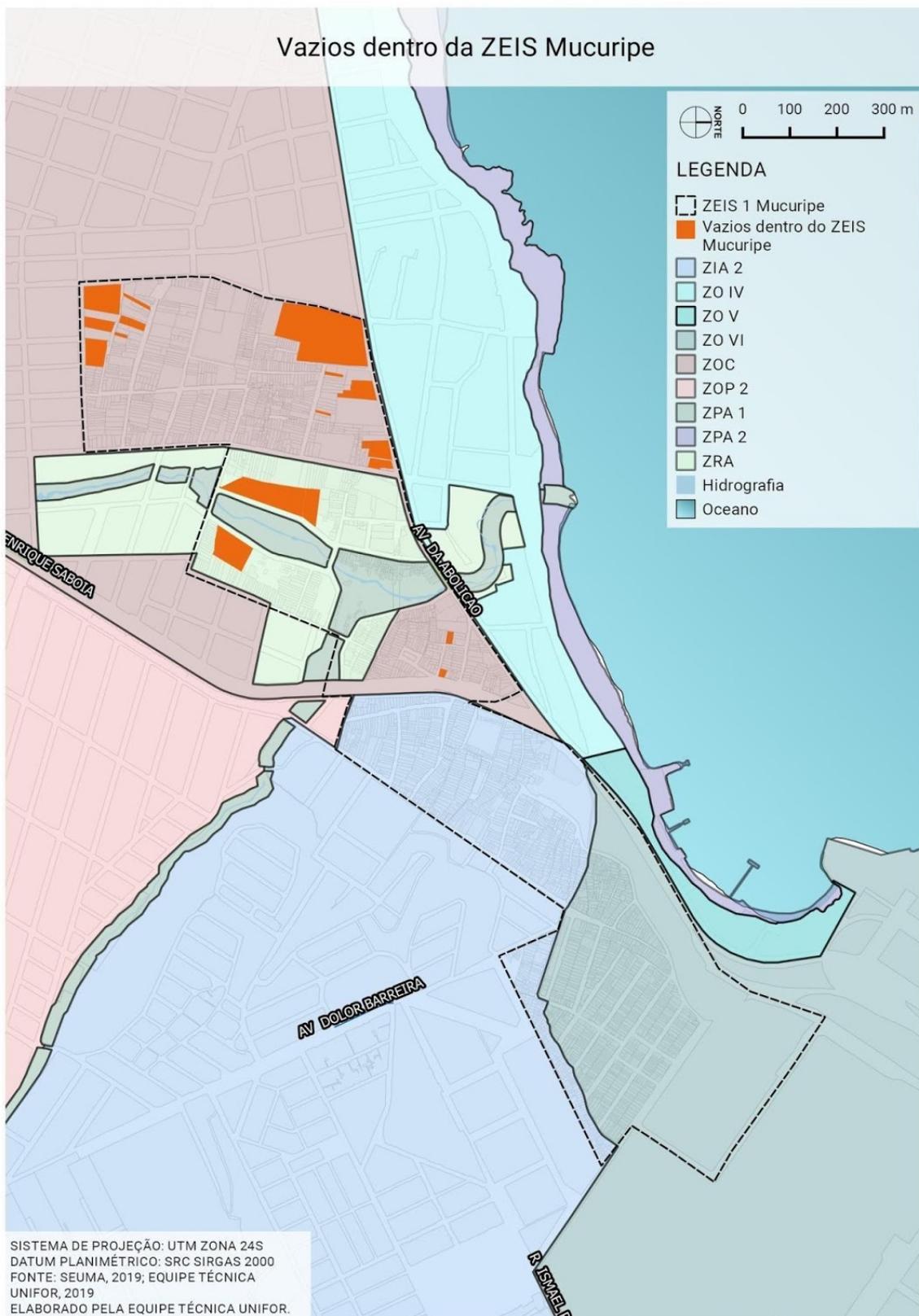
Após a identificação dos vazios, foram estabelecidos critérios para categorizá-los de acordo com seu grau de adequabilidade para a produção habitacional, considerando aspectos relacionados:

- à distância dos vazios em relação ao limite da ZEIS,
- ao valor do solo,
- à área do terreno e, por fim,
- a localização ou não do terreno mapeado em ZEIS 3.

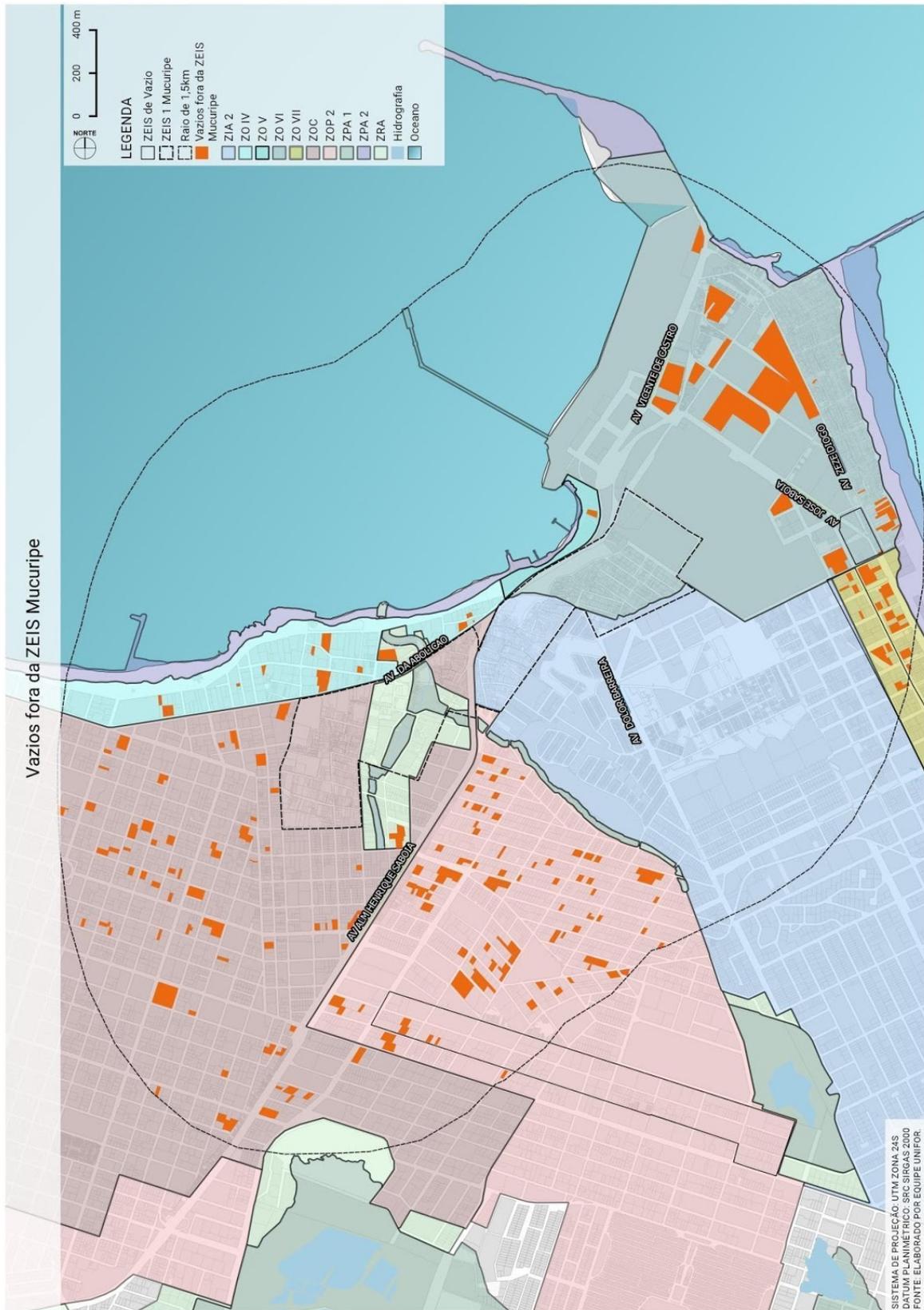
Após a identificação e a classificação dos vazios conforme apresentado, os dados foram cruzados de modo a criar um grau de prioridade entre os vazios. É importante ressaltar que nenhum dos terrenos vazios identificados abrangem os quatro critérios de classificação ao mesmo tempo. Nesse sentido, os vazios considerados como Prioridade 1 são aqueles que atendem a pelo menos três critérios. Os vazios com Prioridade 2 são aqueles que atendem a dois critérios e os terrenos com Prioridade 3 são aqueles que atendem apenas um critério.

A partir desse breve resgate do mapeamento e classificação dos vazios passíveis de reassentamento, segue abaixo o mapeamento de vazios dentro do limite da ZEIS (Mapa 01), fora do limite da ZEIS (Mapa 02) e dos terrenos vazios com maior prioridade para reassentamentos (Mapa 03)¹⁷.

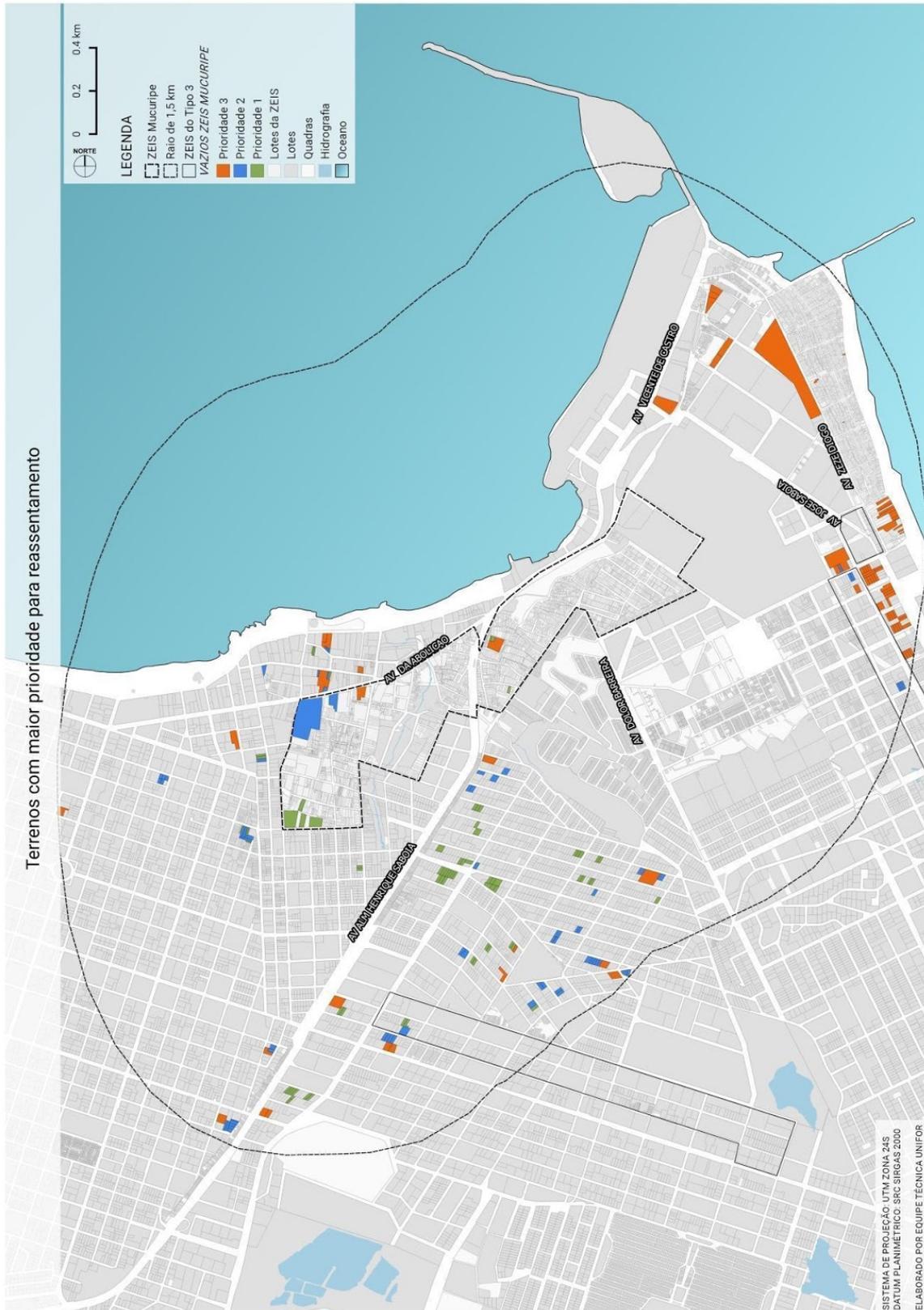
¹⁷ Destaca-se que alterações foram solicitadas pelo IPLANFOR através do Ofício 523/2019. Apresentam-se as solicitações e as alterações realizadas, bem como suas justificativas dadas pela Equipe Técnica da UNIFOR nos Produtos da ZEIS Mucuripe. → **Alteração solicitada:** elencar alternativas para execução das propostas de remanejamento ou reassentamento (tais como aluguel social, cadastro das famílias alvo das intervenções, entre outras iniciativas, que deveriam ser pactuadas ou informadas com a população das ZEIS). **Alteração realizada:** Inserção de parágrafo na página 34, Produto 3.1 ZEIS Mucuripe, indicando que as alternativas de execução das propostas de remanejamento e reassentamento encontram-se indicadas no Produto 7.2. Plano de Participação Comunitária e Desenvolvimento Social - Final, na ação 1.5., a seguinte redação: Ação 1.5. Elaboração de plano de ação com a participação do Conselho Gestor da ZEIS Mucuripe a fim de pactuar estratégias para definição dos cenários urbanísticos propostos pelo PIRF e do sistema de compensação ou indenização das famílias afetadas; Devem ser ofertadas o maior número possível de opções de atendimento a cada categoria de afetado (reforma, relocação ou reassentamento). **Justificativa:** As alternativas de execução das propostas de remanejamento encontram-se indicadas no Produto 7.1. Plano de Participação Comunitária e Desenvolvimento Social visto que, parte-se do princípio que as ações relativas à normatização e projeto urbanístico prioritariamente devem ser observadas conforme o PIRF estabelece, as excepcionalidades não podem ser definidas de forma antecipada, e se necessárias, devem compor um processo decisório que conte com a participação dos conselhos das ZEIS e de outras instâncias competentes.



Mapa 01: Vazios dentro do limite da ZEIS Mucuripe.
Fonte: Equipe Técnica UNIFOR. **Elaboração:** Equipe Técnica UNIFOR.



Mapa 02: Vazios fora do limite da ZEIS Mucuripe
Fonte: Equipe Técnica UNIFOR. **Elaboração:** Equipe Técnica UNIFOR.



Mapa 03: Terrenos com maior prioridade para reassentamento
Fonte: Equipe Técnica UNIFOR. **Elaboração:** Equipe Técnica UNIFOR.

As intervenções propostas neste PIRF para a ZEIS Mucuripe geraram um *déficit* habitacional de aproximadamente 474 unidades habitacionais, onde, aplicando a metodologia adotada pelo Plano Local de Habitação de Interesse Social de Fortaleza (PLHISFor) acerca do índice de coabitação, chega-se a um valor estimado de *déficit* habitacional de **899** unidades habitacionais.

Na planta de terrenos para reassentamento (ver Apêndice 06) é possível observar o quantitativo aproximado de unidades habitacionais que os vazios mapeados passíveis de reassentamento comportam. Para o cálculo da estimativa do número de unidades habitacionais utilizou-se da metodologia adotada pelo Plano Local de Habitação de Interesse Social de Fortaleza (PLHISFor), onde se estipula a área necessária utilizando tipologia horizontal e tipologia vertical. Para tipologia horizontal, considera-se uma média de 155m² por unidade habitacional considerando as dimensões de lote e da área necessária para implantação de infraestrutura de serviços urbanos e sistema viário. Para tipologia vertical, considera-se uma área de 350m² capaz de contemplar 1 bloco padrão, com 4 pavimentos, apresentando 8 unidades habitacionais, considerando recuos e área necessária para implantação de infraestrutura básica.

Sobre a adequação da atividade residencial, ressaltamos que os vazios que se encontram fora do limite da ZEIS, a adequação do uso do solo deve atender a legislação vigente (ver Mapa 02: Vazios fora do limite da ZEIS Mucuripe). Em análise à Lei Municipal de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo n° 236/2017 foi possível observar que os vazios inseridos em:

- 1) **Zona de Recuperação Ambiental - ZRA** (anexo 6, tabela 6.1) o uso residencial é adequado somente na classe 1;
- 2) **Zona de Interesse Ambiental - ZIA Praia do Futuro e Cocó** (anexo 6, tabela 6.2) o uso residencial é adequado nas classes 1 e 3, permitido com restrições nas classes 2 e 5, e inadequado nas demais classes;
- 3) **Zona de Orla Trecho IV - Meireles/Mucuripe** (anexo 6, tabela 6.8) o uso residencial é adequado em todas as classes;
- 4) **Zona de Orla Trecho V - Iate Clube** (Art. 131) o uso residencial é inadequado;
- 5) **Zona de Orla Trecho VI - Cais do Porto** (anexo 6, tabela 6.9) o uso residencial é inadequado em todas as classes;
- 6) **Zona de Ocupação Consolidada - ZOC e Zona de Ocupação Preferencial 2 - ZOP 2**, terão a adequação do uso do solo de acordo com o sistema viário (anexo 8, tabela 8.1). Verificou-se que o uso residencial é adequado a todas as hierarquias viárias.

Visando contemplar as duas tipologias de reassentamento adotadas: horizontal (Residência unifamiliar - Casa Popular. Classe 1, Código 00.00.02) e vertical (Conjunto habitacional de interesse social - reassentamento popular. Classe 7, Código 00.00.08), diante das limitações apontadas acima para o uso residencial

em algumas zonas, constatou-se que o uso residencial de classe 1 para a tipologia horizontal fica adequado somente aos vazios que estão inseridos em: ZRA, ZIA Praia do Futuro e Cocó, Zona de Orla Trecho IV - Meireles/Mucuripe, ZOC e ZOP 2. Enquanto o uso residencial de classe 7 para a tipologia vertical fica adequado somente aos vazios que estão inseridos em: Zona de Orla Trecho IV - Meireles/Mucuripe, ZOC e ZOP 2.

Na planta de terrenos para reassentamento (ver Apêndice 06) é possível observar os terrenos vazios passíveis de reassentamento habitacional com o quantitativo estimado de capacidade de unidades habitacionais do tipo horizontal e vertical, patrimônio, matrícula e ofício, quando possuem essa informação. Os terrenos em planta são aqueles de prioridade 1 e 2 e com uso adequado para a implantação de unidades habitacionais.

As matrículas e ofícios ao qual pertencem, assim como as informações sobre o patrimônio (público ou privado), dos terrenos vazios mapeados foram apresentadas de acordo com as informações disponibilizadas pela Prefeitura Municipal de Fortaleza¹⁸, fazendo-se necessária uma busca cartorial onde sejam atualizadas e complementadas essas informações.

¹⁸ Os números das matrículas identificadas nesta planta, assim como a informação da propriedade (público ou privado), são originárias de arquivo da base de dados disponibilizado pela Secretaria Municipal de Finanças - SEINF para a elaboração do PIRF. Os dados referentes a terrenos de propriedade pública foram complementadas com informações fornecidas pela Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG, através da sua Coordenadoria de Gestão do Patrimônio - COGEPAT.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente plano em sua versão final encerra-se após pontuar os princípios e objetivos do PIRF, adentrando às diretrizes do Plano de Regularização Fundiária e suas ações, que buscam planejar o processo de regularização fundiária através de direcionamentos para sua execução.

Cientes que o PIRF da ZEIS Mucuripe, junto com o PIRF da ZEIS Praia do Futuro II B e ZEIS Serviluz, são os pioneiros no processo de regulamentação da ZEIS no Município de Fortaleza; e visto possíveis adequações por parte do Poder Público nos procedimentos internos de aprovação dos processos de regularização fundiária; atentamos para a necessidade de possíveis ajustes nas etapas elencadas no Plano de Ações para regularização fundiária (01).

Diante dessas possibilidades, o órgão competente da Administração Municipal que esteja à frente da execução do PIRF deve estar sempre preparado, em articulação com o Conselho Gestor da ZEIS Mucuripe, para realizar as adaptações necessárias, garantindo-se assim, sua efetiva implementação.

Por fim, propõe-se ainda, para quando da individualização dos imóveis através do levantamento planialtimétrico (ação 1.5. do Plano de Ações para Regularização Fundiária), a ser realizado pela secretaria ou órgão competente da implementação do PIRF, o congelamento desses imóveis objetos de regularização até a finalização do processo onde serão estipulados parâmetros que permitam alterações nesse lapso temporal.

Tais parâmetros, específicos para as alterações permitidas nos imóveis do momento da individualização à finalização da regularização fundiária jurídica (com a entrega do "papel da casa"), estão mais profundamente explicados nos produtos da Etapa 4 - Normatização especial de parcelamento, edificação, uso e ocupação do solo.

7. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- BARROSO, Luís Roberto. **Interpretação e aplicação da Constituição**: fundamentos de uma dogmática constitucional transformadora. São Paulo: Saraiva, 1999.
- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**, de 1988. Brasil, 1988.
- BRASIL. Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001. **Estatuto da Cidade**. Brasil, 2001.
- BRASIL. Lei nº 13.465, de 11 de julho de 2017. **Lei sobre a Regularização Fundiária, a liquidação de créditos concedidos aos assentados da reforma agrária e sobre a regularização fundiária no âmbito da Amazônia Legal; institui mecanismos para aprimorar a eficiência dos procedimentos de alienação de imóveis da União; altera diversas leis**. Brasil, 2017.
- CARVALHO FILHO, José dos Santos. **Manual de Direito Administrativo**. São Paulo: Atlas, 2017.
- FORTALEZA. Lei Complementar nº 62, de 02 de fevereiro de 2009. **Plano Diretor Participativo do Município de Fortaleza**. Fortaleza, 2009.
- FORTALEZA. **Plano Local de Habitação de Interesse Social de Fortaleza (PLHISFor)**. Fundação de Desenvolvimento Habitacional de Fortaleza – HABITAFOR, 2012.
- FORTALEZA. Lei Complementar nº 236, de 11 de agosto de 2017. **Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo do Município de Fortaleza**. Fortaleza, 2017.
- IPEA – INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA. **Infraestrutura social e urbana no Brasil**: subsídios para uma agenda de pesquisa e formulação de políticas públicas. Brasília: IPEA, 2010. v. 2 (912 p.).
- NALINI, José Renato; LEVY, Wilson. **Regularização Fundiária**. São Paulo: Forense, 2013.
- THEODORO Jr, Humberto. **Curso de Direito Processual Civil - Volume I**. São Paulo: Forense, 2018.
- THEODORO Jr, Humberto. **Curso de Direito Processual Civil - Volume II**. São Paulo: Forense, 2018.
- REALE, Miguel. **Filosofia do Direito**. 11. ed. São Paulo: Saraiva, 1986.

8. ANEXO

ANEXO 01: DOCUMENTAÇÃO CARTORIAL

Cartório de Registro de Imóveis 1.ª Zona

DE MATRÍCULA

3074

COMARCA DE FORTALEZA-Ceará
Galeria Pedro Jorge, 31 — Fone: 28-32-81

DATA 03 de setembro de 1.976.

Crisanto de Holanda Pimentel
OFICIAL

ALICATAMENTO DE REGISTRO
COMISSÃO DE AVALIAÇÃO
AUTENTICIDADE
RUBRICA
CRM

FICHA 1

INDICADOR
REAL-FICHA N.º

IMÓVEL:- Um terreno, de forma irregular, situado no lugar CASTELO ENCANTADO, nas dunas do Mucuripe, nesta cidade de Fortaleza, medindo / e extremando:- ao norte, com a Avenida que o separa da Fábrica de Asfalto Delmiro Gouveia, por onde mede 460,00m; ao sul, com a Avenida que o separa das terras da Prefeitura Municipal de Fortaleza, por onde mede 130,00m; ao leste, com a Avenida que o separa da gleba 1-M, de propriedade de Luiz Marcelo Diogo de Siqueira, por onde mede, neste limite, 700,00m; e ao oeste, com a Avenida denominada dos Jangadeiros, que o separa das terras dos herdeiros de Alvaro de Castro / Correia, por onde mede 530,00m, cadastrado na Prefeitura Municipal / de Fortaleza pelo código 029.129.233.000.

PRÓPRIETÁRIA:- CRAVEIRO COMÉRCIO E AGRICULTURA LTDA. (ex-Craveiro, Comércio, Representações e Administração Ltda.), sediada nesta Capital, à rua Guilherme Rocha, nº 417, 5º andar, salas 500/502, inscrita no CGC do MF sob número 07.254.840/0001-20.

TÍTULO AQUISITIVO:- Transcrição nº 56.515, de 24.06.1969 (e averbação de 23 de setembro de 1.974), deste Cartório.

OFICIAL:- *Crisanto de Holanda Pimentel*



Av. 01/ 3074 de 3 de setembro de 1.976.

Do terreno acima descrito, na matrícula, foi vendido a Francisca Zarrinta Germano e Maria Lucirene Germano, conforme transcrição número 71.488, deste Registro Imobiliário, um pequeno pedaço, constituído / de um terreno, com frente para a rua Afonso Bruno, medindo 7,50m de frente, por 22,00m de fundos, correspondente ao lote 6 (seis) da Quadra S, da planta do loteamento denominado CASTELO ENCANTADO entregue a este Cartório, para o devido registro. O referido é verdade. Dou fé. Fortaleza, 03 de setembro de 1.976. Oficial: *Crisanto de Holanda Pimentel*

Av. 02/ 3074 de 3 de setembro de 1.976.

Pelo Mandado de Notificação expedido em 15 de julho de 1.976, pelo Cartório Botelho (Processo nº 27.958/76), recebido em 20.07.76 e arquivado, por ordem do Juiz de Direito da 1ª Vara Cível desta Comarca, Dr. Joaquim Santiago Ramalho, foi notificado este Cartório, do teor / do despacho do referido Juízo, e da petição de notificação formulada, nos termos do art.867, do Código de Processo Civil, por Raimundo Nonato Mulato, para que se abstenha de registrar qualquer operação de compra e venda, referente ao lote nº 35 (trinta e cinco), da Quadra R, do loteamento denominado CASTELO ENCANTADO, que o notificante // diz haver adquirido de Craveiro, Comércio e Agropecuária Ltda., mas ainda não foi registrado o título referente a essa alegada venda. O

13100111
bas 020

SEI
P.M.F.
03

referido é verdade. Dou fé. Fortaleza, 03 de setembro de 1.976.
 Oficial:- *Euantina Benedito Alves Pereira - sub do oficial.*

R. 03/3074 de 03 de setembro de 1.976.

O terreno objeto da matrícula retro (3074) foi loteado, com a denominação de "CASTELO ENCANTADO", conforme planta aprovada pela Prefeitura Municipal de Fortaleza, - Secretaria de Urbanismo e Obras / Públicas, Departamento de Urbanismo e Edificações, Processo número / 1.505/75, em 09 de setembro de 1.975, e de acordo com o Memorial depositado neste Cartório, elaborado de conformidade com o Decreto- / lei nº 58, de 10 de dezembro de 1.937, Decreto nº 3.079, de 15 de / setembro de 1.938, com as modificações constantes do Decreto-lei nº 271, de 28.02.1967, devidamente instruído com todos os documentos / previstos em lei, que se encontram arquivados, juntamente com os / exemplares do Diário da Justiça do Estado do Ceará, dos dias 25 e / 27 de maio e 1º de junho de 1.976; e do jornal "O POVO", edições de 23 e 25 de maio e de 2 de junho de 1.976, que publicaram o Edital / previsto no art. 2º, do cit. Decreto-lei nº 58, de 10.12.1937. O / terreno, objeto do loteamento, - excluída a parte vendida, constante da Av. 01/ 3074 , transcrição nº 71.488, - se acha livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais, bem como hipotecas, servidões, penhoras, cláusulas e quaisquer outros gravames nos últimos trinta e três (33) anos, havendo, todavia, uma notificação formulada em // Juízo, por Raimundo Nonato Mulato, para que se abstenha este Cartório de registrar operação de compra e venda relativamente ao lote / nº 35, da Quadra R, conforme Av. 02/ 3074, desta data. Referido terreno tem os seguintes registros anteriores:- pela transcrição número 56.515, de 24.06.1969, Craveiro, Comércio, Representações e Administração Limitada, o adquiriu de Benedito Dias Macedo e de sua mulher Luce Maria Craveiro Macedo; pela transcrição nº 53.459, de 11 de janeiro de 1.967, Benedito Dias Macedo o adquiriu da Companhia Imobiliária Antonio Diogo; pela transcrição nº 32.589, de 24 de outubro de 1.944 (com chamada da transcrição nº 27.775) a Companhia Imobiliária Antonio Diogo o adquiriu de Dª Elisa Antonia Diogo de Siqueira, mediante escritura pública de transferência de domínio útil, de 18 de outubro de 1.944. Por averbação feita em 23 de setembro de 1974, à margem da transcrição nº 56.515, ficou constando que Craveiro, Comércio e Representações Limitada, passou a denominar-se Craveiro Comércio e Agropecuária Limitada, nos termos do aditivo AC-9127/74, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado do Ceará, em 25 de maio de 1.974. As transcrições números 56.515, 53.459, 32.589 e 27.775, acima citadas, são deste Cartório. PLANO DE LOTEAMENTO:- O plano de loteamento, do loteamento denominado "CASTELO ENCANTADO", com todas as características e exigências legais, está expresso na



(continuação do R.01/3074)

Planta aprovada pela Prefeitura Municipal de Fortaleza (Processo nº 1.505/75), em 09 de setembro de 1.975, arquivada neste Cartório, e vai detalhado neste registro, de acordo com as especificações constantes do Memorial apresentado pela firma proprietária do terreno e do aludido loteamento, que oferece os seguintes aspectos:- área do terreno: 148.805,00 m²; área loteada: 101.109,50 m²; largo: 600,00 m²; Avenidas e Ruas: 4.595,50 m²; números de Quadras: 20 (vinte) quadras, identificadas por letras, a saber: A, B, C, D, E, F, G, H, I, J, K, L, M, N, O, P, Q, R, S, e T; números de lotes: 439 (quatrocentos e trinta e nove) lotes, identificados por números, em numeração arábica, em cada Quadra, assim discriminados: Quadra A: 26 lotes; / Quadra B: 2 lotes; Quadra C: 2 lotes; Quadra D: 2 lotes; Quadra E: 40 lotes; Quadra F: 23 lotes; Quadra G: 12 lotes; Quadra H: 38 lotes; Quadra I: 15 lotes; Quadra J: 41 lotes; Quadra K: 26 lotes; Quadra L: 28 lotes; Quadra M: 8 lotes; Quadra N: 31 lotes; Quadra O: 28 lotes; Quadra P: 8 lotes; Quadra Q: 32 lotes; Quadra R: 36 lotes; Quadra S: 33 lotes; e Quadra T: 8 lotes. Os limites das Quadras e dos lotes constam da Planta do respectivo loteamento. As metragens e áreas dos lotes constam da Planta do loteamento e do Memorial, arquivados neste Cartório. A empresa loteadora programa vender os lotes de terrenos a quem por eles se interessar, em pagamentos à vista ou em prestações, podendo vender, também, quadras inteiras, tudo de acordo com o que ficar acertado com cada pretendente, no Contrato ou na Escritura que forem celebradas e assinados. O referido é verdade. DOU FE. Fortaleza, 03 de setembro de 1.976. Registrado por Raimundo Silva da Costa - Escrivente Compromissado.

OFICIAL:- Euantina Pereira Alves Pereira - sub do oficial

AV. 04/3074 de 30 de Novembro de 1976.

Do terreno retro matriculado foi transferido para a matrícula 4421 deste cartório, parte medindo 7,50m de frente por 33,00m de fundos, Lote nº28 da quadra Q.

Registrado por: Raimundo Silva da Costa
(Raimundo Silva da Costa - Escr. Compromissado).

Oficial: Euantina Pereira Alves Pereira - sub do oficial

Av. 05/3074, em 10 de janeiro de 1977.

Do terreno retro matriculado foi transferido para a mat. 5021, deste cartório, constituído pelo lote 14 da quadra N, medindo 7,50m X 22,00m.

Oficial: Euantina Pereira Alves Pereira - sub do oficial

Continua no verso

SEI N.º
P.M.F.

FOLHA 04

AV.06/3074,

O imóvel situado nesta capital, no lugar denominado Castelo Encantado, constituído// pelo lote 7, da quadra J, medindo 7,50m x 22,00m, foi transferido para a matrícula / nº 6.045 - deste cartório. Oficial: *Euantina Pimenta Alves Peres et do oficial*

AV.07/3074 de 03 de Maio de 1977.

Do terreno retro descrito, foi transferido para matrícula número 6261, deste Cartório, o lote número 7 da quadra "J".

Registrado por: *Raimundo Silva da Costa*
(Raimundo Silva da Costa - Escr. Compromissado).

Oficial: *Euantina Pimenta Alves Peres et do oficial.*

O lote 26 da quadra K, do loteamento Castelo Encantado, foi transferido para a matrícula nº 7974, deste cartório. *Euantina Pimenta Alves Peres et do oficial*

Os lotes de n.ºs. 22 e 23, da quadra "Q", do loteamento Castelo Encantado, com uma área de 330,00m², foi transferido para a matrícula nº 8.496, deste cartório. Oficial: *XXV Euantina Pimenta Alves Peres et do oficial.*

O lote de nº 36, da quadra R, do loteamento Castelo Encantado, foi transferido para a matrícula nº 9.376, deste cartório. Of. *MACY*

A metade leste do lote nº 21, da quadra "Q", do loteamento Castelo Encantado, foi transferido para a matrícula nº 10.148, deste Cartório. Of. *MACY*

A metade do lote 21 da quadra "Q", medindo 7,50m x 22,00m, do loteamento Castelo Encantado, foi transferido para a matrícula nº 10.757 deste Cartório. *MACY*

O lote 03 da quadra N, foi transferido para a mat. 12.688. *MACY*

O lote nº 10 da quadra "O" foi transferido para matrícula nº 12.700 deste Cartório. *MACY*

O lote nº 22, da quadra N, do Jardim Encantado, foi transferido para a mat. 12.952. *MACY*

O lote nº 11 da quadra "Q" foi transferido para matrícula nº 13.176 deste Cartório. *MACY*

O lote 11 da quadra 50, foi transferido para a mat. 13.790. *MACY*

Os lotes 02, 03, 04, 05, 06, 08, 09, 10, 11 e 12 da quadra 226-B, foram transferidos para a matrícula nº 14.553. *MACY*

O lote 11 da quadra K foi transferido para a mat. 16.555. *MACY*

VIDE MATRÍCULAS n.ºs. de 18.218, à 18236, deste Cartório.

O lote 26 da quadra H, foi transferido para a mat. 19.288. *MACY*

O lote 20 da quadra "Q", foi transferido para a mat. 19.556. *MACY*

O lote 06 da quadra "Q", foi transferido para a mat. 20.899. *MACY*

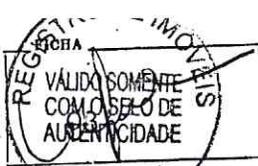
O lote 03 da quadra A, foi transferido para a mat. 21.416.

VIDE MATRÍCULAS 22.097, à 22.111, Desapropriação da Petrobrás. ←

VIDE MATRÍCULAS 22.122, à 22.129, Desapropriação da Petrobrás.

VIDE MATRÍCULAS 22.151, à 22.154, Desapropriação da Petrobrás.

VIDE MATRÍCULAS 22.180 à 22.190, Desapropriação da PETROBRÁS.



O lote 13 da quadra K, foi transferido para a mat. 24.546, deste Registro. ~~car~~

O lote 06, da quadra P, foi transf. para mat. 24.663, deste Cartório.

O lote 12 da quadra "K", foi transferido para a mat. 251.85, deste Cartório. ~~car~~

Os lotes 14 e 15 da quadra A, foram transferidos para a mat. 25.441
~~parte~~ Parte do lote 17, da quadra O, foi transf. para mat. 25.524. ~~car~~

O lote 17, da quadra L, foi transf. para mat. 25.761, deste Cartório.
 O lote nº 12 da quadra E, foi transferido para mat. 25.823, deste Cartório.

O lote (metade) de nº 04 da quadra O, medindo 7,50 X 22,00m foi transferido para a mat. 25.923, deste cartório.

O lote 38 da quadra "J", foi transferido para a mat. 26.007. ~~car~~

O lote 16, da Quadra Q, foi transf. para mat. 26.013, deste Cartório.

O lote 08 da quadra E, foi transf. para mat. 26.473, deste Cartório. ~~car~~

O lote 03, da quadra E, foi transf. para mat. 28.114.

O lote 15, da quadra K, foi transf. para mat. 28.631.

O lote 37 da quadra "J", foi transferido, digo transferido para a matrícula nº 28.680, deste Registro. ~~car~~

O lote 07 da Quadra E, foi transf. para mat. 29.047. O lote nº 23 da // quadra H, foi transferido para mat. 29.176. O lote nº 27 da quadra nº L, // foi transferido para mat. 29.177. ~~car~~

OS LOTES nºs. 01, 02, 03, e 04, da quadra J, foi transferido para mat. nº 29.180.

Metade do lote 22 da quadra L medindo 3,75m x 22,00m, foi transferido *** para a mat. 29.893, deste Registro.

O lote 16, da quadra L, foi transf. para mat. 30.912, deste Cartório.

AV. 08/3074, de 13 de janeiro de 1983.

Certifico que de acordo com Instrumento Particular de alteração ao contrato social, datado de 25 de fevereiro de 1980, apresentado e arquivado neste Cartório, e conforme certidão da Junta Comercial do Estado do Ceará, AC-22907/80, datada de 11 de março de 1980, a adquirente CRAVEIRO COMERCIO E AGRO-PECUÁRIA LTDA, solicita para se averbar na presente matrícula, sua nova razão social, que é: CRAVEIRO IMOBILIÁRIA LTDA, do que faço a presente averbação. Esc. Maria Luíza Barbosa Louisa



Oficial: *eusebio Humberto Alves Pereira*

O lote nº03 da quadra I, foi transferido para mat.31.274; O lote 23 da quadra F, foi transf. para matricula nº31.275, deste Cartório. *REC*

O lote 07 da quadra H, foi transf. para mat.31.526, deste Cartório, O lote 22, da quadra F, foi transf. para mat.31.527, deste Cartório *le*

O lote 25 da quadra "N", foi transf. para a mat.31.528, deste cartório. *le*

O lote nº34 da quadra E, foi transferido para mat.31.702. *REC*

A metade do lote 13 da quadra "F", foi transf. para mat.31.810. *REC*

+ O lote 31 da quadra "Q" foi transferido para a mat.32.137. *le* - O lote nº01, da quadra "M", foi transferido para a mat.33.163. *mat*

O lote 08 da quadra "L" foi transferido para a mat. *33.550*.

O lote 08 da quadra "L" foi transferido para a mat.33.550 *le*

A metade do lote nº25 da quadra "L", foi transf. para mat.33.676. *RS*

O lote 02, da quadra P, foi transf. para mat.33.727. *le*

O lote 01 da quadra "A" foi transferido para a mat.34.912, deste Reg. *B*

O lote 08, da quadra P, foi transferido para a mat.34.977. *mat* O lote /

07, da quadra L, foi transferido para a mat.35.578. O lote 02, da quadra I, foi transferido para a mat.35.691. - O lote 03 (metade) da quadra "F" - transferido mat-35.799. O lotes 11 e 12, da quadra H, foi transferido/ para a mat.36.198.

O lote 27 da quadra "E", foi transferido para a mat. 36.608, deste Reg. *B*

A metade do lote 05 da quadra L, medindo 3,75m x 22,00m, com área de * 82,50m², foi transferido para a mat.36.623, deste Registro.

O lote 20 da quadra "E", foi transferido para a mat.36.664, deste Reg.

O lote 16 da QD^a E- VIDE MAT- 37.190-

Parte do lote 04 da quadra "N", foi transferido para a mat.37.588. *B*

Lote 01 da QD^a N- Vide MAT. 37,667; Metade do lote 28 da quadra O, foi transferido para mat.37.800.

O lote 09 da quadra H, foi trasf.p/ mat,28.087. *B* O lote 32 da quadra * "E", foi trasf.p/ mat.38.088. *B* O lote 06 da quadra "A", foi trasnf.* para a mat.38.089. *B* O lote 04 da quadra "F", foi transferido para a * mat.38.258, deste Registro. *B*. Lote 07 da QD^a G, Vide MAT-39.040;

O lote 11, da quadra "F", foi transferido para a mat. 39.611, desse reg. *B*

O lote 23 da QD^a A-vendido-Mat.40.236; A metade do lote 22 da quadra // "O"-vide mat.40.686, deste Registro. O lote 39 da quadra E, vide mat./ 40.870, deste Registro. *B* O lote nº29 da quadra "Q", foi transf. para mat. 41.028. Parte do Lote nº25 da Quadra "J" foi transf. para mat.41.577.

MATRICULA
3.074

REGISTRO DE IMÓVEIS
VALIDO SOMENTE
COMO SELLO DE
AUTENTICIDADE

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA 1.ª ZONA
COMARCA DE FORTALEZA - CEARÁ
RUA GENERAL SAMPAIO, 1208 - FONE: 226-3261
REGISTRO GERAL

O lote 21 da QD# H-Vide Mat. 41.921,
o lote nº13 da quadra E, transf. para mat. 42.649. -Lote 32 QD# J-Vide /
Mat. 42.981; Lote 13 da quadra N-Vide Mat. 45.596. Os lotes 16 e 17 da
quadra "A", vide Mat. 45.819. O lote 28 da quadra N, vide Mat. 46.082.
lote 04 da quadra I -Veja mat. 46.695 - Metade do lote 03 da quadra M, /
foi vendido conforme Mat. 46.823; Foi vendido a metade do lote 25 da qu
dra N, conforme mat. 47.884 - Parte do lote 33, da quadra J, foi vendido
conforme matrícula 48.681. Metade do lote 24 da quadra N", foi vendido
conforme matrícula 48.822. Os lotes 01 e 02 da quadra D, foram vendidos
conforme matrícula número 50.373. a metade do lote nº24 da quadra "H"
foi vendido conforme matrícula nº50.501. O lote 05, da quadra "N",
vendido conforme matrícula nº 51.184.

AV.09/ 3.074, de 12 de Março de 1.993
Certifico que, metade do lote 16 da quadra N, foi vendido a
JESUS CADRAL DAS CHAGAS, conforme matrícula nº 55.363, deste Cartório.
EU, *[assinatura]* Escrevente Compromissado, Da-
tilografei e Subscrevi.//

Av.10/3.074-Conforme Mandado de Penhora e Avaliação e Auto de Penho
ra e Depósito, apresentados neste Ofício Imobiliário, em /
21.05.96, datados de 15.02.96 e 20.05.96 arquivados sob o nº 236/01,
respectivamente, oriundos do Processo de nº 1167/95, em curso na 3ªvara
de Execuções de Fortaleza, o imóvel objeto da presente matrícula foi /
PENHORADO, devendo o seu registro ser realizado na 5ª Zona Imobiliária
desta Capital. Fortaleza 10 de junho de 1996. Eu
[assinatura] escrevente compromissada, dati
lografei, subscrevo. *[assinatura]* Respondendo por este
Ofício.

AV.11/3.074-Procede-se a esta averbação para consignar que na Av.10 desta
matrícula se encontram penhorados os lotes 18,19,20 e 21 da
quadra A, e não como constou na referida averbação. Fortaleza 08 de julho/
de 1996. Eu *[assinatura]* escrevente compromis
sada, datilografei, subscrevo *[assinatura]* Substitu-
to da Oficiala em exercício

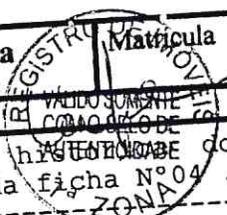
AV.12/3.074 - Conforme requerimento datado de 03 de setembro de 1996,
certidão emitida pela SPLAN e planta aprovada pela PMF,
apresentados e arquivados neste Cartório, procede-se a esta averbação
para consignar que o lote nº 02 da quadra "M" do loteamento Castelo
Encantado, mede 15,0m de frente, por 22,00m de fundos, com uma área
total de 330,00m2 limitando-se ao norte-frente, com a rua conhecida

SEI 10
P.M.F.
06

por Nova Iguaçu, sem denominação oficial; ao sul-fundos, com o lote nº 06 que faz frente para a Rua Estevão Mosca, de propriedade de Domingos Souza Conceição; ao leste-lado direito, com a Rua Estevão Mosca, por onde faz esquina, lado ímpar; e, ao oeste-lado esquerdo, com o lote nº 01, de propriedade da vendedora Craveiro Comercio e Agropecuária Ltda. atualmente, Craveiro Imobiliária Ltda; fica ressalvado "fundos". Fortaleza, 26 de setembro de 1996. Eu, José Elton Albuquerque escrevente comprometido, datilografei. Subscrito por Francisla Moura N. V. Substituto da Oficiala Interventora.

TERMO DE ENCERRAMENTO - Declaro encerrada a presente FICHA Nº 04 - MATRÍCULA Nº 3.074, que terá sua continuidade na FICHA Nº 05 desta matrícula, em virtude da implantação do processo de informatização já em curso nesta Serventia, nos termos do Art. 41 da Lei 8935/94, cujas assentamentos serão lançados em fichas padronizadas, mediante editoração eletrônica. Fortaleza, 26 de setembro de 1996. Ass. Titular. José Elton Albuquerque

1º Ofício - Registro de Imóveis



CONTINUIDADE - Continuação dos lançamentos referentes à Matrícula No.3.074, vindos da ficha Nº 04. //

AV.13/3.074 - PUBLICIDADE DA PENHORA A SER REGISTRADA EM OUTRA CIRCUNSCRIÇÃO - Conforme determina o Diploma Legal em obediência ao Mandado Judicial, datado de 19 de Fevereiro de 1997, expedida pela 3ª Vara de Execuções Fiscais, desta Comarca, cujo processo tomou o nº95.02.38374-5, assinado pelo Dr.Durval Aires Filho, recebido nesta Serventia em 25 de fevereiro de 1997, e arquivado sob o No. 660/01, damos publicidade que foi requerida a Penhora referente aos lotes números 18, 19, 20 e 21 da quadra A, do imóvel desta matrícula, oportunamente será Registrada no Ofício Imobiliário da 5ª. Zona, desta Capital. Fortaleza, 15 de Julho de 1997. //
Eu, João Evangelista Araújo Neto, conferi. //
Subscrevo, João Roberto Lima, oficial/substituto.

AV.14/3.074 - PUBLICIDADE DA PENHORA A SER REGISTRADA EM OUTRA CIRCUNSCRIÇÃO - Conforme determina o Diploma Legal em obediência ao Mandado Judicial, datado de 16 de Junho de 1997, expedida pela 1ª. Vara de Execuções Fiscais, desta Comarca, cujo processo tomou o nº38.373-7/95, assinado pela Dra.Maria Estela Aragão Brilhante, recebido nesta Serventia em 24 de julho de 1997, e arquivado sob o No. 734/01, damos publicidade que foi requerida a Penhora referente aos lotes números 18, 19, 20 e 21 da quadra A, do imóvel desta matrícula, oportunamente será Registrada no Ofício Imobiliário da 5ª. Zona, desta Capital. Fortaleza, 21 de Julho de 1997. //
Eu, João Evangelista Araújo Neto, conferi. //
Subscrevo, João Roberto Lima, oficial/substituto.

AV.15/3074 - Conforme requerimento datado de 10 de março de 1998 e planta devidamente aprovada, arquivados nesta Serventia, procedeu-se a esta averbação para constar que o lote 06 da quadra E, mede 7,10m de frente por 25,00m de fundos, perfazendo uma área de 187,80m2. Fortaleza, 11 de março de 1998. (Conforme Art. 534 C.C.) //
Eu, João Evangelista Araújo Neto, conferi. //
Subscrevo, João Roberto Lima, oficial/substituto.



AV.16/3074 - PUBLICIDADE DA PENHORA A SER REGISTRADA EM OUTRA CIRCUNSCRIÇÃO - Conforme determina o Diploma Legal em obediência ao Mandado para registro de penhora, datado de 10 de Setembro de 1998, expedido pela 5ª Vara de Execuções Fiscais desta Comarca, cujo processo tomou o nº 56/98 (Ap. 97.416-0), assinado pelo Dr. Antônio Fádua Silva, recebido por esta serventia em 15 de Setembro de 1998 e arquivado sob o nº 01/002932, damos publicidade que foi requerida a Penhora referente aos Lotes nºs. 18, 19, 20 e 21 da Quadra A, do imóvel desta matrícula, oportunamente será registrada no Ofício Imobiliário da 5ª Zona desta Capital. Fortaleza, 17 de Novembro de 1998. (Conforme Art. 534 C.C.) //
Eu, João Evangelista Araújo Neto, conferi. //
Subscrevo, João Roberto Lima, oficial/substituto.

AV.17/3074 - PUBLICIDADE DA PENHORA A SER REGISTRADA EM OUTRA CIRCUNSCRIÇÃO - Conforme determina o Diploma Legal em obediência ao Mandado de Registro de Penhora, datado de 30 de Setembro de 1998, expedido pela 1ª Vara de Execuções Fiscais desta Comarca, cujo processo tomou o nº 97.36423-0, assinado pela Dra. Maria do Perpétuo Socorro Noletto Antunes, Diretora de Secretaria, recebido por esta serventia em 13 de Novembro de 1998 e arquivado sob o nº 01/003031, damos publicidade que foi requerida a Penhora referente ao imóvel desta matrícula, oportunamente será registrada sobre o

5

REINJ
P.M.P.
07

remanescente, no Ofício Imobiliário da 5ª Zona desta Capital. Fortaleza, 17 de Novembro de 1998. (Conforme Art. 534 C.C.) // Eu, Walter Augusto de Albuquerque, conferi. // Subcrevo, João Roberto de Albuquerque, oficial/substituto.

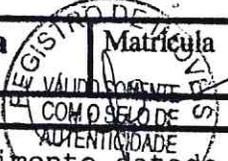
AV.18/3074 - Procede-se a esta averbação para retificar a Av. 17 desta matrícula, no sentido de que a penhora referente na averbação, incide somente sobre os lotes 18, 19, 20 e 21 da Quadra A. Fortaleza, 10 de Dezembro de 1998. (Conforme Art. 534 C.C.) // Eu, Walter Augusto de Albuquerque, conferi. // Subcrevo, João Roberto de Albuquerque, oficial/substituto.

AV.19/3074 - RESTRIÇÕES LEGAIS À PROPRIEDADE - Conforme Mandado, datado de 23 de Outubro de 1997, oriundo do(a) 14ª Vara Cível, arquivado nesta Serventia sob o nº 01/002150, procede-se a esta averbação objetivando a publicidade das restrições legais especificadas no documento retro mencionado, incidentes sobre o lote 10 da Quadra "Q" do imóvel desta matrícula. Fortaleza, 25 de Maio de 1998. (Conforme Art. 534 C.C.) // Eu, Walter Augusto de Albuquerque, conferi. // Subcrevo, João Roberto de Albuquerque, oficial/substituto.

AV.20/3074 - PUBLICIDADE DA PENHORA A SER REGISTRADA EM OUTRA CIRCUNSCRIÇÃO - Conforme determina o Diploma Legal em atenção ao Mandado de Registro de Penhora, datado de 26 de Fevereiro de 1999, expedido pela 3ª Vara de Execuções Fiscais desta Comarca, cujo processo tomou o nº 98.02.02872-0, assinado pelo Dr. Durval Aires Filho, recebido por esta serventia em 03 de Março de 1999 e arquivado sob o nº 01/003644, damos publicidade que foi requerida a Penhora referente aos Lotes nºs. 18, 19, 20 e 21 da Quadra "A" do imóvel desta matrícula, oportunamente será registrada no Ofício Imobiliário da 5ª Zona desta Capital. Fortaleza, 08 de Março de 1999. (Conforme Art. 534 C.C.) // Eu, Walter Augusto de Albuquerque, conferi. // Subcrevo, João Roberto de Albuquerque, oficial/substituto.

AV.21/3074 - PUBLICIDADE DA PENHORA A SER REGISTRADA EM OUTRA CIRCUNSCRIÇÃO - Conforme determina o Diploma Legal, em atenção ao Mandado de Registro de Penhora, datado de 06 de Maio de 1999, expedido pela 3ª Vara de Execuções Fiscais desta Comarca, cujo processo tomou o nº 98.02.01712-4, assinado pelo Dr. Durval Aires Filho, recebido por esta serventia em 12 de Maio de 1999 e arquivado sob o nº 01/004151, damos publicidade que foi requerida a Penhora referente aos Lotes nºs. 18, 19, 20 e 21 da Quadra "A" do imóvel desta matrícula, oportunamente será registrada no Ofício Imobiliário da 5ª Zona desta Capital. Fortaleza, 13 de Maio de 1999. (Conforme Art. 534 C.C.) // Eu, João Roberto de Albuquerque, conferi. // Subcrevo, Walter Augusto de Albuquerque, oficial/substituto.

AV.22/3074 - Conforme requerimento datado de 12 de Maio de 1999 e Certidão da Secretaria Executiva Regional II, apresentados e arquivados nesta Serventia, procede-se a esta averbação para constar que o lote 08, da quadra M, objeto da presente matrícula, faz frente ao norte para a Rua Nova Iguaçú, sem denominação oficial, e ao nascente, para Rua 7 de Abril, sem denominação oficial. Fortaleza, 13 de Maio de 1999. (Conforme Art. 534 C.C.) // Eu, João Roberto de Albuquerque, conferi. // Subcrevo, Walter Augusto de Albuquerque, oficial/substituto.



AV.23/3074 - Conforme requerimento datado de 12 de Maio de 1999 e documentos em anexo, apresentados e arquivados nesta Serventia, procede-se a esta averbação para constar os limites do lote 08, da quadra M, objeto da presente matrícula que são: Ao Norte(frente), com a rua Nova Iguaçú; Ao Sul(fundos), com o lote 05, da quadra M, de propriedade do Sr. Francisco Xavier de Lima; Ao Nascente(lado direito), com a Rua 7 de Abril e Ao Poente(lado esquerdo), com o lote 07, da quadra M, de propriedade do Sr. Antônio Nunes de Souza. Fortaleza, 13 de Maio de 1999. (Conforme Art. 534 C.C.) // Eu, José Evangelista Araújo Neto, conferi. // Subcrevo, José Evangelista Araújo Neto, oficial/substituto.

AV.24/3074 - PUBLICIDADE DA PENHORA A SER REGISTRADA EM OUTRA CIRCUNSCRIÇÃO - Conforme determina o Diploma Legal em atenção ao Mandado de Registro de Penhora, datado de 19 de Fevereiro de 1999, expedido pela 4ª Vara de Execuções Fiscais desta Comarca, cujo processo tomou o nº 97.02.32465-3 (5926/97), assinado pelo Dr. Francisco Carneiro Lima, recebido por esta serventia em 20 de Agosto de 1999 e arquivado sob o nº 01/004809, damos publicidade que foi requerida a Penhora referente ao imóvel desta matrícula, oportunamente será registrada sobre o remanescente no Ofício Imobiliário da 5ª Zona desta Capital. Fortaleza, 23 de Agosto de 1999. (Conforme Art. 534 C.C.) // Eu, José Evangelista Araújo Neto, conferi. // Subcrevo, José Evangelista Araújo Neto, oficial/substituto.

AV.25/3074 - Conforme Certidão da Secretaria Municipal Desenvolvimento Territorial e Meio Ambiente-SMDT, datada de 11 de Novembro de 1999, apresentada e arquivada nesta Serventia, procede-se a esta averbação para ficar consignado que o lote 28 da quadra J, objeto da presente matrícula, limita-se: AO NORTE(frente), com a Rua F, também conhecida por Rua Lindóia, sem denominação oficial. Fortaleza, 29 de novembro de 1999. (Conforme Art. 534 C.C.) // Eu, José Evangelista Araújo Neto, conferi. // Subcrevo, José Evangelista Araújo Neto, oficial/substituto.

AV.26/3074 - Conforme requerimento datado de 30 de setembro de 1999, e elementos constantes na planta aprovada pela PMF, arquivada nesta Serventia, procede-se a esta averbação para ficar consignado, que o imóvel da presente matrícula, constituído pelo lote 28 da quadra J, mede 7,50m, de frente, por 22,00m de fundos, com os seguintes limites: AO NORTE(frente), com a Rua Lindóia, lado par; AO SUL(fundos), com o lote 11, de propriedade de José Ferreira de Andrade; AO NASCENTE(lado direito), com o lote 29, de propriedade de Lourival Pereira da Silva; e, AO POENTE(lado esquerdo), com o lote nº 27, de propriedade de Marcelino Oliveira Silva, distando em direção ao poente, 60,00m para a Av. dos Jangadeiros. Fortaleza, 29 de novembro de 1999. (Conforme Art. 534 C.C.) // Eu, José Evangelista Araújo Neto, conferi. // Subcrevo, José Evangelista Araújo Neto, oficial/substituto.

AV.27/3074 - CANCELAMENTO DE PENHORA - Por determinação do(a) MM Juiz(a) de Direito da 4ª Vara de Execuções Fiscais desta Comarca, datada de 25 de Janeiro de 2001, assinada pelo(a) Dr. Wilton Machado Carneiro, extraída dos autos do processo nº 1997.02.32465-3 (5926/97), pelo expediente da 4ª Vara de Execuções Fiscais desta Capital, apresentada e arquivada nesta Serventia sob o nº 01/016677, damos publicidade que foi determinado o CANCELAMENTO da Penhora referida no(a) AV. 24 desta matrícula, para todos os fins e efeitos de



6

direito. Fortaleza, 27 de Março de 2001. (Conforme Art. 534 C.C.) /
Eu, [assinatura], conferi. ///
Subscrevo, [assinatura], oficial/substituto.

AV.29/3074 - Conforme requerimento datado de 11 de Agosto de 2001, e demais documentos, apresentados e arquivados nesta Serventia, procede-se a esta averbação, para fazer constar que as anotações constantes logo após a Av. 07 correspondem a Av. 08, retificando assim a seqüência dos atos da Matrícula para AV. 01, AV.02, R.03, AV.04, AV.05, AV.06, AV.07, AV.08, AV.09, AV.10, AV.11, AV.12, AV.13, AV.14, AV.15, AV.16, AV.17, AV.18, AV.19, AV.20, AV.21, AV.22, AV.23, AV.24, AV.25, AV.26, AV.27, AV.28. Fortaleza, 15 de Agosto de 2001. (Conforme Art. 534 C.C.) ///
Eu, [assinatura], conferi. ///
Subscrevo, [assinatura], oficial/substituto.

AV.30/3074 - AVERBAÇÃO Procede a presente averbação em decorrência do Ofício nº 514/2002, datado de 03 de julho de 2002, oriundo da Delegacia da Receita Federal em Fortaleza, arquivado nesta Serventia sob o nº 01/017907, para o fim de dar publicidade que o imóvel desta matrícula é objeto do EXTRATO DA RELAÇÃO DE BENS E DIREITOS PARA ARROLAMENTO, do contribuinte Craveiro Imobiliária Ltda, devendo ser comunicada à Delegacia da Receita Federal em Fortaleza, no prazo de quarenta e oito horas, a alienação, transferência ou oneração do mesmo, bem como, de direitos a ele relacionados. Fortaleza, 16 de agosto de 2002. (Conforme Art. 534 C.C.) ///
Eu, [assinatura], conferi. ///
Subscrevo, [assinatura], oficial/substituto.

Eu, del busca nos expedientes oriundos do Poder Judiciário e Títulos Envolvidos

CERTIFICO que a presente cópia autenticada é a reprodução fiel desta MATRÍCULA, emitida de acordo com o Art. 19 § 1º da Lei 6.015/73
Fortaleza (CE) 04 / 06 / 2004

TITULAR / SUBSTITUTO
1º. OFÍCIO DE IMÓVEIS
VÁLIDA POR 30 DIAS (PROVIMENTO T JCE 06/97)

CERTIDÃO VÁLIDA POR 30 DIAS, EXCETO PARA OS FINS DE INCORPORAÇÃO IMOBILIÁRIA E PARCELAMENTO DO SOLO URBANO, CUJA VALIDADE É DE 90 DIAS PROVIMENTO Nº. 01/2003 - CGJ/CE.

Selo de Autenticidade

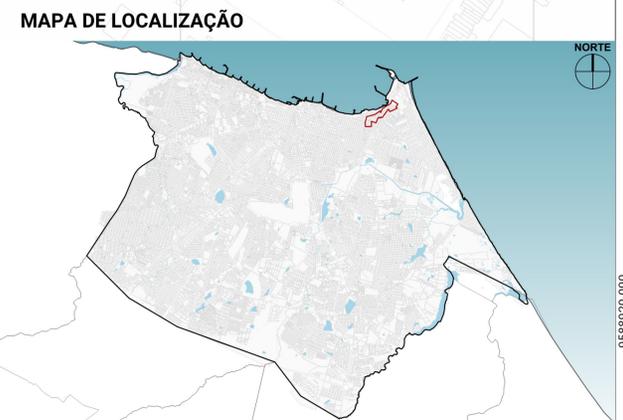
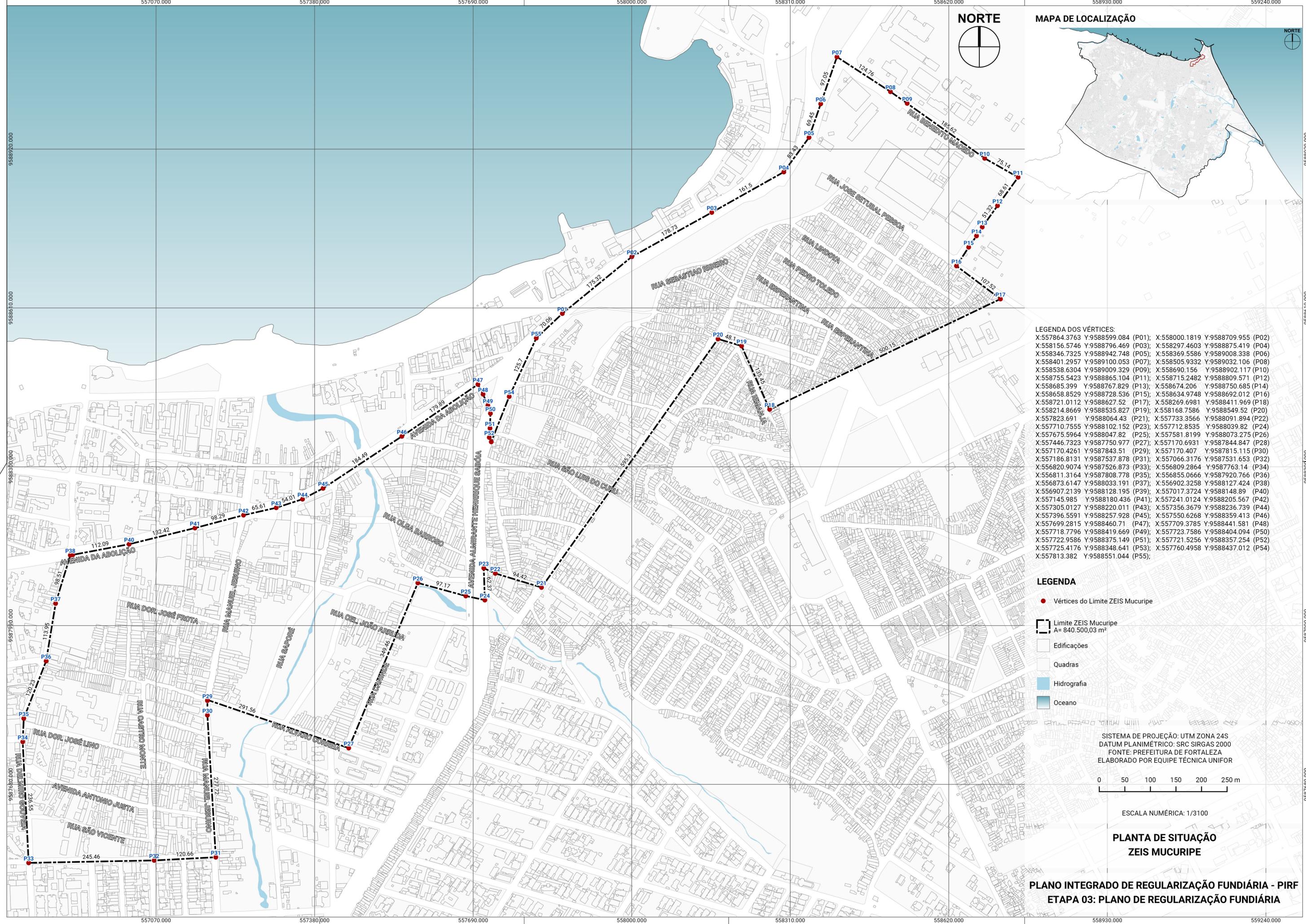
La nº 13.080/00
04
CERTIDÃO Segunda Via
AB 029480
01/127219
RMOJU / ACM / FERC: 3148

Continua na Ficha No:

08

9. APÊNDICE

APÊNDICE 01: PLANTA DE SITUAÇÃO



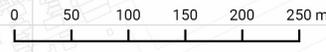
LEGENDA DOS VÉRTICES:

X:557864.3763 Y:9588599.084 (P01);	X:558000.1819 Y:9588709.955 (P02)
X:558156.5746 Y:9588796.469 (P03);	X:558297.4603 Y:9588875.419 (P04)
X:558346.7325 Y:9588942.748 (P05);	X:558369.5586 Y:9589008.338 (P06)
X:558401.2957 Y:9589100.053 (P07);	X:558505.9332 Y:9589032.106 (P08)
X:558538.6304 Y:9589009.329 (P09);	X:558690.156 Y:9588902.117 (P10)
X:558755.5423 Y:9588865.104 (P11);	X:558715.2482 Y:9588809.571 (P12)
X:558685.399 Y:9588767.829 (P13);	X:558674.206 Y:9588750.685 (P14)
X:558658.8529 Y:9588728.536 (P15);	X:558634.9748 Y:9588692.012 (P16)
X:558721.0112 Y:9588627.52 (P17);	X:558269.6981 Y:9588411.969 (P18)
X:558214.8669 Y:9588535.827 (P19);	X:558168.7586 Y:9588549.52 (P20)
X:557823.691 Y:9588064.43 (P21);	X:557733.3566 Y:9588091.894 (P22)
X:557710.7555 Y:9588102.152 (P23);	X:557712.8535 Y:9588039.82 (P24)
X:557675.5964 Y:9588047.82 (P25);	X:557581.8199 Y:9588073.275 (P26)
X:557446.7323 Y:9587750.977 (P27);	X:557170.6931 Y:9587844.847 (P28)
X:557170.4261 Y:9587843.51 (P29);	X:557170.407 Y:9587815.115 (P30)
X:557186.8131 Y:9587537.878 (P31);	X:557066.3176 Y:9587531.653 (P32)
X:556820.9074 Y:9587526.873 (P33);	X:556809.2864 Y:9587763.14 (P34)
X:556811.3164 Y:9587808.778 (P35);	X:556855.0666 Y:9587920.766 (P36)
X:556873.6147 Y:9588033.191 (P37);	X:556902.3258 Y:9588127.424 (P38)
X:556907.2139 Y:9588128.195 (P39);	X:557017.3724 Y:9588148.89 (P40)
X:557145.985 Y:9588180.436 (P41);	X:557241.0124 Y:9588205.567 (P42)
X:557305.0127 Y:9588220.011 (P43);	X:557356.3679 Y:9588236.739 (P44)
X:557396.5591 Y:9588257.928 (P45);	X:557550.6268 Y:9588359.413 (P46)
X:557699.2815 Y:9588460.71 (P47);	X:557709.3785 Y:9588441.581 (P48)
X:557718.7796 Y:9588419.669 (P49);	X:557723.7586 Y:9588404.094 (P50)
X:557722.9586 Y:9588375.149 (P51);	X:557721.5256 Y:9588357.254 (P52)
X:557725.4176 Y:9588348.641 (P53);	X:557760.4958 Y:9588437.012 (P54)
X:557813.382 Y:9588551.044 (P55);	

LEGENDA

- Vértices do Limite ZEIS Mucuripe
- Limite ZEIS Mucuripe
A= 840.500,03 m²
- Edificações
- Quadras
- Hidrografia
- Oceano

SISTEMA DE PROJEÇÃO: UTM ZONA 24S
 DATUM PLANIMÉTRICO: SRC SIRGAS 2000
 FONTE: PREFEITURA DE FORTALEZA
 ELABORADO POR EQUIPE TÉCNICA UNIFOR



ESCALA NUMÉRICA: 1/3100

**PLANTA DE SITUAÇÃO
ZEIS MUCURIBE**

**PLANO INTEGRADO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - PIRF
ETAPA 03: PLANO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA**

APÊNDICE 02: MEMORIAL DESCRITIVO DA ZEIS MUCURIBE

MEMORIAL DESCRITIVO

OBJETIVO: Descrição da Zona Especial de Interesse Social - ZEIS Mucuripe para fins de Regularização Fundiária de Interesse Social.

ENDEREÇO: Avenida da Abolição no bairro Mucuripe.

SISTEMA GEODÉSICO / SISTEMA DE PROJEÇÃO: SIRGAS 2000/UTM Zona 24S

1.0 DESCRIÇÃO DA ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL - ZEIS MUCURIBE PARA FINS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE SOCIAL

Polígono de formato irregular, situado na Avenida da Abolição nos bairros Cais do Porto, Mucuripe, Varjota e Vincente Pinzon, totalizando uma área de 840.500,03m² e um perímetro de 6.320,98m, composto por 55 segmentos de reta, onde:

O primeiro segmento tem início no vértice P1 (X:557864.3763; Y:9588599.084) e término no vértice P2 (X:558000.1819; Y:9588709.955), medindo 175,32m no sentido sudoeste-nordeste e limita-se com a Av. da Abolição; o segundo segmento tem início no vértice P2 e término no vértice P3 (X:558156.5746; Y:9588796.469), medindo 178,73m no sentido oeste-nordeste e limita-se com a Av. da Abolição; o terceiro segmento tem início no vértice P3 e término no vértice P4 (X:558297.4603; Y:9588875.419), medindo 161,5m no sentido oeste-nordeste e limita-se com a Av. Leite Barbosa; o quarto segmento tem início no vértice P4 e término no vértice P5 (X:558346.7325; Y:9588942.748), medindo 83,43m no sentido sudoeste-nordeste e limita-se com a Av. Leite Barbosa; o quinto segmento tem início no vértice P5 e término no vértice P6 (X:558369.5586; Y:9589008.338), medindo 69,45m no sentido sudoeste-nordeste e limita-se com a Av. Leite Barbosa; o sexto segmento tem início no vértice P6 e término no vértice P7 (X:558401.2957; Y:9589100.053), medindo 97,05m no sentido sudoeste-nordeste e limita-se com a Av. Leite Barbosa; o sétimo segmento tem início no vértice P7 e término no vértice P8 (X:558505.9332; Y:9589032.106), medindo 124,76m no sentido noroeste-sudeste e limita-se com a Rua Benedito Macêdo; o oitavo segmento tem início no vértice P8 e término no vértice P9 (X:558538.6304; Y:9589009.329), medindo 39,85m no sentido noroeste-sudeste e limita-se com a Rua Benedito Macêdo; o nono segmento tem início no vértice P9 e término no vértice P10 (X:558690.156; Y:9588902.117), medindo 185,62m no sentido noroeste-sudeste e limita-se com a Rua Benedito Macêdo; o décimo segmento tem início no vértice P10 e término no vértice P11 (X:558755.5423; Y:9588865.104), medindo 75,14m no sentido noroeste-sudeste e limita-se com a Rua Benedito Macêdo; o décimo primeiro segmento tem início no vértice P11 e término no vértice P12 (X:558715.2482; Y:9588809.571), medindo 68,61m no sentido nordeste-sudoeste e limita-se com a Rua Primeiro de Novembro; o décimo segundo segmento tem início no vértice P12 e término no vértice P13 (X:558685.399; Y:9588767.829), medindo 51,32m no sentido nordeste-sudoeste e limita-se com a Rua Primeiro de Novembro; o décimo terceiro segmento tem início no vértice P13 e término no vértice P14 (X:558674.206; Y:9588750.685), medindo

20,47m no sentido nordeste-sudoeste e limita-se com a Rua Primeiro de Novembro; o décimo quarto segmento tem início no vértice P14 e término no vértice P15 (X:558658.8529; Y:9588728.536), medindo 26,95m no sentido nordeste-sudoeste e limita-se com a Rua Primeiro de Novembro; o décimo quinto segmento tem início no vértice P15 e término no vértice P16 (X:558634.9748; Y:9588692.012), medindo 43,64m no sentido nordeste-sudoeste e limita-se com a Rua Primeiro de Novembro; o décimo sexto segmento tem início no vértice P16 e término no vértice P17 (X:558721.0112; Y:9588627.52), medindo 107,52m no sentido noroeste-sudeste e limita-se com a Rua José Setúbal Pessoa; o décimo sétimo segmento tem início no vértice P17 e término no vértice P18 (X:558269.6981; Y:9588411.969), medindo 500,15m no sentido nordeste-sudoeste; o décimo oitavo segmento tem início no vértice P18 e término no vértice P19 (X:558214.8669; Y:9588535.827), medindo 135,45m no sentido sul-norte e limita-se com a Rua Iemanjá; o décimo nono segmento tem início no vértice P19 e término no vértice P20 (X:558168.7586; Y:9588549.52), medindo 48,10m no sentido leste-oeste e limita-se com a Rua Francisco Alves Pereira; o vigésimo segmento tem início no vértice P20 e término no vértice P21 (X:557823.691; Y:9588064.432), medindo 595,3m no sentido nordeste-sudoeste limita-se com a Av. dos Jangadeiros; o vigésimo primeiro segmento tem início no vértice P21 e término no vértice P22 (X:557733.3566; Y:9588091.894), medindo 94,42m no sentido oeste-leste e limita-se com a Rua Olga Barroso; o vigésimo segundo segmento tem início no vértice P22 e término no vértice P23 (X:557710.7555; Y:9588102.152), medindo 24,82m no sentido oeste-leste e limita-se com a Rua Olga Barroso; o vigésimo terceiro segmento tem início no vértice P23 e término no vértice P24 (X:557712.8535; Y:9588039.82), medindo 62,37m no sentido norte-sul e limita-se com a Av. Almirante Henrique Sabóia; o vigésimo quarto segmento tem início no vértice P24 e término no vértice P25 (X:557675.5964; Y:9588047.82), medindo 38,11m no sentido leste-oeste e limita-se com a Av. Almirante Henrique Sabóia; o vigésimo quinto segmento tem início no vértice P25 e término no vértice P26 (X:557581.8199; Y:9588073.275), medindo 97,17m no sentido leste-oeste; o vigésimo sexto segmento tem início no vértice P26 e término no vértice P27 (X:557446.7323; Y:9587750.977), medindo 349,46m no sentido nordeste-sudoeste e limita-se com a Rua Canindé; o vigésimo sétimo segmento tem início no vértice P27 e término no vértice P28 (X:557170.6931; Y:9587844.847) medindo 291,56m no sentido sudeste-noroeste; o vigésimo oitavo segmento tem início no vértice P28 e término no vértice P29 (X:557170.4261; Y:9587843.51) medindo 1,36m no sentido norte-sul e limita-se com a Rua Canindé; o vigésimo nono segmento tem início no vértice P29 e término no vértice P30 (X:557170.407; Y:9587815.115) medindo 28,4m no sentido norte-sul e limita-se com a Rua Manuel Jesuíno; o trigésimo segmento tem início no vértice P30 e término no vértice P31 (X:557186.8131; Y:9587537.878) medindo 277,72m no sentido norte-sul e limita-se com a Rua Manuel Jesuíno; o trigésimo primeiro segmento tem início no vértice P31 e término no vértice P32 (X:557066.3176;

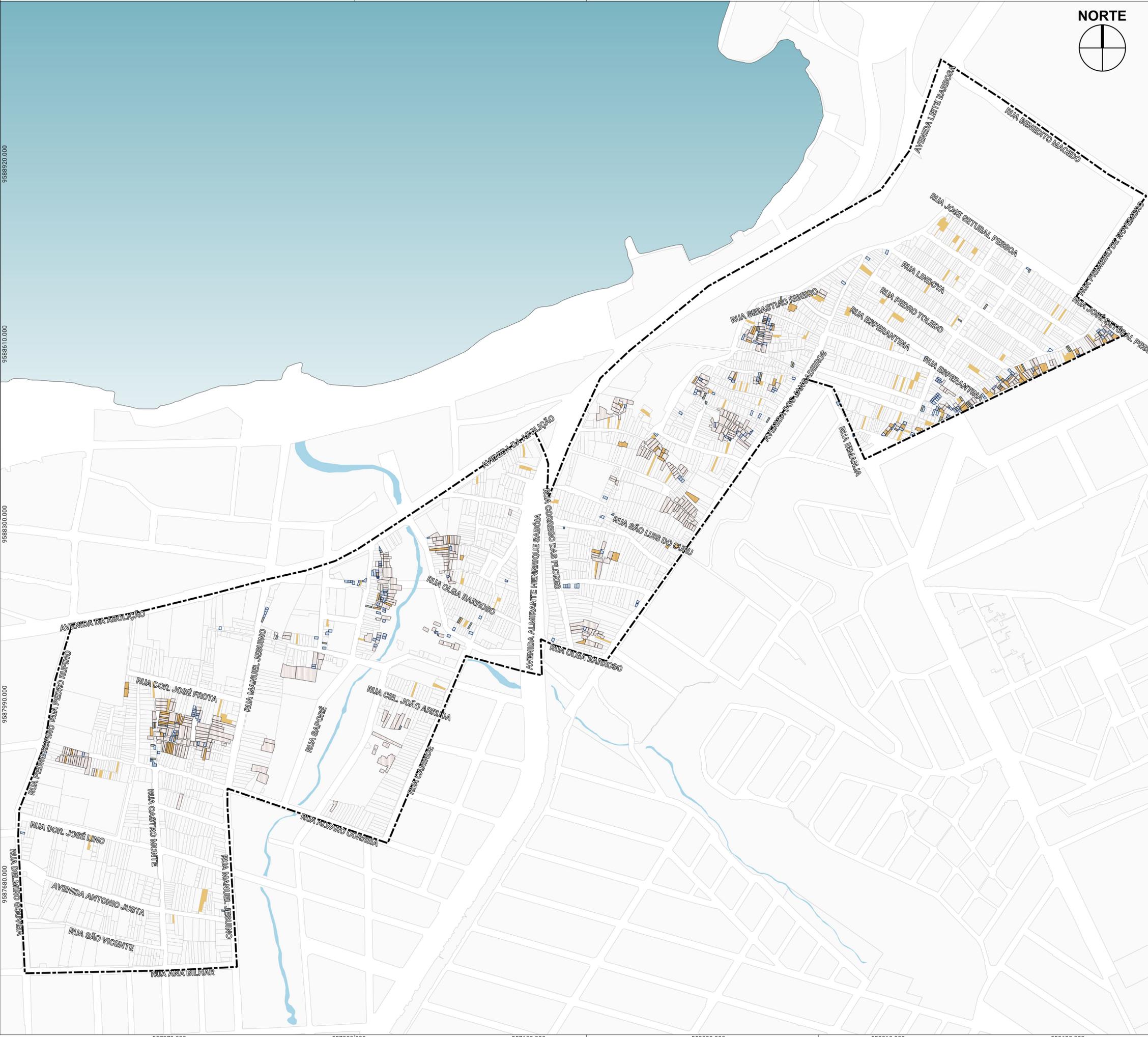
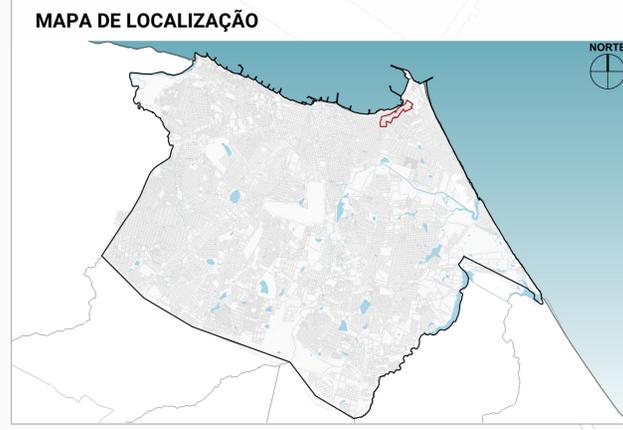
Y:9587531.653) medindo 120,66m no sentido norte-sul e limita-se com a Rua Ana Bilhar; o trigésimo segundo segmento tem início no vértice P32 e término no vértice P33 (X:556820.9074; Y:9587526.873) medindo 245,46m no sentido leste-oeste e limita-se com a Rua Ana Bilhar; o trigésimo terceiro segmento tem início no vértice P33 e término no vértice P34 (X:556809.2864; Y:9587763.14) medindo 236,55m no sentido sul-norte e limita-se com a Rua Drelmiro Golveia; o trigésimo quarto segmento tem início no vértice P34 e término no vértice P35 (X:556811.3164; Y:9587808.778) medindo 45,68m no sentido sul-norte e limita-se com a Rua Pedro Rufino; o trigésimo quinto segmento tem início no vértice P35 e término no vértice P36 (X:556855.0666; Y:9587920.766) medindo 120,23m no sentido sudoeste-nordeste e limita-se com a Rua Pedro Rufino; o trigésimo sexto segmento tem início no vértice P36 e término no vértice P37 (X:556873.6147; Y:9588033.191) medindo 113,95m no sentido sul-norte e limita-se com a Rua Pedro Rufino; o trigésimo sétimo segmento tem início no vértice P37 e término no vértice P38 (X:556902.3258; Y:9588127.424) medindo 98,51m no sentido sul-norte e limita-se com a Rua Pedro Rufino; o trigésimo oitavo segmento tem início no vértice P38 e término no vértice P39 (X:556907.2139; Y:9588128.195) medindo 4,95m no sentido oeste-leste e limita-se com a Av. da Abolição; o trigésimo nono segmento tem início no vértice P39 e término no vértice P40 (X:557017.3724; Y:9588148.89) medindo 112,09m no sentido oeste-leste e limita-se com a Av. da Abolição; o quadragésimo segmento tem início no vértice P40 e término no vértice P41 (X:557145.985; Y:9588180.436) medindo 132,42m no sentido oeste-leste e limita-se com a Av. da Abolição; o quadragésimo primeiro segmento tem início no vértice P41 e término no vértice P42 (X:557241.0124; Y:9588205.567) medindo 98,29m no sentido oeste-leste e limita-se com a Av. da Abolição; o quadragésimo segundo segmento tem início no vértice P42 e término no vértice P43 (X:557305.0127; Y:9588220.011) medindo 65,61m no sentido oeste-leste e limita-se com a Av. da Abolição; o quadragésimo terceiro segmento tem início no vértice P43 e término no vértice P44 (X:557356.3679; Y:9588236.739) medindo 54,01m no sentido oeste-leste e limita-se com a Av. da Abolição; o quadragésimo quarto segmento tem início no vértice P44 e término no vértice P45 (X:557396.5591; Y:9588257.928) medindo 45,43m no sentido sudoeste-nordeste e limita-se com a Av. da Abolição; o quadragésimo quinto segmento tem início no vértice P45 e término no vértice P46 (X:557550.6268; Y:9588359.413) medindo 184,49m no sentido sudoeste-nordeste e limita-se com a Av. da Abolição; o quadragésimo sexto segmento tem início no vértice P46 e término no vértice P47 (X:557699.2815; Y:9588460.71) medindo 179,89m no sentido sudoeste-nordeste e limita-se com a Av. da Abolição; o quadragésimo sétimo segmento tem início no vértice P47 e término no vértice P48 (X:557709.3785; Y:9588441.581) medindo 21,63m no sentido noroeste-sudeste; o quadragésimo oitavo segmento tem início no vértice P48 e término no vértice P49 (X:557718.7796; Y:9588419.669) medindo 23,84m no sentido noroeste-sudeste; o quadragésimo nono segmento tem início no vértice P49 e término no vértice P50 (X:557723.7586;

Y:9588404.094) medindo 16,35m no sentido noroeste-sudeste e limita-se com a Av. Almirante Henrique Sabóia; o quinquagésimo segmento tem início no vértice P50 e término no vértice P51 (X:557722.9586; Y:9588375.149) medindo 28,96m no sentido norte-sul e limita-se com a Av. Almirante Henrique Sabóia; o quinquagésimo primeiro segmento tem início no vértice P51 e término no vértice P52 (X:557721.5256; Y:9588357.254) medindo 17,95m no sentido norte-sul e limita-se com a Av. Almirante Henrique Sabóia; o quinquagésimo segundo segmento tem início no vértice P52 e término no vértice P53 (X:557725.4176; Y:9588348.641) medindo 9,5m no sentido noroeste-sudeste e limita-se com a Av. Almirante Henrique Sabóia; o quinquagésimo terceiro segmento tem início no vértice P53 e término no vértice P54 (X:557760.4958; Y:9588437.012) medindo 95,11m no sentido sudoeste-nordeste e limita-se com a Av. Almirante Henrique Sabóia; o quinquagésimo quarto segmento tem início no vértice P54 e término no vértice P55 (X:557813.382; Y:9588551.044) medindo 125,7m no sentido sudoeste-nordeste e limita-se com a Av. Almirante Henrique Sabóia; e por fim o quinquagésimo quinto segmento tem início no vértice P55 e término no vértice P1 medindo 70,06m no sentido sudoeste-nordeste e limita-se com a Av. Almirante Henrique Sabóia.

APÊNDICE 03: PLANTA DE SOBREPOSIÇÃO

APÊNDICE 04: NORMATIZAÇÃO ESPECIAL

557070.000 557380.000 557690.000 558000.000 558310.000 558620.000 558930.000 559240.000



LEGENDA

PARÂMETROS:

-  Área inferior a 30m² (248 lotes)
-  Acesso à Via Inferior a 1,20m (616 lotes)
-  Testada inferior a 3,0m (253 lotes)

-  Limite ZEIS Mucuripe
-  Quadras
-  Hidrografia
-  Oceano

SISTEMA DE PROJEÇÃO: UTM ZONA 24S
DATUM PLANIMÉTRICO: SRC SIRGAS 2000
FONTE: PREFEITURA DE FORTALEZA
ELABORADO POR EQUIPE TÉCNICA UNIFOR



ESCALA NUMÉRICA: 1/3100

**PLANTA DE NORMATIZAÇÃO
ZEIS MUCURIPE**

**PLANO INTEGRADO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - PIRF
ETAPA 03: PLANO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA**

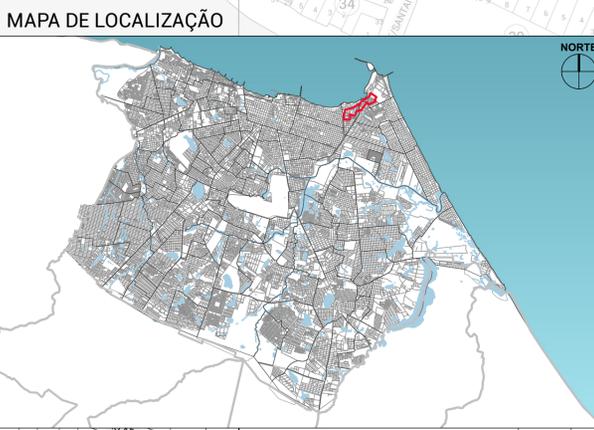
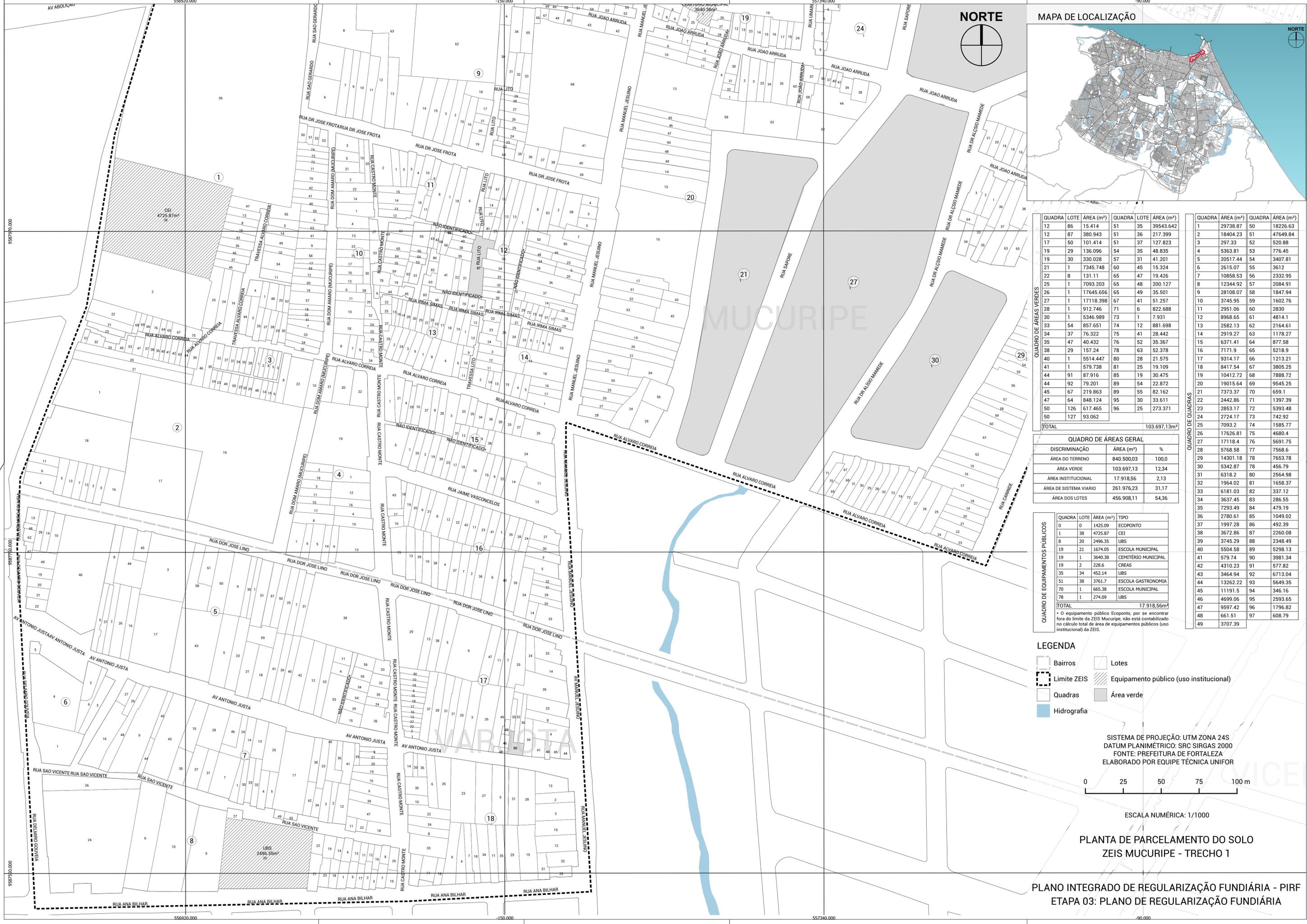
557070.000 557380.000 557690.000 558000.000 558310.000 558620.000 558930.000 559240.000

9588920.000
9588610.000
9588300.000
9587990.000
9587680.000
9587370.000

9588920.000
9588610.000
9588300.000
9587990.000
9587680.000
9587370.000

APÊNDICE 05: PLANTA DE PARCELAMENTO DO SOLO¹⁹

¹⁹ Destaca-se que alterações foram solicitadas pelo IPLANFOR através do Ofício 523/2019. Apresentam-se as solicitações e as alterações realizadas, bem como suas justificativas dadas pela Equipe Técnica da UNIFOR nos Produtos da ZEIS Mucuripe. → *Item 8: Projeto de parcelamento do solo, contendo sistema viário categorizado e nomeado, subdivisão das quadras em lotes, as áreas destinadas a uso público institucional, as áreas verdes; as áreas de Preservação Permanente; e as faixas não edificáveis quando existentes* (Situação indicada I- Incompleto); **Resposta:** Projeto de parcelamento contemplado no Anexo 5 do Produto 3 - Planta de parcelamento do solo. Para facilitar entendimento e visualização, as bases foram editadas com ajuste das áreas verdes e hierarquização do sistema viário.



QUADRA	LOTE	ÁREA (m²)	QUADRA	LOTE	ÁREA (m²)
12	86	15.414	51	35	39543.642
12	87	380.943	51	36	217.399
17	50	101.414	51	37	127.823
19	29	136.096	54	35	48.835
19	30	330.028	57	31	41.201
21	1	7345.748	60	45	15.324
22	8	131.11	65	47	19.426
25	1	7093.203	65	48	200.127
26	1	17645.656	65	49	35.501
27	1	17118.998	67	41	51.257
28	1	912.746	71	6	822.688
30	1	5346.989	73	1	7.931
33	54	857.651	74	12	881.698
34	37	76.322	75	41	28.442
35	47	40.432	76	52	35.367
38	29	157.24	78	63	52.378
40	1	5514.447	80	28	21.575
41	1	579.738	81	25	19.109
44	91	87.916	85	19	30.475
44	92	79.201	89	54	22.872
45	67	219.863	89	55	82.162
47	64	848.124	95	30	33.611
50	126	617.465	96	25	273.371
50	127	93.062			
TOTAL		103.697,13m²			

QUADRO DE ÁREAS GERAL		
DISCRIMINAÇÃO	ÁREA (m²)	%
ÁREA DO TERRENO	840.500,03	100,0
ÁREA VERDE	103.697,13	12,34
ÁREA INSTITUCIONAL	17.918,56	2,13
ÁREA DE SISTEMA VIÁRIO	261.976,23	31,17
ÁREA DOS LOTES	456.908,11	54,36

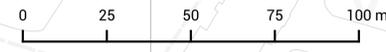
QUADRA	LOTE	ÁREA (m²)	TIPO
0	0	1425,09	ECORONTO
1	38	4725,87	CEI
8	20	2496,35	UBS
19	21	1674,05	ESCOLA MUNICIPAL
19	1	3640,38	CEMITÉRIO MUNICIPAL
19	2	228,6	CREAS
35	34	452,14	UBS
51	38	3761,7	ESCOLA GASTRONOMIA
70	1	665,38	ESCOLA MUNICIPAL
78	1	274,09	UBS
TOTAL		17.918,56m²	

* O equipamento público Ecoronto, por se encontrar fora do limite da ZEIS Mucuripe, não está contabilizado no cálculo total de área de equipamentos públicos (uso institucional) da ZEIS.

QUADRA	ÁREA (m²)	QUADRA	ÁREA (m²)
1	29738.87	50	18226.63
2	18404.23	51	47649.84
3	297.33	52	520.88
4	5363.81	53	776.45
5	20517.44	54	3407.81
6	2615.07	55	3612
7	10858.53	56	2332.95
8	12344.92	57	2084.91
9	28108.07	58	1847.94
10	3745.95	59	1602.76
11	2951.06	60	2830
12	8968.65	61	4814.1
13	2582.13	62	2164.61
14	2919.27	63	1178.27
15	6371.41	64	877.58
16	7171.9	65	5218.9
17	9314.17	66	1213.21
18	8417.54	67	3805.25
19	10412.72	68	7888.72
20	19015.64	69	9545.25
21	7373.37	70	659.1
22	2442.86	71	1397.39
23	2853.17	72	5393.48
24	2724.17	73	742.92
25	7093.2	74	1585.77
26	17626.81	75	4680.4
27	17118.4	76	5691.75
28	5768.58	77	7568.6
29	14301.18	78	7653.78
30	5342.87	79	456.79
31	6318.2	80	2564.98
32	1964.02	81	1658.37
33	6181.03	82	337.12
34	3637.45	83	286.55
35	7293.49	84	479.19
36	2780.61	85	1049.02
37	1997.28	86	492.39
38	3672.86	87	2260.08
39	3745.29	88	2348.49
40	5504.58	89	5298.13
41	579.74	90	3981.34
42	4310.23	91	577.82
43	3464.94	92	6713.04
44	13262.22	93	5649.35
45	11191.5	94	346.16
46	4699.06	95	2593.65
47	9597.42	96	1796.82
48	661.51	97	608.79
49	3707.39		

- LEGENDA**
- Bairros
 - Limite ZEIS
 - Quadras
 - Hidrografia
 - Lotes
 - Equipamento público (uso institucional)
 - Área verde

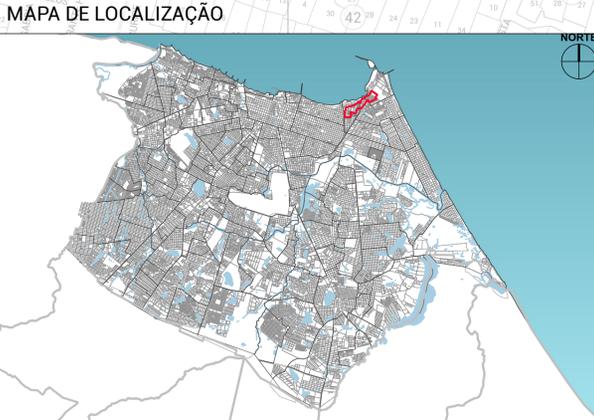
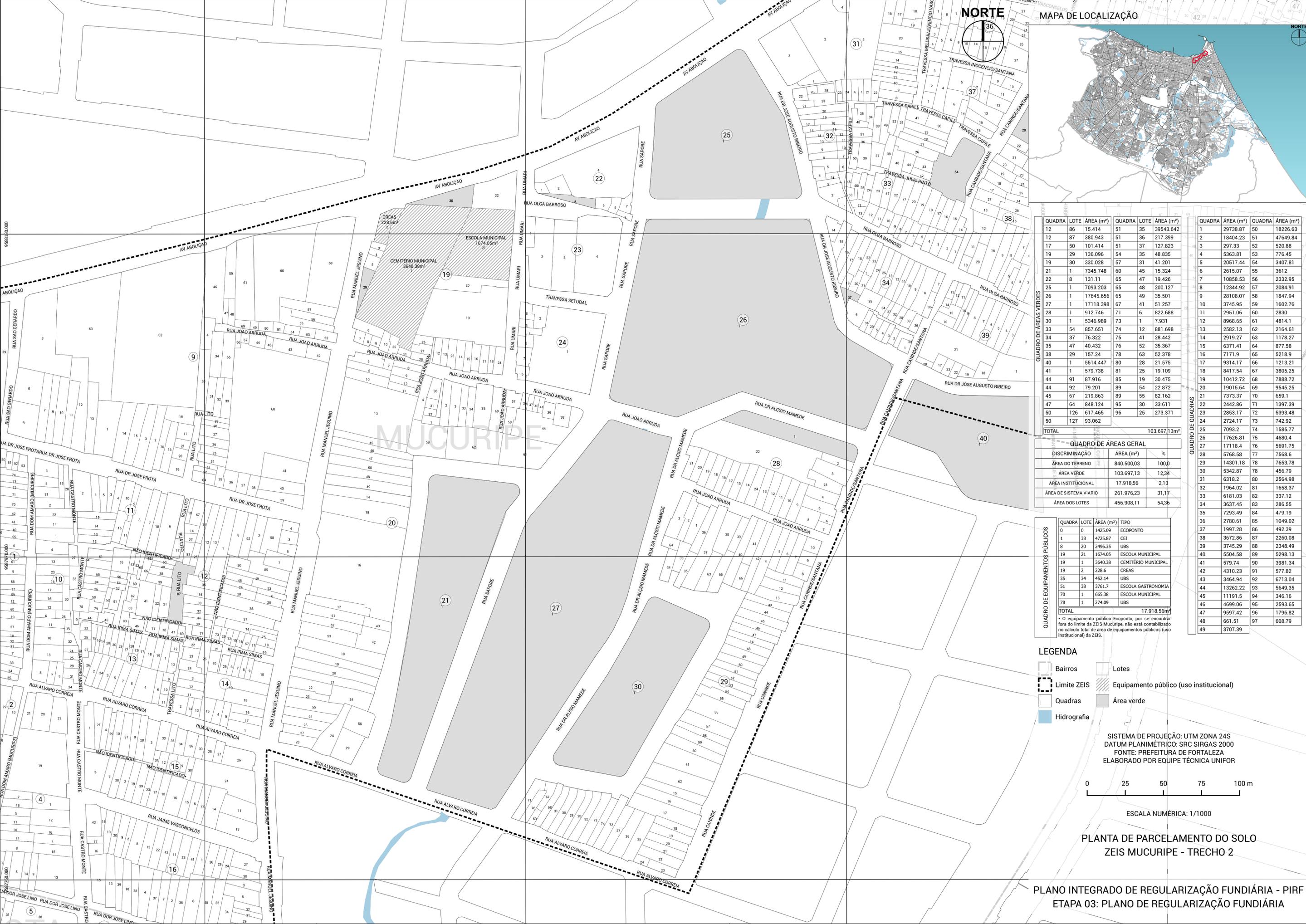
SISTEMA DE PROJEÇÃO: UTM ZONA 24S
 DATUM PLANIMÉTRICO: SRC SIRGAS 2000
 FONTE: PREFEITURA DE FORTALEZA
 ELABORADO POR EQUIPE TÉCNICA UNIFOR



ESCALA NUMÉRICA: 1/1000

**PLANTA DE PARCELAMENTO DO SOLO
 ZEIS MUCURIBE - TRECHO 1**

**PLANO INTEGRADO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - PIRF
 ETAPA 03: PLANO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA**



QUADRA	LOTE	ÁREA (m²)	QUADRA	LOTE	ÁREA (m²)	QUADRA	ÁREA (m²)	QUADRA	ÁREA (m²)
12	86	15.414	51	35	39543.642	50	18226.63		
12	87	380.943	51	36	217.399	2	18404.23	51	47649.84
17	50	101.414	51	37	127.823	3	297.33	52	520.88
19	29	136.096	54	35	48.835	4	5363.81	53	776.45
19	30	330.028	57	31	41.201	5	20517.44	54	3407.81
21	1	7345.748	60	45	15.324	6	2615.07	55	3612
22	8	131.11	65	47	19.426	7	10858.53	56	2332.95
25	1	7093.203	65	48	200.127	8	12344.92	57	2084.91
26	1	17645.656	65	49	35.501	9	28108.07	58	1847.94
27	1	17118.398	67	41	51.257	10	3745.95	59	1602.76
28	1	912.746	71	6	822.688	11	2951.06	60	2830
30	1	5346.989	73	1	7.931	12	8968.65	61	4814.1
33	54	857.651	74	12	881.698	13	2582.13	62	2164.61
34	37	76.322	75	41	28.442	14	2919.27	63	1178.27
35	47	40.432	76	52	35.367	15	6371.41	64	877.58
38	29	157.24	78	63	52.378	16	7171.9	65	5218.9
40	1	5514.447	80	28	21.575	17	9314.17	66	1213.21
41	1	579.738	81	25	19.109	18	8417.54	67	3805.25
44	91	87.916	85	19	30.475	19	10412.72	68	7888.72
44	92	79.201	89	54	22.872	20	19015.64	69	9545.25
45	67	219.863	89	55	82.162	21	7373.37	70	659.1
47	64	848.124	95	30	33.611	22	2442.86	71	1397.39
50	126	617.465	96	25	273.371	23	2853.17	72	5393.48
50	127	93.062				24	2724.17	73	742.92
TOTAL					103.697,13m²	25	7093.2	74	1585.77
						26	17626.81	75	4680.4
						27	17118.4	76	5691.75
						28	5768.58	77	7568.6
						29	14301.18	78	7653.78
						30	5342.87	78	456.79
						31	6318.2	80	2564.98
						32	1964.02	81	1658.37
						33	6181.03	82	337.12
						34	3637.45	83	286.55
						35	7293.49	84	479.19
						36	2780.61	85	1049.02
						37	1997.28	86	492.39
						38	3672.86	87	2260.08
						39	3745.29	88	2348.49
						40	5504.58	89	5298.13
						41	579.74	90	3981.34
						42	4310.23	91	577.82
						43	3464.94	92	6713.04
						44	13262.22	93	5649.35
						45	11191.5	94	346.16
						46	4699.06	95	2593.65
						47	9597.42	96	1796.82
						48	661.51	97	608.79
						49	3707.39		

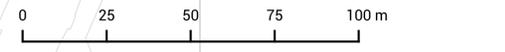
QUADRO DE ÁREAS GERAL		
DISCRIMINAÇÃO	ÁREA (m²)	%
ÁREA DO TERRENO	840.500,03	100,0
ÁREA VERDE	103.697,13	12,34
ÁREA INSTITUCIONAL	17.918,56	2,13
ÁREA DE SISTEMA VIÁRIO	261.976,23	31,17
ÁREA DOS LOTES	456.908,11	54,36

QUADRO DE EQUIPAMENTOS PÚBLICOS				
QUADRA	LOTE	ÁREA (m²)	TIPO	
0	0	1425.09	ECOPONTO	
1	38	4725.87	CEI	
8	20	2496.35	UBS	
19	21	1674.05	ESCOLA MUNICIPAL	
19	1	3640.38	CEMITÉRIO MUNICIPAL	
19	2	228.6	CREAS	
35	34	452.14	UBS	
51	38	3761.7	ESCOLA GASTRONOMIA	
70	1	665.38	ESCOLA MUNICIPAL	
78	1	274.09	UBS	
TOTAL		17.918,56m²		

* O equipamento público EcoPonto, por se encontrar fora do limite da ZEIS Mucuripe, não está contabilizado no cálculo total de área de equipamentos públicos (uso institucional) da ZEIS.

- LEGENDA**
- Bairros
 - Lotes
 - Equipamento público (uso institucional)
 - Área verde
 - Limite ZEIS
 - Quadras
 - Hidrografia

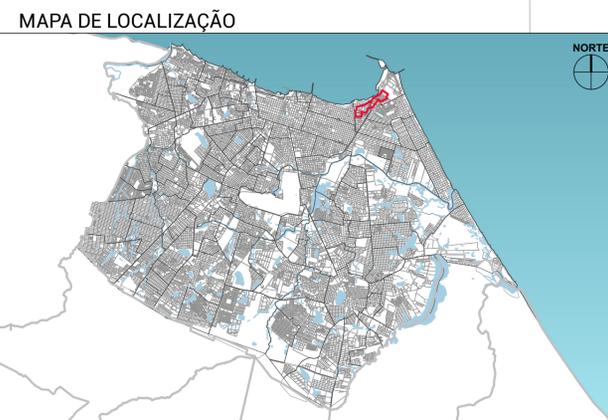
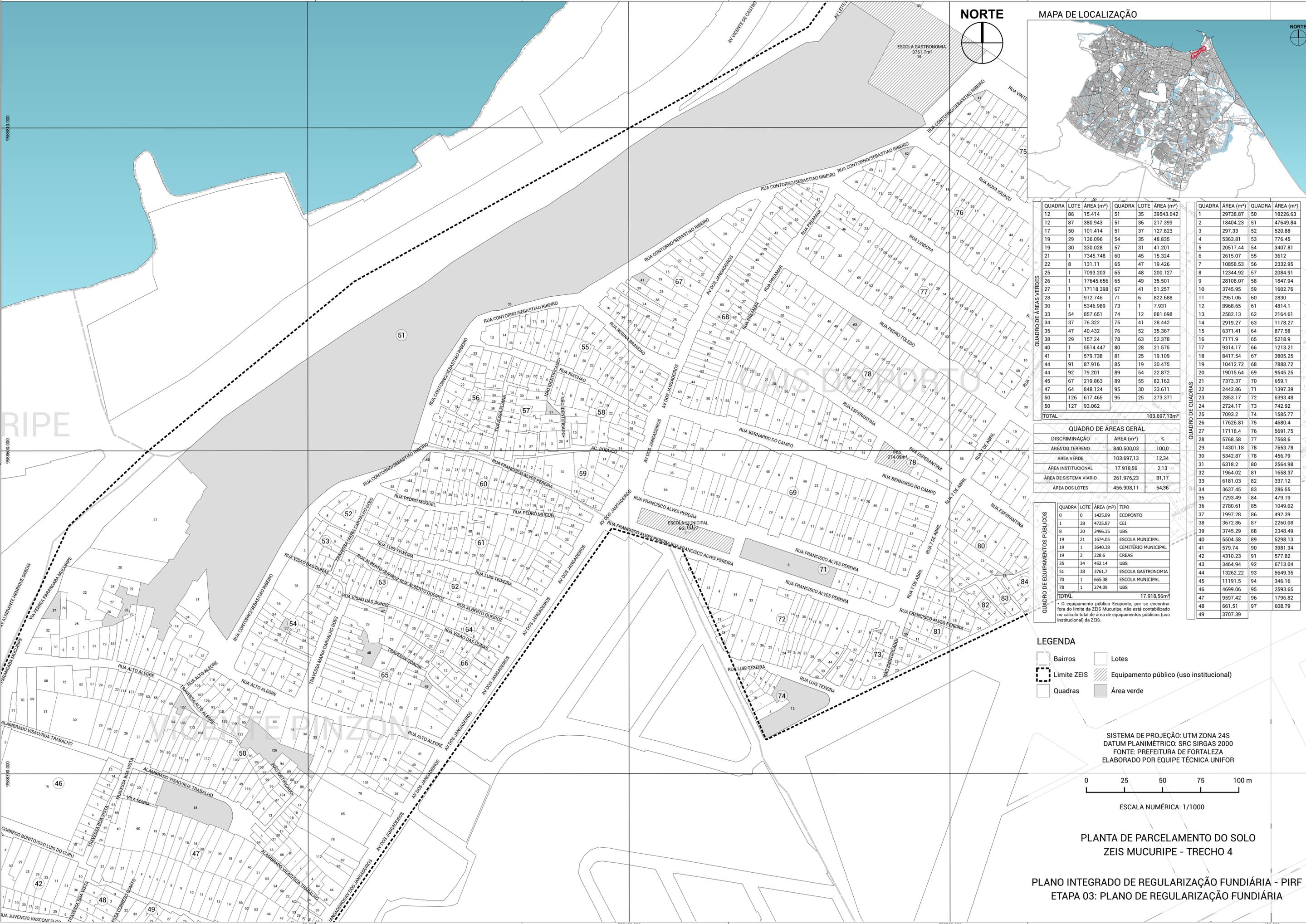
SISTEMA DE PROJEÇÃO: UTM ZONA 24S
 DATUM PLANIMÉTRICO: SRC SIRGAS 2000
 FONTE: PREFEITURA DE FORTALEZA
 ELABORADO POR EQUIPE TÉCNICA UNIFOR



ESCALA NUMÉRICA: 1/1000

PLANTA DE PARCELAMENTO DO SOLO
 ZEIS MUCURIFE - TRECHO 2

PLANO INTEGRADO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - PIRF
 ETAPA 03: PLANO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA



QUADRA	LOTE	ÁREA (m²)	QUADRA	LOTE	ÁREA (m²)
12	86	15.414	51	35	39543.642
12	87	380.943	51	36	217.399
17	50	101.414	51	37	127.823
19	29	136.096	54	35	48.835
19	30	330.028	57	31	41.201
21	1	7345.748	60	45	15.324
22	8	131.11	65	47	19.426
25	1	7093.203	65	48	200.127
26	1	17645.656	65	49	35.501
27	1	17118.398	67	41	51.257
28	1	912.746	71	6	822.688
30	1	5346.989	73	1	7.931
33	54	857.651	74	12	881.698
34	47	76.322	75	41	28.442
35	47	40.432	76	52	35.367
38	29	157.24	78	63	52.378
40	1	5514.447	80	28	21.575
41	1	579.738	81	25	19.109
44	91	87.916	85	19	30.475
44	92	79.201	89	54	22.872
45	67	219.863	89	55	82.162
47	64	848.124	95	30	33.611
50	126	617.465	96	25	273.371
50	127	93.062			
TOTAL			TOTAL		103.697,13m²

QUADRO DE ÁREAS GERAL		
DISCRIMINAÇÃO	ÁREA (m²)	%
ÁREA DO TERRENO	840.500,03	100,0
ÁREA VERDE	103.697,13	12,34
ÁREA INSTITUCIONAL	17.918,56	2,13
ÁREA DE SISTEMA VIÁRIO	261.976,23	31,17
ÁREA DOS LOTES	456.908,11	54,36

QUADRA	LOTE	ÁREA (m²)	TIPO
0	0	1425,09	ECOPONTO
1	38	4725,87	CEI
8	20	2496,35	UBS
19	21	1674,05	ESCOLA MUNICIPAL
19	1	3640,38	CEMITÉRIO MUNICIPAL
19	2	228,6	CREAS
35	34	452,14	UBS
51	38	3761,7	ESCOLA GASTRONOMIA
70	1	665,38	ESCOLA MUNICIPAL
78	1	274,09	UBS
TOTAL		17.918,56m²	

* O equipamento público Ecoponto, por se encontrar fora do limite da ZEIS Mucuripe, não está contabilizado no cálculo total de área de equipamentos públicos (uso institucional) da ZEIS.

- LEGENDA**
- Bairros
 - Lotes
 - Limite ZEIS
 - Equipamento público (uso institucional)
 - Quadras
 - Área verde

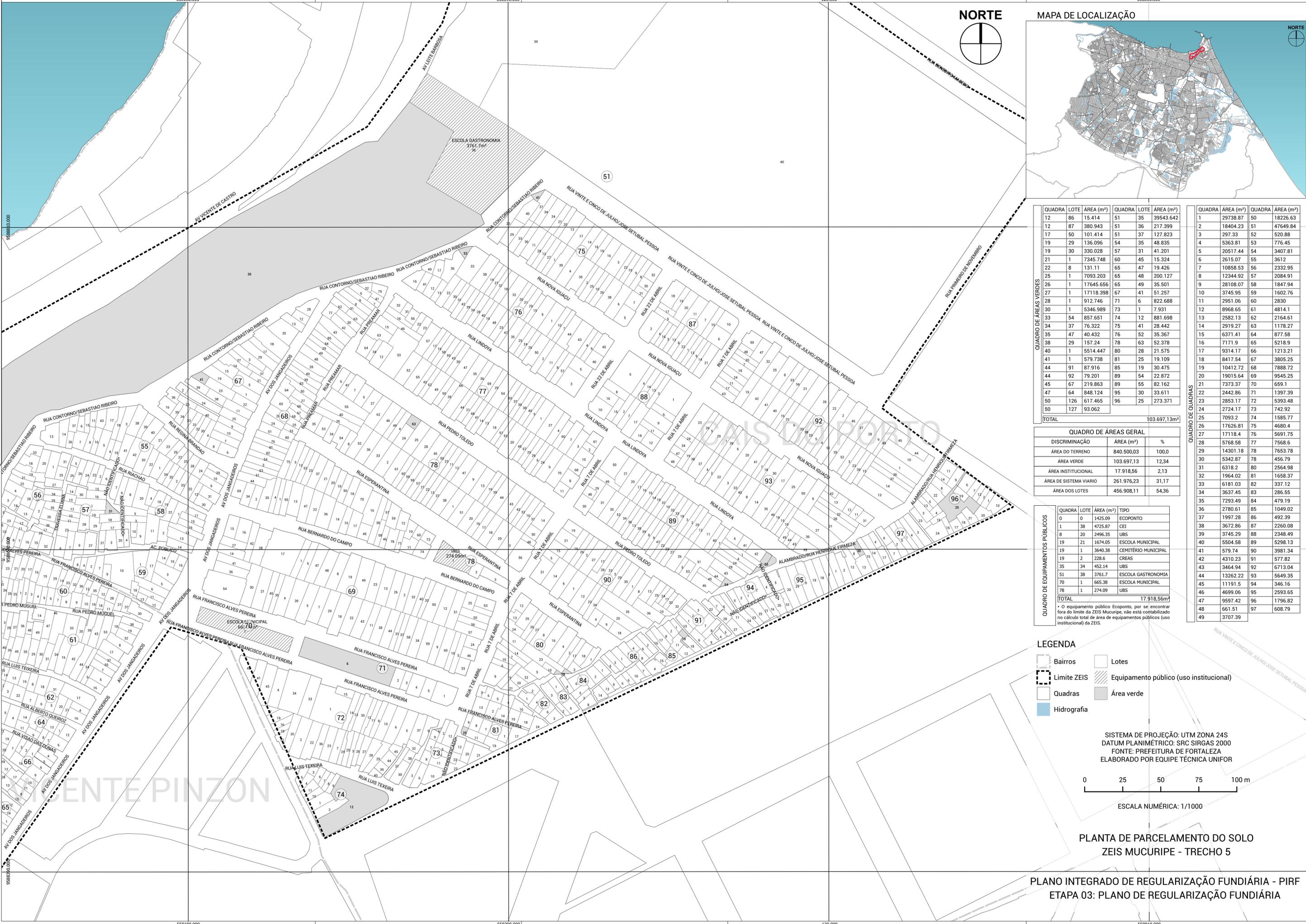
SISTEMA DE PROJEÇÃO: UTM ZONA 24S
 DATUM PLANIMÉTRICO: SRC SIRGAS 2000
 FONTE: PREFEITURA DE FORTALEZA
 ELABORADO POR EQUIPE TÉCNICA UNIFOR

0 25 50 75 100 m

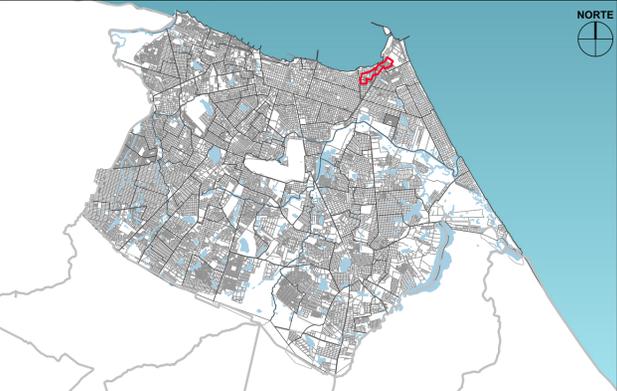
ESCALA NUMÉRICA: 1/1000

**PLANTA DE PARCELAMENTO DO SOLO
 ZEIS MUCURIPE - TRECHO 4**

**PLANO INTEGRADO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - PIRF
 ETAPA 03: PLANO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA**



MAPA DE LOCALIZAÇÃO



QUADRA	LOTE	ÁREA (m²)	QUADRA	LOTE	ÁREA (m²)
12	86	15.414	51	35	39543.642
12	87	380.943	51	36	217.399
17	50	101.414	51	37	127.823
19	29	136.096	54	35	48.835
19	30	330.028	57	31	41.201
21	1	7345.748	60	45	15.324
22	8	131.11	65	47	19.426
25	1	7093.203	65	48	200.127
26	1	17645.656	65	49	35.501
27	1	17118.398	67	41	51.257
28	1	912.746	71	6	822.688
30	1	5346.989	73	1	7.931
33	54	857.651	74	12	881.698
34	37	76.322	75	41	28.442
35	47	40.432	76	52	35.367
38	29	157.24	78	63	52.378
40	1	5514.447	80	28	21.575
41	1	579.738	81	25	19.109
44	91	87.916	85	19	30.475
44	92	79.201	89	54	22.872
45	67	219.863	89	55	82.162
47	64	848.124	95	30	33.611
50	126	617.465	96	25	273.371
50	127	93.062			
TOTAL			103.697,13m²		

QUADRA	ÁREA (m²)	QUADRA	ÁREA (m²)
1	29738.87	50	18226.63
2	18404.23	51	47649.84
3	297.33	52	520.88
4	5363.81	53	776.45
5	20517.44	54	3407.81
6	2615.07	55	3612
7	10858.53	56	2332.95
8	12344.92	57	2084.91
9	28108.07	58	1847.94
10	3745.95	59	1602.76
11	2951.06	60	2830
12	8968.65	61	4814.1
13	2582.13	62	2164.61
14	2919.27	63	1178.27
15	6371.41	64	877.58
16	7171.9	65	5218.9
17	9314.17	66	1213.21
18	8417.54	67	3805.25
19	10412.72	68	7888.72
20	19015.64	69	9545.25
21	7373.37	70	659.1
22	2442.86	71	1397.39
23	2853.17	72	5393.48
24	2724.17	73	742.92
25	7093.2	74	1585.77
26	17626.81	75	4680.4
27	17118.4	76	5691.75
28	5768.58	77	7568.6
29	14301.18	78	7653.78
30	5342.87	78	456.79
31	6318.2	80	2564.98
32	1964.02	81	1658.37
33	6181.03	82	337.12
34	3637.45	83	286.55
35	7293.49	84	479.19
36	2780.61	85	1049.02
37	1997.28	86	492.39
38	3672.86	87	2260.08
39	3745.29	88	2348.49
40	5504.58	89	5298.13
41	579.74	90	3981.34
42	4310.23	91	577.82
43	3464.94	92	6713.04
44	13262.22	93	5649.35
45	11191.5	94	346.16
46	4699.06	95	2593.65
47	9597.42	96	1796.82
48	661.51	97	608.79
49	3707.39		

QUADRO DE ÁREAS GERAL		
DISCRIMINAÇÃO	ÁREA (m²)	%
ÁREA DO TERRENO	840.500,03	100,0
ÁREA VERDE	103.697,13	12,34
ÁREA INSTITUCIONAL	17.918,56	2,13
ÁREA DE SISTEMA VIÁRIO	261.976,23	31,17
ÁREA DOS LOTES	456.908,11	54,36

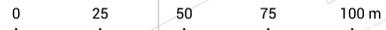
QUADRA	LOTE	ÁREA (m²)	TIPO
0	0	1425,09	ECOPONTO
1	38	4725,87	CEI
8	20	2496,35	UBS
19	21	1674,05	ESCOLA MUNICIPAL
19	1	3640,38	CEMITÉRIO MUNICIPAL
19	2	228,6	CREAS
35	34	452,14	UBS
51	38	3761,7	ESCOLA GASTRONOMIA
70	1	665,38	ESCOLA MUNICIPAL
78	1	274,09	UBS
TOTAL		17.918,56m²	

* O equipamento público Ecoponto, por se encontrar fora do limite da ZEIS Mucuripe, não está contabilizado no cálculo total de área de equipamentos públicos (uso institucional) da ZEIS.

LEGENDA

- Bairros
- Lotes
- Limite ZEIS
- Equipamento público (uso institucional)
- Quadras
- Área verde
- Hidrografia

SISTEMA DE PROJEÇÃO: UTM ZONA 24S
 DATUM PLANIMÉTRICO: SRC SIRGAS 2000
 FONTE: PREFEITURA DE FORTALEZA
 ELABORADO POR EQUIPE TÉCNICA UNIFOR

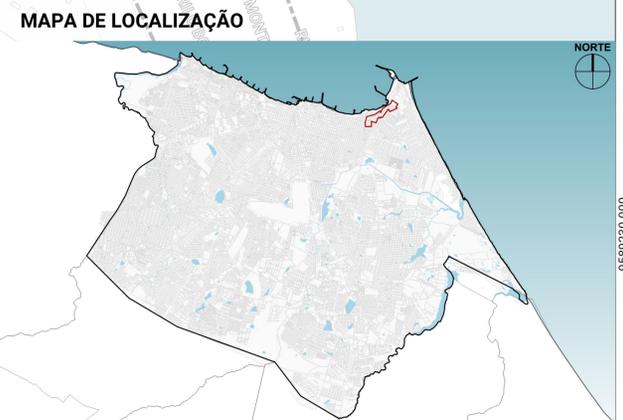
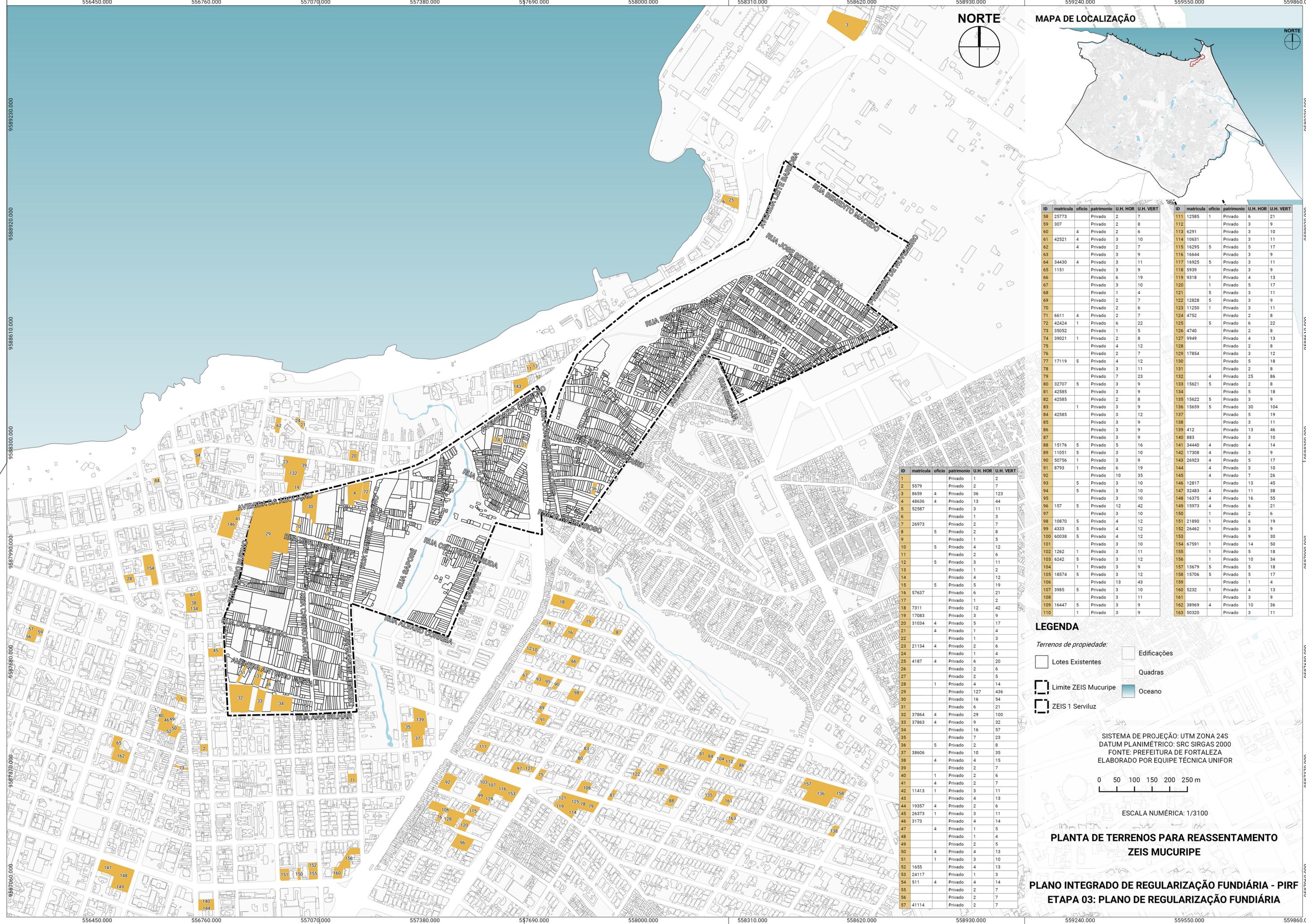


ESCALA NUMÉRICA: 1/1000

PLANTA DE PARCELAMENTO DO SOLO
 ZEIS MUCURIBE - TRECHO 5

PLANO INTEGRADO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - PIRF
 ETAPA 03: PLANO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

APÊNDICE 06: PLANTA DE TERRENOS PARA REASSENTAMENTO



ID	matricula	ofício	patrimônio	U.H. HOR	U.H. VERT
58	25773	Privado	2	7	7
59	307	Privado	2	8	8
60		4	Privado	2	6
61	42521	4	Privado	3	10
62		4	Privado	2	7
63		Privado	3	9	9
64	34430	4	Privado	3	11
65	1151	Privado	3	9	9
66		Privado	6	19	19
67		Privado	3	10	10
68		Privado	1	4	4
69		Privado	2	7	7
70		Privado	2	6	6
71	6611	4	Privado	2	7
72	42424	1	Privado	6	22
73	35052	Privado	1	5	5
74	39021	1	Privado	2	8
75		Privado	4	12	12
76		Privado	2	7	7
77	17119	5	Privado	4	12
78		Privado	3	11	11
79		Privado	7	23	23
80	32707	5	Privado	3	9
81	42585	Privado	3	9	9
82	42585	Privado	2	8	8
83		1	Privado	3	9
84	42585	Privado	3	12	12
85		Privado	3	9	9
86		Privado	3	9	9
87		Privado	3	9	9
88	15176	5	Privado	5	16
89	11051	5	Privado	3	10
90	50756	1	Privado	3	9
91	8793	1	Privado	6	19
92		Privado	10	35	35
93		5	Privado	3	10
94		5	Privado	3	10
95		Privado	3	10	10
96	157	5	Privado	12	42
97		Privado	3	10	10
98	10870	5	Privado	4	12
99	4333	5	Privado	4	12
100	60038	5	Privado	4	12
101		Privado	3	10	10
102	1262	1	Privado	3	11
103	6242	5	Privado	3	12
104		1	Privado	3	9
105	18574	5	Privado	3	12
106		Privado	13	43	43
107	3985	5	Privado	3	10
108		Privado	3	11	11
109	16447	5	Privado	3	9
110		1	Privado	3	9

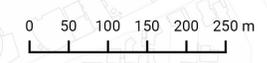
ID	matricula	ofício	patrimônio	U.H. HOR	U.H. VERT	
111	12585	1	Privado	6	21	
112			Privado	3	9	
113	6291	1	Privado	3	10	
114	10631	1	Privado	3	11	
115	16295	5	Privado	5	17	
116	16644	1	Privado	3	9	
117	16925	5	Privado	3	11	
118	5939	1	Privado	3	9	
119	9318	1	Privado	4	13	
120			Privado	5	17	
121			5	Privado	3	11
122	12828	5	Privado	3	9	
123	11250	1	Privado	3	11	
124	4752	1	Privado	2	8	
125			5	Privado	6	22
126	4740	1	Privado	2	8	
127	9949	1	Privado	4	13	
128			Privado	2	8	
129	17854	1	Privado	3	12	
130			Privado	5	18	
131			Privado	2	8	
132			4	Privado	25	86
133	15621	5	Privado	2	8	
134			Privado	5	18	
135	15622	5	Privado	3	9	
136	15659	5	Privado	30	104	
137			Privado	5	19	
138			Privado	3	11	
139	412	1	Privado	13	46	
140	883	1	Privado	3	10	
141	34440	4	Privado	4	14	
142	17308	4	Privado	3	9	
143	26923	4	Privado	5	17	
144			4	Privado	3	10
145			4	Privado	7	26
146	12817	1	Privado	13	45	
147	32483	4	Privado	11	38	
148	16375	4	Privado	16	55	
149	15973	4	Privado	6	21	
150			1	Privado	2	6
151	21890	1	Privado	6	19	
152	26462	1	Privado	3	9	
153			Privado	9	30	
154	67591	1	Privado	14	50	
155			1	Privado	5	18
156			1	Privado	10	34
157	13679	5	Privado	5	18	
158	15706	5	Privado	5	17	
159			Privado	1	4	
160	5232	1	Privado	4	13	
161			Privado	3	9	
162	38959	4	Privado	10	36	
163	50320	1	Privado	3	11	

ID	matricula	ofício	patrimônio	U.H. HOR	U.H. VERT	
1			Privado	1	2	
2	5579	1	Privado	2	7	
3	8659	4	Privado	36	123	
4	48636	4	Privado	13	44	
5	52587	Privado	3	11	11	
6			Privado	1	3	
7	26973	Privado	2	7	7	
8			5	Privado	2	8
9			Privado	1	5	5
10			5	Privado	4	12
11			Privado	2	6	6
12			5	Privado	3	11
13			Privado	1	2	2
14			Privado	4	12	12
15			5	Privado	5	19
16	57637	Privado	6	21	21	
17			Privado	1	2	2
18	7311	Privado	12	42	42	
19	17083	Privado	3	9	9	
20	31034	4	Privado	5	17	
21			4	Privado	1	4
22			Privado	1	3	3
23	21134	4	Privado	2	6	6
24			Privado	1	4	4
25	4187	4	Privado	6	20	
26			Privado	2	6	6
27			Privado	2	5	5
28			1	Privado	4	14
29			Privado	127	436	
30			Privado	16	54	
31			Privado	6	21	
32	37864	4	Privado	29	100	
33	37863	4	Privado	9	32	
34			Privado	16	57	
35			Privado	7	23	
36			5	Privado	2	8
37	38606	Privado	10	35	35	
38			4	Privado	4	15
39			Privado	2	7	7
40			1	Privado	2	6
41			4	Privado	2	7
42	11413	1	Privado	3	11	
43			Privado	4	13	13
44	19357	4	Privado	2	6	
45	26373	1	Privado	3	11	
46	3173	1	Privado	4	14	
47			4	Privado	1	5
48			Privado	1	4	4
49			Privado	2	5	5
50			4	Privado	4	13
51			1	Privado	3	10
52	1655	1	Privado	4	13	
53	24117	Privado	1	3	3	
54	511	4	Privado	4	14	
55			Privado	2	7	7
56			Privado	2	7	7
57	41114	Privado	2	7	7	

LEGENDA

- Terrenos de propriedade:
- Lotes Existentes
- Edificações
- Limites ZEIS Mucuripe
- Quadras
- ZEIS 1 Serviluz
- Oceano

SISTEMA DE PROJEÇÃO: UTM ZONA 24S
 DATUM PLANIMÉTRICO: SRC SIRGAS 2000
 FONTE: PREFEITURA DE FORTALEZA
 ELABORADO POR EQUIPE TÉCNICA UNIFOR



ESCALA NUMÉRICA: 1/3100

**PLANTA DE TERRENOS PARA REASSENTAMENTO
 ZEIS MUCURIPE
 PLANO INTEGRADO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - PIRF
 ETAPA 03: PLANO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA**